



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



**15ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE
ASSUNTOS JURÍDICOS
SEMINÁRIO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

18 de abril de 2005

Auditório Maior MAPA
Brasília/DF

(Transcrição *ipsis verbis*)

1
2
3 **Nilo Sérgio de Melo Diniz - Diretor do CONAMA**
4

5 Bom dia a todos. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos aprovou a realização dessa reunião ampliada desse
6 seminário sobre a resolução relativa áreas de preservação permanente. A secretaria do CONAMA vê com
7 bastante alegria e iniciativa dessa Câmara Jurídica, porque é um tema que vem se debatendo no CONAMA já
8 pelo menos que eu me lembre desde 2000, mas praticamente há cinco anos em debate essa matéria nós
9 estamos chegando finalmente à conclusão dela e a proposta aprovada pela jurídica de realizar essa reflexão hoje
10 durante todo dia bastante responsável, bastante eficiente do ponto de vista de ouvir a opinião, colher a opinião de
11 especialistas, juristas e advogado que nos possa dar uma segurança maior para levar se Deus quiser a plenária
12 de Campos do Jordão que é a quadragésima quarta plenária extraordinária dia dezoito e dezoito maio próximo,
13 e pela ocasião da comemoração do dia antecipada da Mata Atlântica de aprovarmos uma matéria de tamanha
14 importância . Então, a iniciativa veio em boa hora e a gente da secretaria do CONAMA apenas agradecer a
15 presença de todos e esperamos ter um dia bastante proveitoso tanto com a participação dos convidados quanto
16 também com o debate com os membros da Câmara Técnica e todos os senhores aqui presentes. Passo a
17 palavra a Doutor Gustavo Trindade para fazer a abertura em nome do Secretário-Executivo Cláudio Langone que
18 infelizmente por uma alteração na agenda da Ministra que está ainda internada com problemas de saúde ele teve
19 que cobrir e atender a agenda da Ministra hoje agora cedo, por isso cancelou a presença dele aqui , mas pediu
20 que o doutor Gustavo viesse e fizesse a abertura em nome do Ministério.
21

22 **Gustavo Trindade - CONJUR/MMA**
23

24 Inicialmente eu queria cumprimentar todos os presentes em especial o Doutor Sebastião, André Lima, a Grace e
25 os demais representantes da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA que trazem essa importante
26 discussão a respeito da regulamentação das disposições do Código Florestal especial no que diz respeito às
27 áreas de preservação permanente. Se nós lembrarmos que o disse o Doutor Nilo desde a publicação da Medida
28 Provisória que alterou o Código Florestal se deu o início da discussão de quais atividades poderiam ser
29 consideradas de utilidade pública e de interesse social, que permitem a ocupação e a supressão de vegetação
30 em áreas de preservação permanente. O CONAMA há muito se debate a respeito desse tema e desde dois mil e
31 dois vem tratando dessas questões. As próprias resoluções trezentos e dois e trezentos e três do CONAMA já
32 começaram a tratar desse tema a resoluções são de dois mil e dois e depois o CONAMA abriu cerca de seis ou
33 cinco grupos de trabalhos buscando cada um reger de maneira individualizada, resoluções específicas às
34 questões da excepcionalidade de ocupação em áreas de preservação permanente. Então nós tínhamos um grupo
35 que tratava de mineração, outro grupo de silvicultura outro grupo que envolvia PP no Pantanal, outro grupo de
36 aéreas de preservação permanente em zonas urbanas, outro para agricultura de familiar e todos esses grupos
37 depois de um certo tempo de funcionamento entendeu por bem o plenário do CONAMA reunir todos estes
38 trabalhos num GT que se chamou GT de consolidação dessas excepcionalidade. Não estou aqui substituindo o
39 Langone em nada, só dando uma fala para passar para o Doutor Sebastião para começarmos os debates. É
40 importante dizer que área de preservação permanente e uma das áreas de importância ambiental e a área
41 florestal é a área que possui a maior proteção pela legislação ambiental brasileira. Estamos buscando reger e
42 essa única possibilidade que permite o código florestal das excepcionalidade que pode se dá nas áreas de
43 preservação permanente, então essa discussão dos limites do que se entende por utilidade pública e interesse
44 social e outra questão importante tratada o que considera o CONAMA atividades de baixo impacto ambiental que
45 também podem ser realizados em áreas de preservação permanente, então o debate sobre estes três tipos é
46 fundamental, isso já vem acontecendo em especializo a partir de dois mil e dois , mas é fundamental esse evento
47 realizado pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que vai nos permitir de maneira adequada este tema para
48 podemos levar agora já no final de maio essa discussão e buscar enfim essa regulamentação pelo CONAMA.
49 Enfim, queria cumprimentar a todos chamar o Doutor Sebastião e demais membros da mesa para começarmos a
50 discussão a respeito desse tema obrigado.
51

52 ***1 - Painel de debates coordenado pelo Presidente da Câmara Técnica – Dr. Sebastião Azevedo,***
53 ***com a participação do Dr. Pedro Ubiratan Escorel Azevedo – Procurador do Estado de São Paulo e***
54 ***Dr. Ricardo Carneiro – Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM.***
55

56
57 **Sebastião Azevedo - IBAMA**
58

59 Eu queria em nome da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos cumprimentar a todos aqui presentes e na
60 seqüência já convidar o Doutor Pedro Ubiratan Azevedo procurador do Estado de São Paulo e Doutor Ricardo
61 Camilo do Instituto Brasileiro de Mineração para tomar o assento, Doutor Ricardo Carneiro exatamente muito
62 obrigado. Doutor Ricardo por gentileza. O Doutor Pedro Ubiratan Azevedo. Enquanto o Doutor Pedro não chega
63 eu tive notícias que ele estava a caminho trecho São Paulo / Brasília, eu queria aqui cumprimentar a todos,
64 especialmente o Doutor Ricardo Carneiro, e darmos início imediatamente aos nossos trabalhos. Queria apenas

65 estabelecer uma estratégia de condução desse assunto para que nós possamos ordenar melhor nosso trabalho.
66 Inicialmente nós teríamos as exposições Doutor Ricardo Carneiro, e na seqüência quando chegar o Doutor Pedro
67 Ubiratan a sua exposição também pelo prazo de vinte minutos cada. Lembra-me a Doutora Grace até, enquanto
68 a gente dá mais um tempo para que o Doutor Pedro Ubiratan chegue, se pudesse aqui esclarecer além das
69 observações pelo Doutor Gustavo, consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente, quais são os temas centrais
70 que pretendemos debater nesse dia de hoje. Fundamentalmente para que alcancemos nossos objetivos nós
71 estamos colhendo esses elementos de convicção, quer dizer, nós no âmbito da Câmara Técnica Jurídica
72 basicamente estaríamos relacionados aos elementos essenciais e fundamentos constitucionais e legais para
73 caracterização de atividades públicas e de interesse social, para efeitos de utilização da área de preservação
74 permanente. Isso aqui é o teor do artigo segundo da lei quatro sete, sete um de sessenta e cinco; o segundo
75 ponto seria a composição é de interesse social previsto no artigo setenta e seis parágrafo primeiro da
76 Constituição Federal utilidade pública e interesse social e a indisponibilidade de interesse coletivos e difusos quer
77 dizer estes ambientais; o outro ponto seria aos aspectos relacionados à responsabilidade solidária entre o
78 particular e o Poder Público pela recuperação das áreas de preservação permanente. Com isso eu passo a
79 palavra ao Doutor Ricardo integrante do Instituto Brasileiro de Mineração. Antes esclarecendo que a intervenção
80 tanto do Doutor Ricardo Carneiro como do Doutor Pedro será de vinte minutos. Teremos depois os debates que
81 preferencialmente nós teríamos intervenção dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos aqui
82 presentes e na seqüência fica franqueado aqui a participação de todos os integrantes nesse plenário. A previsão
83 é que encerraremos este trabalho entre as exposições e o debate às doze horas já que as quatorze teriam início
84 no segundo painel do dia. Então, esses esclarecimentos eu tenho prazer anunciar aqui o Doutor Ricardo Carneiro
85 com seus esclarecimentos.

86
87 **Ricardo Carneiro - Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM**
88

89 Bom-dia a todos. Muito obrigado ao Doutor Sebastião Azevedo. Eu quero saudar a todos aqui presentes que aqui
90 se réu nem aqui nesse nosso conclave no mesmo dia que o colégio Cardinalista se reúne em Roma para escolha
91 do nosso novo Papa. É bem certo que as portas estão abertas, portanto a palavra conclave não se adequa bem,
92 estamos de portas como convém a qualquer órgão da Administração Pública abertas, a tantos quanto queiram
93 contribuir com esse palpitoso tema, mas quanto lá, aqui também temos uma missão difícil e importante para o
94 desenvolvimento do país, para continuidade, para regularidade de uma atividade estratégia de uma atividade
95 absolutamente relevante em termo de participação percentual no PIB do Brasil. Obviamente dentro do tema geral
96 proposto a avaliação desse seminário gostaria de limitar a abordagem dos aspectos relativos aos critérios se é
97 que usar de definição de utilidade pública, interesse social focado ou confrontado com o interesse nacional, mas
98 essencialmente refletindo sobre o exercício da atividade e aproveitamento de recursos minerais em áreas de
99 preservação permanente reservando eventualmente outros expositores a abordagem mais abrangente que
100 envolva os demais temas que são objeto também da proposta de resolução do Conselho Nacional do Meio
101 Ambiente. Podemos ir em frente? Não sei se seria recomendável para boa visualização de todos, talvez apagar
102 as luzes, não sei. luzes. Muito bem num exame preliminar da matéria seria de todo conveniente enfrentarmos
103 uma dúvida sempre muito recorrente em sede doutrinária a cerca da bipartição conceitual das áreas de
104 preservação permanente assim conforme os artigos segundo e terceiro do Código Florestal Brasileiro. Já é
105 tradicional a classificação dessas áreas em áreas de preservação permanente por definição legal ou *ex lege*, **ex**
106 **vilege**, **op lege** para abrir bastante o latinólogo e por outro lado àquelas definidas no artigo terceiro assim
107 conceituadas, definidas, estabelecidas por ato declaratório do Poder Público e do Poder Executivo. Essa
108 bipartição conceitual levou durante muitos anos a um certo desarranjo na compreensão do próprio regime
109 supressivo desses espaços ambientais, propondo boa parte da doutrina com base na posição topográfica. Do
110 permissivo legal que facultava a intervenção nesses espaços era apenas um parágrafo do artigo terceiro, não
111 havia qualquer ressalva no artigo segundo, mas propunha então a doutrina que pela posição topográfica do
112 permissivo só seriam passíveis de supressão de vegetação e intervenção nesse espaço as áreas de preservação
113 assim definidos por atos declaratórios, e não aquelas assim definidas pelo só efeito da lei, pelo só efeito do artigo
114 segundo do Código Florestal. Essa interpretação nunca me pareceu atender uma boa lógica hermenêutica,
115 portanto as áreas de preservação definidas pelo artigo segundo pelo só efeito do Código Florestal assim foram
116 alçadas pela condição de preservação apenas por uma opção descritiva inicial do legislador facultando ao Poder
117 Público diante das hipóteses que o próprio código elenca no artigo terceiro a vistas dessas situações a eleição de
118 outras áreas também a conta de preservação permanente, portanto, sem que nós estabelecêssemos um critério
119 de APP de primeiro e segundo grau como se umas pudessem ser mais importantes do que outras, como se a do
120 artigo segundo fossem mais relevante a do artigo terceiro sempre me pareceu muito claro na verdade que as
121 áreas definidas artigo segundo a partir de uma opção descritiva do legislador e as do artigo terceiro de acordo
122 com os critério se fizesse presente no caso concreto assim definidas, sem prejuízo de sua funcionalidade que é
123 absolutamente a mesma. Não há qualquer sorte de hierarquia de importância e funcionalidade ecológicas
124 daquela do artigo segundo e do artigo terceiro. E foi exatamente em razão dessa dúvida e interpretativa que a
125 Medida Provisória dois mil cento e sessenta e seis na sua sexagésima sétima edição congelada em agosto de
126 dois mil e um por força da emenda constitucional trinta e dois ainda que tenha mantido a regra de exceção
127 supressiva no artigo terceiro criou e proposto o artigo quarto um regime supressivo e unificado parecendo
128 claramente acolher, abrigar as áreas de preservação elencados no artigo segundo tanto quanto aquelas por ato

129 declaratório no artigo terceiro. A doutrina ou parte dela, no entanto, manteve-se refratária ao novel regime
130 supressivo estabelecido no artigo 4, batendo-se Sergipe pela inconstitucionalidade, quer seja da possibilidade de
131 supressão das áreas definidas no artigo segundo quer seja do artigo terceiro, em função mesmo da regra
132 consignada no artigo duzentos e vinte e cinco parágrafo primeiro inciso terceiro do texto constitucional que ao se
133 referir aos espaços ambientais especialmente protegidos ao serem criados como ordem mandamental, como
134 dever do constituinte legislador, ou do legislador ordinário de que sejam implementadas e criadas em todas as
135 unidades federadas esses espaços, cuja alteração de limites, cuja modificação de seus componentes só seria
136 possível através de lei, portanto, passou muito a compreender que não mais seria possível qualquer sorte de
137 decisão administrativa, deliberação da autoridade que facultasse intervenção nesses espaços se não mesmo
138 necessário, tal qual num regime próprio das unidades de conservação, lei específica que desafetasse a
139 destinação ambiental dadas a essas áreas. A quem a doutrina refute a condição de espaços ambientais
140 protegidos conforme a dicção do artigo duzentos e vinte e cinco, parágrafo primeiro, inciso terceiro da
141 Constituição, uma vez que esses espaços no que se refere às áreas de preservação permanente e a reserva
142 legal não são definidos de acordo com aspectos de territorialidade geopolítica e sim um aspecto da situacional da
143 vegetação conforme ocorra em propriedades rurais ou acompanhando determinado bens, valores
144 geomorfológicos em relação aos quais a vegetação é importante para proteção como os cursos d'água, os topos
145 de morro, o entorno das nascentes, portanto, as áreas de preservação permanente e a reservas legais, embora
146 sejam espaços ambientalmente protegidos nessa linha interpretativa não seriam propriamente os espaços a que
147 se refere texto constitucional uma vez não vinculado a um aspecto territorial geopolítico. De qualquer forma
148 mesmo que entendamos que nesse dispositivo constitucional se inserem as áreas de preservação permanente é
149 bem, certa a exigência constitucional no que tange a lei específica autorizando a supressão é plenamente
150 atendida pelo próprio Código Florestal com a redação dada de maneira integrativa e unificada pela Medida
151 Provisória dois cento e sessenta e seis traço sessenta e sete, que tem força de lei e é o que basta é o tanto
152 quanto basta mesmo que assim se entenda atender a normativa constitucional nessa matéria. Aspecto
153 perambular necessário a que tenhamos o senhores membros da Câmara tenham condição de refletir sobre o
154 tema e afirmarem a autoridade do CONAMA nessa matéria sem qualquer risco ou temor de ilegalidade ou
155 inconstitucionalidade, apenas para nos lembrarmos o regime previsto no Código Florestal depois da redação
156 dada pela Medida Provisória pressupõe a identificações de circunstâncias ou casos de utilidade pública ou
157 interesse social e a identificação da inexistência de alternativas técnica e locacional a atividades propostas
158 circunstâncias essas que permitem a conversão do uso do solo nas áreas gravadas como espaço previsto na
159 condição de preservação permanente. A identificação desses requisitos legais se fazem em procedimento
160 administrativo conduzido perante o órgão estadual ambiental competente vez por outra dependendo da
161 localização sem espaço urbana também pelo órgão municipal se bem que nesse caso com critérios requisitos
162 outros, mas no bojo do que se concede um ato autorizativo, uma verdadeira autorização paralela que concorre
163 para o processo de licenciamento ambiente , que deve e pode ser concedida à vista de exigência de medidas
164 mitigadoras e compensatórias que vale dizer são medidas mitigadoras e compensatórias com relação aos
165 impacto das supressão , embora e nisso a proposta em discussão nessa Câmara é muito pertinente haja um
166 efeito de absorção dessas medidas quando a atividade também é passivo de licenciamento ambiental em
167 tratando de mineração certamente o é , portanto as medidas de cunho mitigadoras e compensatórias podem,
168 aliás, devem ser fixados não tanto pelo organizarão florestal competentes sobre encargo de quem se expedem
169 esse ato autorizativo, mas propriamente sobre o órgão ambiental concessor das licenças exigidas em lei. De
170 retorno às idéias de utilidade pública e de interesse social é bem certo que esses conceitos nada mais são do que
171 uma tentativa do legislador de objetivar, de estabelecer a medida concreta do interesse público, nada mais é do
172 que a medida a dose certa do interesse público uma forma de reduzir ou limitar a discricionariedade administrativa
173 para que o aplicador da lei o poder executivo não tenha uma margem absolutamente ampla e de largada e de
174 consideração de determinados casos, ao seu critério, ao seu interesse político partidário ou qualquer outro
175 interesse possa sobre essa pessoa recair a consideração de utilidade pública, portanto esse é o motivo pelo qual
176 o legislador cuida dentro de cada regime jurídico concreto de estabelecimento ou de elenco de atividade a conta
177 da utilidade pública ou do interesse social que nada mais são, portanto do que a materialização do interesse
178 público. A nossa Constituição se refere a esses três casos se bem que voltados ao regime próprio da
179 desapropriação aos casos de utilidade pública e de necessidade pública e interesse social fica ali a pergunta: se
180 outras categorias também podem ser alçadas a condição de atendimento ao interesse público como , por
181 exemplo, o interesse dito nacional?. As idéias de utilidade pública e interesse social quase sempre estão
182 vinculadas a ponto de vista funcional, aos regimes jurídicos próprio da desapropriação e aí há declaração de
183 utilidade pública tanto para desapropriação quanto também para instituição de servidão administrativo no que se
184 refere ao interesse social quase sempre vinculado a desapropriação , mas na linha da Reforma Agrária ou de
185 outros fins que atenda a determinadas categorias ou grupos sociais que precisam de amparo e apoio do Poder
186 Público, e também o Código Florestal cuidou de elevar determinadas situações, atividades, obras, projetos a
187 qualidade e utilidade pública e interesse social para fins específico de intervenção e supressão, ou melhor,
188 intervenção supressiva de vegetação em área de preservação permanente sendo de ressaltar que também os
189 critério de utilidade pública e de interesse social são acolhidos no âmbito do decreto federal setecentos e
190 cinquenta de mil novecentos e noventa e três como passíveis de conversão do uso do solo nas áreas inseridas
191 dentro do biomas da Mata Atlântica permitindo a vista da configuração desses requisitos, embora sem que o
192 decreto tenha discorrido sobre o elenco de atividades que permitam a supressão pelo órgão estadual competente

193 que vem autorizar de vegetação do bioma Mata Atlântica . Bom, as idéias de interesse público e utilidade pública
194 e interesse social sempre nos evocam conceitos jurídicos indeterminados que pressupõe ou ensejam o
195 preenchimento conceitual pelo interprete por aquele que maneja o texto normativo e que o aplica no regime
196 jurídico concreto. Há algumas definições que poderiam ser aqui isoladas se bem que muito vinculadas à raiz de
197 utilidade pública e interesse social que é o regime próprio de desapropriação e instituição de servidão
198 administrativa, mas basicamente a idéia é aplicada a nossa matéria relativa à intervenção e APP naquelas
199 situações em que o uso do solo por determinadas atividades econômicas, determinados projetos,
200 empreendimentos seja conveniente e vantajosa o interesse coletivo, por outro lado o interesse social é mais
201 diretamente vinculado à necessidade de intervenção em benefício da própria vegetação nativa para excluí-las de
202 espécies invasoras, excluí-las da intrusão de indeterminadas espécies, ação deletéria do fungo mesmo nos casos
203 em que haja como eu falei agora pouco como uma categorias social merecedora de amparo como seja previsto
204 no Código Florestal as hipóteses de pequenas propriedades e posses rurais familiares em relação as quais o
205 Poder Público pretende e deseja o regime de amparo específico . Tentando responder ao primeiro
206 questionamento eu tenho bastante certo pelo menos ainda não alcancei qualquer critério a priori para
207 definição de caso de utilidade pública ou interesse social. Na verdade nós estamos diante de escolhas política no
208 melhor sentido da palavra, mas é uma eleição de determinadas atividades há obviamente entre elas um vínculo
209 mínimo um consenso mínimo de atendimento ao interesse coletivo, mas de qualquer forma toda declaração de
210 utilidade pública e interesse social feita pela expressão da norma parte simplesmente de uma eleição política de
211 uma escolha daquele para o qual ou em relação ao qual se faculta tal definição. Nosso Código Florestal com a
212 redação dada pela Medida Provisória o artigo 1 optou por um critério muito próprio das legislações no direito
213 comparado no que se refere à listagem de atividades sujeita a avaliação da impacto ambiental, sujeitas ao estudo
214 de impacto ambiental conforme a formatação que esse estudo comporta em cada um dos países, mas nós
215 combinamos um critério de lista positiva que são atividades que reconhecida de utilidade pública, ensejam e
216 permitem supressão de vegetação, mas uma que eu chamei de uma cláusulas geral de sujeição dentro daquele
217 quadro mais claro naquelas hipóteses que assim for definido pelo CONAMA . Então, nós temos como de utilidade
218 pública afetas a segurança nacional sempre tal qual se faz na legislação relativa no direito comparado mais uma
219 vez à avaliação de impacto ambiental segurança nacional por vários países Portugal França me parece, excluem
220 as atividades militares afeta a segurança nacional da avaliação de impacto ambiental e quero crer também do
221 bojo do licenciamento ambiental exatamente pela sua importância estratégia pela lógica própria do exercício de
222 atividades. Sabemos nós que a resolução do CONAMA dois três sete deu a esse tema ao aspecto de bases
223 militares outra conformação. Proteção sanitária quando seja necessária por certo a proteção territorial da invasão
224 de determinadas pragas, doenças enfim, situações como essas também ligadas ao chamado serviço público de
225 transportes. Sinceramente eu não consegui entender o serviço público de transporte talvez seja mesmo o
226 transporte porque o transporte em si não suprime vegetação de preservação permanente o que suprime é a via
227 que permite o suporte, é a estrada é a rua é a rodovia, mas de qualquer forma foi esse o critério adotado pelo
228 legislador. O saneamento também como serviço público e energia depois vamos discorrer um pouco sobre
229 energia, sobre essa idéia de geração energética como serviço público e interesse social, proteção da vegetação
230 nativa, já falamos manejo agro florestal sustentável nas pequenas nas pequenas propriedades e posses
231 familiares rurais. Há uma discussão possível que também se fazem em sede de desapropriação e em instituição
232 de servidão administrativa que se a listagem positiva estabelecida pelo legislador exemplificativa meramente
233 exemplificativa, comportando a critério da autoridade a inclusão atividades outra a conta do interesse público ou
234 seria taxativa, seria uma enumeração fechada não comportando a integração normativa com critérios oriundos de
235 outras leis como sempre se fez com Decreto-Lei federal três mil trezentos e sessenta e cinco de mil novecentos e
236 quarenta e um a chamada geral de desapropriações. De qualquer forma fica claro que o critério adotado pelo
237 nosso legislador se encerra numa lista positiva abrindo apenas ao CONAMA pelo menos sobre a ótica da
238 legislação federal a faculdade de incluir outras atividades, obras e projetos. Minas Gerais curiosamente eu não
239 poderia vir a Brasília e depor sobre as peculiaridades, o Doutor Sebastião é do nosso estado, adotou já vinha
240 adotando desde mil novecentos e noventa critérios de certa forma diferentes. Atual lei de política florestal e
241 proteção da biodiversidade lei estadual quatorze trezentos e nove de dois mil e dois seguem em linhas gerais os
242 mesmos critérios de lista positiva adotado pelo Código Florestal, mas abre no que se refere ao que chamei de
243 cláusulas geral de sujeição incluindo outras obras e atividades assim definidos na legislação estadual ou federal
244 não se referindo propriamente a um ato normativo de reconhecimento por parte do CONAMA parecendo com isso
245 incorporar declarações de utilidades pública oriundos de leis próprias afetas a disciplina ou facultando a
246 intervenção da propriedade em regime outros principalmente em casos de desapropriação ou instituição de
247 servidão administrativa. E mais, Minas Gerais e aí sim retomando um conceito vigente desde a antiga lei dez mil
248 quinhentos sessenta e um de mil novecentos e noventa Minas Gerais pelo menos lá se diz isso, aqui fora é
249 perigoso falar, mas Minas Gerais sempre se vangloria de ter sido o primeiro Estado a editar uma lei florestal sob a
250 égida Constituição de oitenta e oito, mas desde a nossa primeira lei florestal já revogada por esta que acabei de
251 lhes falar, adotava-se de maneira oblíqua à possibilidade de intervenção supressiva em áreas com preservação
252 permanente por mineração dentro da ótica da medida compensatória ambiental. Veja eu não reproduzi o texto
253 anterior mais era basicamente a mesma coisa se bem que agora com certo refinamento, mas a lei nova no
254 capítulo relativo à exploração florestal afirma que o licenciamento de maneira ampla de empreendimentos
255 minerários causadores significativo de impactos ambientais delimita e exemplificam desses impactos a utilização
256 de áreas de preservação permanente fica obrigada adoção. O texto é um pouco truncado não é erro de digitação

257 o texto é ruim mesmo, adoção de medida compensatória querendo com isso demonstrar claramente que de
258 maneira oblíqua a contrário senso dentro da lógica da compensação ambiental é admissível à intervenção nesses
259 espaços ambientais. A dúvida que pode acometer nesse momento muitos dos senhores já tendo passado sobre o
260 elenco descrito na lista positiva do Código Florestal com redação da Medida Provisória é porque será que o
261 Presidente da República ao editar a Medida Provisória ou talvez mesmo porque sabemos que Medida Provisória
262 apenas reproduziu em linhas gerais uma proposta de formatação do Código Florestal feito por este próprio
263 Conselho, Conselho o Conselho Nacional do Meio Ambiente no final de mil novecentos e noventa e nove se não
264 me falha a memória os senhores me corrijam, em no início de dois mil essa formatação atual salvo me engano é
265 de maio de dois mil , mas por qual motivo será aquele adotado pelo Código Florestal que não elevou de maneira
266 direta e imediata à mineração ao status e não a laureou dentre outras que permitam a supressão de APP. Muito
267 bem e sempre me chamou muito atenção raciocinar com a eleição feita pelo Código Florestal no que se refere ao
268 serviço público de energia é claro que quando o código fala em serviço público de energia desprezando por hora
269 a questão do serviço público, mas energia ele não se referiu apenas a geração hidráulica ou hidroelétrica
270 querendo talvez com isso acolher atividades outras que gerem resultado energia como energia produzida a partir
271 de fontes térmicas nucleares, solares, eólicas. Só fala serviços público de energia não fala de aproveitamento de
272 potenciais energéticos, mas limitando o potencial hidráulico porque esse inequivocamente gera um resultado
273 supressivo de APP, é evidente que ao se implantar um maciço estrutural de engenharia, um dique sobre o leito
274 natural do curso d'água a consequência natural é o transbordamento do alvo, do leito natural e a invasão das
275 águas sobre as faixas de preservação permanente marginais ao curso d'água e , portanto há um aproveitamento
276 do potencial hidráulico. Eu poderia dizer sem me arriscar que invariavelmente leva a supressão de vegetação de
277 preservação permanente, mas nos atendo ao aproveitamento desses potenciais é importante considerar que eles
278 potencial hidráulico compartilham com a mineração em linhas gerais toda a essência do regime próprio de
279 aproveitamento desses recursos, por quanto se trata de bem de domínio da união lá descrito no artigo vigésimo,
280 tanto quanto os recursos minerais do solo e do subsolo configuram de acordo com a lógica do artigo cento e
281 setenta e seis do texto constitucional acolhida pelo novo código civil propriedade distinta em relação à
282 propriedade do solo, isso vale também para o potencial hidráulico é a mesma regra, isso não é nenhuma
283 novidade no direito brasileiro, é tradicional desde o código de água de trinta e quatro tanto quanto o
284 aproveitamento dos recursos minerais o aproveitamento do potencial hidráulico se rege por um critério de rigidez
285 locacional, não dar para tirar ou gerar energia em qualquer lugar de um curso d'água, é somente onde haja
286 conjugação de dois fatores naturais fundamentais que são vazão, descarga hídrica por unidade de tempo e a
287 queda que é o desnível do terreno, mas a legislação setorial é própria da atividade de geração energética se
288 refere, inclusive, ao conceito do aproveitamento ótimo que é onde esses fatores melhor se combinam, claro que
289 isso deve evoluir para levar em consideração critérios ambientais e ambas quero ressaltar no artigo cento e
290 setenta e seis do parágrafo primeiro da Constituição da república se desenvolve no interesse nacional vale dizer
291 o interesse nacional não só qualifica a atividade de mineração, mas também o aproveitamento dos potenciais
292 hidráulicos que atende ao critério nacional de serviço público veremos mais à frente esse conceito de energia ou
293 afeto a atividade ligada à energia. Essa é uma questão importante porque a lei só se refere ao serviço público eu
294 já enfrentei Doutor Sebastião, esse debate no órgão florestal quando o modelo de geração hidroenergética
295 atendia outros modelos previsto na legislação setorial, na lei nove mil e setenta e quatro de mil novecentos e
296 noventa e cinco ressentimento redimensionada por esse Governo pelo Congresso Nacional, mas a partir de
297 projetos editados por essa gestão que governa o país , mas nós temos modelos diversos do modelo de serviço
298 público na geração energética como aqueles afetos à produção independente em que a energia gerada como um
299 negócio, você se consorcia ou não e oferece, vende energia ao mercado ou num modelo de autoprodução em
300 que gera energia para mim mesmo e faço despacho direto para usina para minha fábrica, para minha indústria
301 para minha planta industrial. Nessas hipóteses, embora não seja serviço público não há pelo menos no que se
302 refere ao aproveitamento de potencial hidráulico forma de geração de energia, nós vimos agora pouco e não
303 pressupõe a conversão ao alagamento das faixas marginais do curso d'água, embora haja pelo critério pelo
304 Código Florestal uma espécie de deslocamento efeito por quanto APP suprimida pelo alagamento, pelo
305 transbordamento do leito natural se desloca para as bordas do reservatório e essa discussão que pauto ou a
306 resolução CONAMA 302 que os senhores conhecem melhor do que eu. Já estou concluindo senhores. O nosso
307 outro nosso consorte de mesa já chegou? Ainda não? Eu já estou me excedendo aí só com uma afirmação
308 relevante. Tanto quanto a geração hidroenergética que o código tem a conta de utilidade pública, a mineração
309 corporifica um seguimento industrial de manifesto inequívoco interesse público quer seja pelo aspecto dominial do
310 recurso e interesse da união da união em dar a ele o devido aproveitamento mediante concessão evidentemente,
311 quer seja em relação ao critério de rigidez locacional que recai sobre o potencial tanto quanto o recurso mineral
312 mesmo que a Constituição tenha optado pelo regime de apropriação privada do produto da lavra pelo
313 concessionário, pelo minerador, o (...) fala produto da lavra, mas isso se aplica também à geração
314 hidroenergética me parece ,porque eu me aproprio da energia que gero eu uso o bem público que é o potencial ,
315 mas a energia que gero se incorpora do ponto de vista patrimonial e sua utilidade na gestão privada uma vez que
316 não haveria sentido num regime de autoprodução de energia que eu me abastecesse a minha planta com um
317 bem público e da mesma forma o critério adotado em relação aos recursos minerais que são um bem público
318 enquanto incito no solo ou no subsolo apenas para que união possa exercer o adequado manejo administração
319 dos recursos minerais no interesse do país, no interesse nacional para evitar que apropriação privada do recurso
320 in natura pudesse dificultar as regras da utilização e aproveitamento , mas é a mesma coisa que se refere ao uso

321 do potencial hidráulico, não obstante , portanto a apropriação privada realiza notoriamente um conceito de
322 interesse público . Não há muita dúvida e tenho refletido muito desde que o tema provocou a todos nós e me
323 deram a incumbência pelo IBRAM sobre o que o legislador constituinte quis se referir quando elegeu ou quando
324 consagrou a idéia de interesse nacional conceito de determinado de interesse nacional. Tentei refleti se não seria
325 mais uma das manifestações mais ufanistas do legislador de oitenta e oito, preocupado em garanti ou reservar o
326 aproveitamento desses recursos por parte brasileiros ou empresas brasileiras de capital genuinamente nacional,
327 mas me conforta refletir que apesar da emenda constitucional número seis de mil novecentos e noventa e cinco,
328 que espanco do texto constitucional esse caráter ufanista o interesse nacional lá permaneceu gravando e
329 vinculando atividade de aproveitamento hidroenergético e a mineração e agora vejam, quem acompanha as
330 decisões do Supremo Tribunal Federal mesmo no aproveitamento do petróleo e do gás natural em regime do
331 monopólio à Constituição não foi alterada para suprimir o monopólio ele foi tão só flexibilizado, mas em caráter de
332 monopólio nos recursos minerais que o assim admitem o Supremo veio agora entender que as modificações
333 constitucionais implicaram também na apropriação privada do produto da lavra do petróleo do gás natural
334 conforme prevê a legislação que rege a matéria. Então, interesse nacional não há outra forma a meu ver se
335 entendê-lo que não acolhendo se sobrepondo, absorvendo ou *ab-rogando*, desculpem, consumindo, ab rogando
336 não palavra inadequada, consumindo, absorvendo o interesse público no qual realiza as noções de utilidade
337 pública e interesse social. E nem precisaríamos ir a tanto por quanto é já conhecido de todos um dispositivo na lei
338 de crimes ambiente e no decreto que a regulamenta na parte administrativa o artigo quarenta da lei e o artigo
339 trinta do decreto que a meu ver e a opinião de tantos outros grandes autores Doutor Édis Milaré de maneira
340 indireta talvez até explícita acolha a pretensão de extração de recursos minerais em áreas de preservação
341 permanente, tendo como conduta delitativa ou infracional quando assim se faça sem a prévia autorização expedida
342 pelo órgão competente sem prévia autorização é que os penalistas costumam chamar de elemento normativo do
343 tipo infracional, tipo penal circunstâncias um elemento, uma causa justificadora que quando presente legitima a
344 conduta, em que pese opiniões doutrinárias de que essa autorização seria aquela que faculta o aproveitamento
345 dos recursos minerais é claro a mim me parece que ela se refere à supressão de vegetação e nem seria
346 diferente, também não adiantaria que se entendesse mais do que essa autorização até porque sabemos que
347 depois da lei sete mil oitocentos e cinco o aproveitamento de recursos minerais depende de prévio licenciamento
348 e no bojo do licenciamento ambiental se define as situações, os critérios e medidas para supressão de vegetação
349 em áreas de preservação permanente. Penúltima lâmina. A quem retire daquele dispositivo que acabamos de
350 abordar a possibilidade de supressão de vegetação APP por mineração apenas para extração do corpo do bem
351 mineral no corpo mineralizado apenas o desmonte rochoso estaria acolhido pela norma penal e administrativa,
352 mas isso se esfaca a um exame muito elementar dos conceitos consagrados no nosso código de mineração de
353 sessenta e sete sendo Minas jazidas em lavras, lavram um conjunto coordenados de operações que vão desde a
354 extração até o beneficiamento e consideram todas as estrutura aplicadas à atividade de mineração isso incluindo
355 plantas de beneficiamento, instalações de tratamento de minério, barragem de rejeito, barragem de água, todas
356 as estruturas de apoio conexas às atividades como parte integrante da Minas e Minas é a jazida em lavra, e por
357 fim, já me excedi muito, mas termino aqui avançando...pois não! eu não tenho nenhuma dificuldade em
358 disponibilizar o material aos Conselheiros que estiveram presentes , mas só para desfazer uma equívoca idéia de
359 que somente a extração do recurso em si o desmonte rochoso para capturar o alvo mineral estaria acolhido pela
360 idéia penal e administrativa contida no artigo quarenta e artigo trinta os conceitos são inequívocos no código de
361 mineração e também insere como mina na lavra no conceito de lavra além da extração também o beneficiamento,
362 e aí encerro apenas lembrando e avançando no segundo tema e nele eu me limito que na verdade a
363 compatibilização entre interesse nacional a utilidade pública aonde se encaixaria mais propriamente a atividade
364 de mineração, por quanto o interesse social estaria vinculado à proteção de categoria social que demande
365 proteção do Poder Público e a preservação ambiental como valor que atende ao interesse coletivo ao interesse
366 de titularidade difusa de toda sociedade, nós teremos os mecanismos de avaliação de impacto ambiental e
367 licenciamento no bojo dos quais se define o juízo se feche à chamada equação de viabilidade ambiental do
368 empreendimento minerário em relação a qual a supressão, intervenção em áreas de preservação permanente é
369 só talvez um dos mais relevantes, mas é mais um dos diversos impacto que a atividade causa e portanto, deve-
370 se inserido num conjunto maior na valoração, no equilíbrio entre impactos positivos e negativos no bojo do juízo
371 de viabilidade ambiental, obviamente permitindo a integração desse juízo à definição de medidas de mitigação e
372 de compensação ambiental. O Presidente já está me cutucando aqui, me excedi bastante, mas o nosso outro
373 palestrante já chegou. Eu quero agradecer imensamente me desculpar pelo excesso e me dispor ao debate com
374 os senhores e lembrando que o material ficará disponível no computador quem deva necessitar cópias. Muito
375 obrigado.

376
377 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

378
379 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos agradece o Doutor Ricardo Carneiro pela excelência da exposição com a
380 convicção que aqui teremos elementos essenciais para formação da convicção da Câmara Técnica. Temos a
381 honra de ter presente entre nós o Doutor Pedro Ubiratan procurador do Estado de São Paulo que iniciará agora a
382 sua exposição lembrando que teremos vinte minutos para essa apresentação muito obrigado.

383
384 **Pedro Ubiratan Escorel Azevedo - Procurador do Estado de São Paulo**

386 Bom-dia, em primeiro lugar eu quero me desculpar com Doutor Sebastião porque eu tive um problema com o
387 meu vô, então atrasou um pouco mais felizmente estamos aqui. Gostaria de me desculpar com Doutor Ricardo
388 porque eu gostaria muito de ter assistido a sua apresentação. Eu não sei se o fato de eu chegar atrasado implica
389 em considerar que eu estou atrasado para a discussão como um todo, conceitualmente porque e também não
390 seria leviano de trazer uma apresentação depois de dois anos de discussão , mas enfim , eu quero que os
391 senhores entendam que esse é um ponto de vista do palestrante que pode não ser necessariamente coincidente
392 e penso que não será do ponto de vista do Doutor Ricardo meu antecessor, de qualquer sorte eu trouxe a via de
393 sugestão para debate que eu não tenho a pretensão de comprometer esses anos todos de discussão eu acho
394 que são dois anos não é Sebastião? Em torno de dois anos , mas eu posso eventualmente trazer alguma
395 perspectiva diferente dessa questão até pelo fato dela não ter participado até então. Então, eu quero que os
396 senhores vejam isso com essa reserva e gostaria de não sei se está tudo bem aí problema ambiental, enquanto
397 monta o elimina o rejeito eu acho que a importância desse tema ela diz uma série de coisa o que Doutor
398 Sebastião e eu estamos certamente farto de acompanhar que são as questões dos conflitos intragovernamentais
399 em matéria de meio ambiente. Caso contrário eu tenho aí um disco rígido. Mas, de qualquer sorte o Doutor
400 Sebastião como eu dizia e eu e também a Doutora Sílvia Helena Nascimento que é minha colega da consultoria
401 jurídica da secretaria do meio ambiente que está aqui presente. Essa é uma questão dos conflitos
402 intergovernamentais e no caso aqui também intersetoriais, ou seja, um setor de mineração com o setor de meio
403 ambiente ou do Ministério de Minas e Energia com Ministério do Meio Ambiente essa é uma das questões que eu
404 considero sensíveis nesta matéria de conflito e é sensível por conta do fato de a mineração ser a única atividade
405 referida no capítulo do meio ambiente da Constituição Federal além das circunstâncias do subsolo e por
406 conseguinte o bem mineral ser um bem da união , embora explorado sobre licença ou concessão ele é
407 essencialmente em bem público . Então, na verdade é que nós temos dois bens públicos nós estamos falando de
408 dois bens públicos um é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que é de uso do povo e esse
409 direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é como o próprio conceito já diz, um bem intangível, ele tem
410 as suas manifestações nas unidades de conservação, nos ecos sistemas, na qualidade de vida, mas ele não é
411 considerado assim um bem tão tangível quanto o minério e o minério também é um bem jamais tangível , mas é
412 da união e explorável sob certas condições . Então, essa referência constitucional à atividade de mineração, ela
413 por si só e no capítulo do meio ambiente ela já traz algum perplexidade quando falamos desse assunto. E eu
414 acho que nós estamos aqui justamente o que pretende o CONAMA é conciliar a aplicação dessas normas com o
415 objetivo de ao mesmo tempo proteger o ambiente e permitir o desenvolvimento econômico . E eu já disse : é uma
416 questão recorrente na administração desses conflitos justamente porque existe um Ministério que se dedica
417 a promover esse tipo de atividade ao mesmo tempo em que existe um outro Ministério que se preocupa com
418 questões da proteção ambiental dessa mesma atividade. E isso não é diferente na área de infra-estrutura viária,
419 na área de infra-estrutura energética e na própria área da Agricultura, mas pelas circunstâncias do bem mineral
420 estar referido no capítulo do Meio Ambiente e pela circunstância dele também ser um bem público, eu acho que
421 é, certamente, onde essas questões se tornam mais importantes. Para tentar entender um pouco - eu mesmo
422 entender, aí é um processo de convencimento meu, porque os senhores, certamente, também estão muito mais
423 informados desse assunto do que eu - nós temos que dar uma visitada nessas três normas aí, na verdade, duas:
424 a Constituição Federal e o Código Florestal. Este, inserido nele o texto da Medida Provisória 216.667. Então, a
425 Constituição dispõe, como eu disse em minha introdução, enquanto bem de uso comum o direito ao uso meio
426 ambiente ecologicamente equilibrado e como bem da União, o subsolo e os bens minerais. E, na verdade, você
427 tem aí uma antinomia aparente, ela não é uma antinomia verdadeira, porquanto, pelo menos, em minha
428 perceptiva e no que eu vou sugerir ao final, é uma antinomia que se resolve, é um conflito aparente, até porque
429 você tem nas APPs, pelo seu caráter funcional, que nós vamos ver adiante, muitas delas se destinam até a
430 proteger recursos minerais. O principal recurso mineral que a vegetação e as áreas de proteção protegem são as
431 águas. É o maior bem mineral protegido, um dos maiores, pelo Código Florestal, quer dizer, toda essa lógica que
432 vem desde as florestas protetoras, do Código de 34, ela é presidida por um conceito de funcionalidade da
433 vegetação. E essa funcionalidade, muitas vezes, ela está voltada essencialmente à proteção de manancial hídrico
434 e, portanto, de um bem mineral que é a água. Então, aqui nós temos algumas definições importantes no Código
435 Florestal e na Medida Provisória 216.667/2001. O segundo e terceiro do Código então dão aí o universo do qual
436 nós estamos falando nos seus artigos 2º e 3º, justamente por uma ocorrência espacial associada a uma função.
437 A única floresta ou forma de vegetação que hoje em dia a área - porque esse conceito foi modificado pela MP -
438 todo o elenco dos artigos 2º e 3º, ele, na verdade, traz ou uma ocorrência espacial ou uma função ou ambas:
439 proteger encostas, proteger beira de rio, borda de tabuleira e chapada e assim sucessivamente. As únicas
440 florestas que são consideradas de preservação permanente que não têm essa característica, ao menos explícita,
441 são aquelas que integram o patrimônio indígena, que é o § 1º ou 2º do art. 3º. Mas, são as terras indígenas,
442 essencialmente... E essas mesmas têm, na verdade, uma função remota. Pelo menos desde o Código de 34
443 também existe isso, que é, na verdade, você proteger a flora e fauna associadas à ocupação ou à tradição ou à
444 habitação indígena. E a MP introduziu esses conceitos importantes aí, na verdade, quando ela, no art. 4º... Os
445 senhores devem lembrar que no Código Florestal essa questão de supressão de vegetação em área de proteção
446 permanente era disciplinada por um parágrafo do art. 3º, o que deu muita discussão doutrinária para se saber se
447 a supressão era só... O Sebastião é tão velho quanto eu aqui, ele sabe do que eu estou falando. Houve uma
448 discussão se a supressão se aplicava só às áreas de florestas do art. 3º ou se era só do art. 2º. Eu acho que

449 tanto se discutiu que resolveram dedicar um artigo específico para esse assunto, que é o art. 4º da Medida
450 Provisória. E essa Medida Provisória, no art. 1º, ela introduz uma série de conceitos importantes, ela muda a
451 questão de VPP para APP mesmo, que é uma discussão bem antiga, e define o que seja área de preservação
452 permanente, utilidade pública e interesse social além de outras coisas. O que interessa para nós são esses
453 conceitos. E especificamente no art. 4º, ela estabelece e expande aquilo que era um parágrafo só, que dizia mais
454 ou menos que “a supressão das florestas de preservação permanente só será admitida em caso de utilidade
455 pública e interesse social”, era mais ou menos essa a redação e, na verdade, o art. 4º, ele estabelece uma série
456 de questões importantes desde a sua cabeça, do *caput*... Ele tem seis ou sete... Ele tem, além da cabeça, nove
457 parágrafos ou seis... Tem um monte de parágrafos que nós vamos ver. E essa Medida Provisória, para esta
458 discussão que está havendo aqui, ela tem alguns aspectos muito relevantes. Então, o art. 4º tem sete parágrafos.
459 E tem algumas coisas importantes e ao mesmo tempo complicadas nessa Medida Provisória. A primeira coisa
460 complicada é justamente delegar ao CONAMA, na letra C do inciso IV, definir e conceituar o que seriam “esses
461 demais obras, planos, atividades e projetos previstos em resolução”. Essa é uma tarefa que não me parece muito
462 simples para o CONAMA resolver isso, mas é um equívoco, em minha opinião, da Medida Provisória. Isso talvez
463 pudesse ficar melhor se fosse como eles se referem em outros textos aqui: “Ser definido em regulamento”, que
464 pelo menos você tinha uma outra... Mas delegar para o CONAMA isso criou esse problema que nós estamos
465 vendo hoje. Por isso que desde 2001 existe essa discussão de se saber o que é utilidade pública e interesse
466 social. E na cabeça do art. 4º, existe a regra geral da supressão em APP, que eu considero a regra geral, é esta:
467 “A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de
468 utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo
469 próprio, quando inexistir alternativa técnica locacional do empreendimento proposto”. Então, no *caput* do artigo
470 você tem a regra geral que permite a supressão desse tipo de vegetação, condicionada a essas teias de forma
471 genérica, ou seja, isso tem que ser caracterizado, tem que ter um “procedimento administrativo próprio, motivado
472 e quando inexistir alternativa técnica e locacional do empreendimento proposto”. Essa é a regra da supressão. E
473 aí no § 1º já há a hipótese de procedimento com a anuência de órgãos federais e municipais do SISNAMA.
474 Recentemente o Doutor Sebastião e eu tivemos uma experiência bastante interessante nessa matéria de
475 licenciamentos e oitivas de órgãos estaduais e federais. Então, é uma hipótese que é a regra comum da
476 supressão, até porque não há... Pelo menos no Estado de São Paulo... A Doutora Sílvia, que está aqui pode,
477 depois, nos esclarecer nos debates... Mas eu não me recordo de nenhum procedimento de licenciamento em
478 área de preservação permanente que o IBAMA, em São Paulo, não tenha falado. Existe até, se não me engano,
479 uma resolução conjunta lá em São Paulo para se tratar disso, do IBAMA com a Secretaria do Meio Ambiente. E
480 no § 4º, uma regra que me pareceu bastante interessante, que é “a indicação prévia à emissão da licença das
481 medidas mitigatórias e compensatórias que deverão ser adotadas”. Por exemplo, por que essa regra é importante
482 aqui no caso? Porque não raro, na Procuradoria que eu trabalho, que é do Patrimônio Mobiliário e responsável
483 também pelo contencioso ambiental do Estado de São Paulo, você tem muitos problemas lá, inclusive na capital
484 do estado, na cidade de São Paulo, de lavra, de cava de areia abandonada, pedreiras abandonadas, essas
485 coisas que nós achamos que não tem. No próprio Rio Tietê é muito recorrente a presença de cavas de areia;
486 algumas de quarenta, cinqüenta anos atrás. Então, conversando até com o pessoal da Secretaria e com outras
487 pessoas que trabalham com licenciamento, existe sempre essa perplexidade do que acontece depois que o órgão
488 público outorga a licença ambiental. Normalmente o *follow-up*, o acompanhamento de todas aquelas coisas que
489 foram consignadas ou num estudo de impacto ou condicionantes da própria licença, eles, por uma série de
490 razões aí, na verdade, passam meio batidos. Eles só vão se preocupar com isso, na verdade, quando tiverem
491 algum problema, até porque você tem deficiências estruturais da administração. Então, tudo aquilo que se puder
492 fazer para antecipar o monitoramento de uma licença ambiental é conveniente para a Administração Pública,
493 especialmente nessa área de proteção do ambiente e especialmente porque nós estamos tratando aqui de uma
494 exceção. Tudo que nós estamos conversando aqui não é uma regra, nós estamos discutindo justamente, neste
495 painel especificamente e ao longo do dia, exceções que permitam ocupações de determinados empreendimentos
496 em áreas de preservação permanente. Isso é uma exceção. Nós não estamos discutindo regras. E é interessante
497 esse § 4º, como uma das regras, e aí até um contra-senso: são regras de exceção, regras pelas quais se pauta a
498 exceção de supressão de vegetação em áreas de preservação permanente em caso de utilidade pública e
499 interesse social, justamente importante por causa disso, porque não existe mecanismo eficiente de
500 monitoramento pós-emissão da licença. Por isso que esse “prévio” aí é importante, mas não é suficiente. Aí eu
501 tentei identificar a partir daqueles trezentos textos que têm lá na Internet, os mais recentes, que são esses do
502 Ministério Público, onde eu identifiquei, eu peguei, na verdade, quatro textos aqui: uma proposta do Ministério de
503 Minas e Energia, de resolução do CONAMA para definir os critérios de utilidade pública e social para a atividade
504 minerária e uma sugestão do setor e uma do Ministério sobre especificamente o art. 4º, de que cuida essa minuta
505 nessa versão 3 limpa, mas ela é anterior à versão 3 limpa. E essas sugestões do Ministério Público Federal e
506 Estadual, em geral, e do Centro de Apoio Operacional de São Paulo, da Promotoria do Meio Ambiente, porque foi
507 aí que eu identifiquei, na verdade, os grandes conflitos. Eu não quis procurar coisas óbvias. Então, é obvio que o
508 Ministério de Minas e Energia e o setor, eles tendem a minimizar esse problema da mineração em APP sob o
509 argumento de que não há alternativa locacional, não há alternativa técnica, que eu acho um argumento
510 respeitável para certas atividades. Eu não ousaria generalizar tal como está posto nessa versão 3 limpa, quer
511 dizer, não me parece que a inexistência de alternativa locacional e tecnológica seja dado na atividade mineral.
512 Ela pode ocorrer ou não. E, na verdade, eu procurei identificar aquilo que, sem participar das discussões, eu acho

513 que é onde pegou essa coisa. Então, esse texto que é basicamente o mesmo para os dois: para o Ministério
514 Público e para o Ministério Público de São Paulo, que previa “a justificativa de necessidade de pesquisa e lavra e
515 inexistência de alternativas técnicas locais”. Isso foi, de certa forma, aproveitado na versão 3 limpa, que é a
516 que se cuida aqui nesta reunião que, na verdade, no inciso II do art. 4º dessa versão, não é Sebastião? Nós
517 estamos falando da versão 3 limpa. Aí o que me chamou atenção foi essa outra sugestão, que não foi
518 aproveitada, que era “um atestado de necessidade pública de mineração em APP em documento emitido pelo
519 DNPM com base na raridade e importância estratégica do bem mineral”. Eu achei que seria bastante razoável
520 que isso constasse da versão 3, não sei se limpa ou sei lá o quê ou suja, sei lá. Eu não vi isso em nenhum lugar,
521 foi simplesmente sugerido. E repito aqui que eu não quero ser leviano de reinventar ou reinventar discussões
522 que já houve na Câmara Técnica, mas eu penso que eu teria a obrigação de colocar esse meu ponto de vista que
523 me pareceu adequada essa hipótese, e não sei por que ela foi suprimida, eu não sei se em discussão com todos
524 ou, enfim... Aí teve uma outra questão que me pareceu tormentosa, que era a proibição, hipóteses em que nem
525 em algumas APPs não é permitido de forma nenhuma minerar, que nesses textos do Ministério Público existia um
526 elenco variado: nascentes, veredas, restingas, mangue, duna, refúgio de ave migratória ou abrigo de fauna
527 ameaçada e que, na verdade, se transformou aqui na versão limpa, no § 3º e no § 4º, ela ficou meio entre esses
528 dois. E a questão do rejeito, que eu acho que foi outra coisa que pegou aí na discussão, que inicialmente esses
529 órgãos previam que não pudesse haver depósito de rejeito, especialmente líquido, nas APPs e foi modificado
530 para a construção “em casos excepcionais”, que é o § 5º do art. 4º da versão 3 limpa. E o que eu grifei aí foi
531 justamente o que não foi aproveitado, que é essa questão, não menos complicada, que está contemplada no §
532 6º, com essa remissão para a CT de Assuntos Jurídicos. E eu achei muito interessante esse § 6º, mas nos textos
533 aí colocados existia essa questão da “medida mitigatória e compensatória de modo proporcional à degradação,
534 sem prejuízo da recuperação referida no art. 225, § 2º”, que é tão conhecida pelos senhores. E aí eu tenho três
535 elencos - são três porque não couberam numa transparência só -, possíveis soluções para isso em minha
536 opinião. Eu acho que essas versões, elas se ressentem um pouco de uma interpretação conforme norma
537 constitucional, porque eu pelo menos não tenho claro para mim, com toda a *venia* a quem pensa em contrário -
538 talvez o Doutor Ricardo pense assim - eu não tenho o entendimento de que a norma constitucional é salvo-
539 conduto para a atividade mineral, sob o ponto de vista ambiental, eu não entendo assim, até porque quando o §
540 2º fala que “aquele que explorar os recursos minerais for obrigado a recuperar o ambiente degradado”, essa
541 recuperação deve supor a possibilidade de você efetivamente recuperar o que você degradou. E você vai ter
542 casos de mineração em que isso não vai ser possível, a recuperação não será possível. O que você pode é
543 mitigar o impacto ou compensar, jamais recuperar. Por isso eu acho que existe certa confusão terminológica
544 entre mitigar, compensar e recuperar. São, em minha opinião, conceitos absolutamente distintos e nem sempre
545 aquilo que você pode mitigar, você pode recuperar e, certamente, aquilo que você compensa é porque você não
546 pode recuperar. Então, com todo respeito, e mesmo sem ter assistido a palestra do meu antecessor, eu tenho
547 essa opinião. E eu acho que justamente por conta dessa questão estar sendo discutida aqui há dois anos e meio,
548 talvez fosse o caso de submeter ao Conselho de Governo esse tipo de assunto porque o Conselho de Governo é
549 o órgão máximo do Sistema Nacional do Meio Ambiente e está acima do CONAMA e talvez ele pudesse, pela
550 sua composição, como tem Ministérios, uma eventual... Eu acho que os senhores aqui estão muito mais
551 habilitados a refletir sobre isso do que eu, mas me pareceu interessante justamente pela forte carga de conflito
552 intragovernamental que encerra essa questão mineral. Eu achei muito interessante esse § 6º justamente porque
553 ele introduziu aquilo que nós, em São Paulo, achamos importante, que é justamente parar de correr atrás dos
554 buracos ou dos prejuízos dessas atividades, o que gera uma série de perplexidades, até porque essa atividade
555 minerária é uma atividade que demora ou dependendo daquilo que for ser explorado, é uma atividade de
556 décadas. Nós temos cavas de areia, em São Paulo, que ficaram quarenta anos sendo exploradas, e muito antes
557 até disso, e não se sabe o que fazer com essas coisas. Então, para se evitar que você tenha novos problemas
558 desse tipo, eu achei muito interessante esse § 6º, mas eu introduziria aí um conceito um pouco mais... Porque eu
559 ouvi aqui falar em garantia real e fidejussória, e eu acho que, na verdade, essa é uma caução ambiental que
560 poderia ser uma forma do empreendedor garantir que ele vai cumprir o pós-EIA, que é um esqueleto nos
561 armários de muitos órgãos ambientais. E eu pensei, a exemplo do que acontece... Eu tenho uma origem meio
562 lixeira, eu mexo muito com essa área de resíduos sólidos, até por estudos meus, pessoais e tal, e na área de
563 resíduos sólidos, especialmente dos perigosos, você tem aquilo que você chama de “responsabilidades pós-
564 consumo” de alguns agentes como o fabricante e lubrificante de pilha e baterias. Eu acho que essa caução seria
565 uma forma de imprimir uma efetividade a uma responsabilidade ambiental pós-exploração. E isso poderia ser
566 feito... Eu acho que precisa estudar isso, mas eu acho que poderia ser alguma coisa proporcional à magnitude do
567 investimento, ao faturamento do investimento, de forma que o empreendedor pudesse ir caucionando
568 efetivamente isso de uma forma a ser mais pensada. Eu acho muito interessante, especialmente quando nós
569 estamos falando de uma exceção. Eu acho que essas relações custo-benefício na exploração mineral em APP
570 deveriam ser efetivamente consideradas sob a perspectiva ambiental, justamente porque nós estamos tratando
571 de uma exceção. Então, essa relação custo-benefício precisa ser pautada por uma perspectiva ambiental, quer
572 dizer, se é uma exceção, é preciso, efetivamente, contornar isso de uma forma adequada e considerar a
573 característica mineral. Eu não sou geólogo, eu sou advogado, mas como todo advogado é palpiteiro e
574 generalista, eu acho que não dá para você pensar, por exemplo, em minerar Urânio ou Molibdênio, sei lá o quê,
575 da mesma forma que você minera brita e areia para construção civil. Eu não vi, em nenhum lugar, nessas
576 discussões, você considerar classe de minério para mexer com isso. E eu suponho que isso leva a essa coisa da

577 raridade, da significância. Não dá para você estabelecer uma relação custo-benefício sem pensar nessa coisa. Eu
578 estou falando de Criptônima ou estou falando de areia para construção civil? E eu acho que o que vai dar conta
579 disso, possivelmente, é uma interpretação sistemática de todas essas normas, inspirada no princípio da
580 razoabilidade, que é o princípio que, na verdade, vai poder dar conta dessa perplexidade e que talvez eu esteja
581 colocando, não sei, repito, se tardiamente, mas, de qualquer sorte, se me convidaram para vir aqui é porque
582 queriam, de algum forma, saber a minha opinião. Eu não acho que essa matéria esteja preclusa aqui porque a
583 resolução está em franca discussão. Eu não sei se a amanhã vai ser votado o texto dela, mas enfim... E a
584 próxima, por favor, já para agradecer aos senhores. Aí estão os nossos endereços, telefone, *e-mails*. E tem uma
585 página da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, que também os senhores poderão encontrar algumas
586 coisas sobre o nosso trabalho e de todas as áreas. E com isso eu agradeço e encerro a minha intervenção.
587 Obrigado. (*Palmas*)
588

589 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

590
591 Nós queremos agradecer ao Doutor Pedro Ubiratan pela excelente exposição sobre o tema que muito nos
592 motivará na discussão desse assunto, futuramente, na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Nós temos agora
593 trinta minutos aproximadamente para debates sobre o tema, e quero falar da importância desses debates
594 também como elemento de convicção para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Eu acho que não só as
595 exposições feitas pelos painelistas, mas a contribuição que poderá ser trazida nos debates que se travarão a
596 partir de agora, com a participação dos presentes aqui no Plenário. Todos aqui, eu acho a sua maioria, são juízes
597 ambientalistas. E quero destacar aqui, apenas tentando homenagear todos, a importância da participação aqui de
598 professores, como o Doutor Édis Milaré; como o Doutor Paulo de Bessa Antunes; o Doutor Gustavo Trindade,
599 nosso digno Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente e todos os demais aqui presentes. Eu apenas
600 queria pedir um pouco de paciência aos senhores que como esta discussão visa objetivamente esclarecer
601 dúvidas de natureza jurídica suscitadas pelos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, eu queria que
602 fosse estabelecida uma propriedade aos senhores membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos aqui
603 presentes: o Doutor André Lima, do Instituto Sócio Ambiental; a Doutora Grace, que representa a CNI; a Doutora
604 Maria Gravina, que representa aqui o do Estado da Bahia; e a presença dos nossos ilustres **paulistas** em tantos
605 ambientes e soluções que encontramos naquele estado mais recentemente. Eu perguntaria então aos senhores
606 membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se desejam fazer intervenção desde logo ou se preferem no
607 curso dos debates. Apenas lembrando que os colegas que desejarem fazer intervenção, que fizessem ao
608 microfone porque para nós é da maior importância que a participação de todos e todas fique registrada aqui para
609 os nossos anais. Então, eu consulto aqui desde logo... Nosso colega André, por favor. E a partir daí fica aberto
610 para discussões.
611

612 **André Rodolfo Lima – ISA**

613
614 Eu queria agradecer a presença dos expositores e dizer que eu estou bastante feliz, eu não vou dizer que eu
615 estou surpreso porque eu conhecia os nomes das pessoas que vinham falar, mas eu estou bastante feliz porque
616 só nesta primeira etapa, nas preliminares, eu acho que nós já tivemos uma indicação bastante interessante e
617 objetiva dentro dos limites do que é possível de se tirar de objetividade desta discussão, mas que deu um pouco
618 de racionalidade a este debate no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, até por que eu costumo
619 dizer algo muito parecido com o que o Doutor Pedro diz, eu digo de maneira diferente, eu digo que quando
620 juntamos dois advogados, no mínimo, nós temos três opiniões, algumas são palpites e outras são opiniões bem
621 balizadas e, às vezes, um bom argumento vale mais do que qualquer fato. Então, a discussão no âmbito da
622 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos é sempre muito difícil porque raras vezes nós conseguimos fazer uma
623 discussão estritamente jurídica, o que nos impõe, inclusive, a responsabilidade que nos é cobrada sobre de não
624 transpormos as barreiras temáticas, quer dizer, como tratar essa questão apenas e tão somente juridicamente
625 sem de alguma forma ou palpitaros ou assumirmos o nosso desconhecimento em relação a aspectos técnicos,
626 quer dizer, na verdade, esse debate vai sempre se sobrepor e vai sempre estar interseccionado com a discussão
627 técnica. E, às vezes, uma discussão de um princípio jurídico como, por exemplo, colocou o Doutor Pedro, o
628 princípio da razoabilidade, ele necessariamente impõe que determinadas questões técnicas sejam revisitadas,
629 sejam até mesmo alteradas. Então, eu queria dizer só que eu estou bastante feliz. Eu ouvi as duas palestras. Eu
630 anotei muito sobre as duas palestras, e tenho certeza de que só essas duas já vão dar bastantes elementos para
631 a discussão de amanhã e as próximas reuniões que virão. Eu queria fazer duas perguntinhas, uma para o Doutor
632 Ricardo: quando se coloca – na verdade, eu tenho três, vou ver se consigo resumir - uma eu queria de ouvir de
633 você um pouco a sua reflexão entre as diferenças ou similaridades entre utilidade e necessidade pública. Uma
634 pergunta consorciada: as hipóteses de utilizadas públicas previstas na Lei Geral de Desapropriações, obviamente
635 não devem ser assumidas para fim de supressão de APP, mas, obviamente “por que isso”, você concorda com
636 essa afirmação? O meu entendimento é de que as hipóteses previstas para fins de desapropriação não devem
637 ser necessariamente assumidas para fins do Código Florestal. Essa é uma afirmação. Você concorda? Se sim,
638 por quê? Se não, por quê? E uma última: o interesse nacional de que a Constituição - e foi bom o exemplo de
639 mineração associada à questão energética - você diz que ele qualifica, e aí eu te pergunto: ele qualifica ou ele
640 condiciona a atividade, quando a Constituição diz: “No interesse... A atividade acontecerá no interesse nacional”,

641 quer dizer, isso significaria uma qualificação à priori ou uma condição para o exercício dessa atividade? Aí uma
642 pergunta para o Doutor Pedro, essa um pouco mais objetiva: Doutor Pedro, você entende que é possível essa
643 exigência de garantia fidejussória como está colocada na Resolução CONAMA? Existe algum pressuposto legal
644 que assim o permita? E eu te perguntaria: como impor ou trabalhar com essa responsabilidade que eu traduzi
645 aqui como pós-operatório mineral, como você estuda a questão do ponto de vista dos rejeitos sólidos, como isso
646 poderia ser na hipótese de recuperação de área de preservação permanente por atividade mineral? Obrigado.
647 Era isso.

648 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

649
650 Uma questão de encaminhamento: em se tratando de indagação feita pelos membros da Câmara Técnica de
651 Assuntos Jurídicos, nós gostaríamos que fossem respondidas imediatamente. Quando se tratar de perguntas do
652 Plenário, se o volume for muito grande, naturalmente, em função do tempo, nós poderíamos ir agrupando, se
653 necessário. Nós vamos verificar isso na frente. E queria aproveitar a oportunidade para registrar honrosamente a
654 presença do Doutor Herman Benjamin, membro desta Câmara Técnica, que se faz presente neste momento,
655 estendendo para ele o convite para as intervenções da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Muito obrigado.
656
657

658 **Ricardo Carneiro - Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM**

659
660 André, em primeiro lugar, eu quero agradecer as palavras elogiosas, tanto à minha exposição quanto à do Doutor
661 Pedro. O primeiro dos seus questionamentos indaga exatamente sobre a diferenciação entre utilidade e
662 necessidade pública. Bom, eu acho que ficou claro, e cada vez fica mais claro, que o regime setorial, onde esses
663 conceitos indeterminados de utilidade pública e interesse social mais se desenvolveram, pelo menos no que
664 tange à sua aplicação, foi no que tange à desapropriação e à Constituição de servidão administrativa. Em regra,
665 eu apenas expressei uma opinião doutrinária e nem poderia ser diferente, se tratado de conceitos jurídicos
666 indeterminados se tem que a utilidade pública para fins de desapropriação se refere aos casos em que a
667 intervenção na propriedade privada justificada por uma razão de interesse que atenda ao interesse coletivo seja
668 útil, necessária e conveniente. A necessidade pública, de algum modo, seria uma qualificação da utilidade
669 pública, porquanto, em regra, os autores se referem à urgência, à impossibilidade de adiamento da intervenção
670 quando se trata de casos de necessidade pública. Na prática, é bom lembrar que o Decreto-Lei 3.365 veio a lume
671 sob a égide da Constituição de 1937, que não se referia ao conceito de interesse social, mas curiosamente, o
672 Código Civil de 1916, salvo me engano, no art. 590, só menciona casos de necessidade pública, não se referia à
673 utilidade pública. Muitos autores acabaram propondo a idéia de que a utilidade pública absorve a noção de
674 necessidade pública. É bom lembrar, conforme eu acordei na exposição, que utilidade pública, necessidade
675 pública e interesse social são conceitos constitucionais indeterminados, mas distintos. Agora, o entendimento é
676 que um absorve o outro, até porque a urgência, dentro do procedimento adotado na chamada Lei Geral de
677 Desapropriações, que é o Decreto-Lei 1941, se resolve através de uma declaração de urgência, seja em que
678 caso for, que justifica a emissão provisória na posse, desde que depositado o valor da oferta da avaliação inicial.
679 Isso, com relação ao Regime Geral de Desapropriações, conforme se extrai da matriz constitucional e se
680 regulamenta no Decreto-Lei 1941. Acho eu que não há nenhuma circunstância especial na aplicação dessas
681 noções em matéria ambiental, no que tange à supressão e intervenção em área de preservação permanente,
682 quer dizer, o Código adota, como tradicional na legislação, no que tange a excepcionais de uso desses
683 valores ambientais. Já era assim sob a égide da versão anterior do Código, no § 1º do art. 3º. É assim no Decreto
684 750, de 1993. Apenas há referência de hipótese de utilidade pública e/ou interesse social. A necessidade pública,
685 se aqui o Regime da Desapropriação nos importa como um raciocínio por simetria, sobrevém nas circunstâncias
686 em que além da conveniência e importância para a satisfação do interesse coletivo se agrega ao elemento de
687 extrema urgência, sem o quê não se pode, do ponto de vista temporal, satisfazer o interesse público e o interesse
688 coletivo. No que se refere às hipóteses elencadas no Decreto-Lei 3.365/41, mais uma vez chamado ou
689 alcunhado, apelidado de Lei Geral de Desapropriações, de certa forma, isso vem a reboque da compreensão
690 desses casos eleitos pela vontade abstrata da Norma como uma lista aberta, exemplificativa ou taxativa. Tenho
691 para mim que a lista consagrada no art. 1º do Código Florestal é uma listagem taxativa naquelas hipóteses com a
692 cláusula de abertura por parte de normativa específica de cunho declaratório por parte do CONAMA. Isso, no
693 entanto, não obsta a que regimes jurídicos paralelos como aquele próprio do sancionamento penal ou
694 administrativo consagrados na Lei 9.605 e no Decreto que a regulamenta, não possam, ainda que de maneira
695 oblíqua, incorporar no ordenamento jurídico, no plano abstrato, uma autorização possível que, na técnica
696 tipificação, se pós como um elemento normativo como uma circunstância de justificação que, se presente,
697 legitima a conduta e, portanto, mesmo a par da consideração específica de hipóteses de utilidade pública, no que
698 se refere à mineração, é a mim possível a intervenção por força mesmo da regra consignada no art. 40 da Lei
699 9.605, de maneira oblíqua, obviamente, e no art. 30, do Decreto 3.179 de 1999. É evidente, André, que as
700 hipóteses descritas no Decreto-Lei materializam o interesse público gravado a uma finalidade específica, que é
701 desapropriar ou constituir servidão administrativa. E essa é exatamente a discussão que o CONAMA, nesse
702 estágio da discussão em que o CONAMA se encontra, se pode ou se deve reconhecer também dentro da
703 cláusula geral de sujeição contemplada na alínea C de um dos parágrafos daquele art. 1º do Código, por redação
704 dada pela Medida Provisória, albergar, obrigar atividades outras e, evidentemente, ele o pode. Nós estamos

705 discutindo se ele deve acolher atividades como essa afeta ao aproveitamento dos recursos minerais. No que
706 tange ao interesse nacional, uma provocação importante: se existiria, como eu afirmei, uma qualificação da
707 atividade ou como propõe ou pelo menos provoca o André, um condicionamento à atividade. Eu sou, de certa
708 forma, André, refratário a essa discussão porque ela abriria um cenário indevassável para resolver os problemas
709 efetivos de intervenção. Nós teríamos que discutir, e aí a palavra estaria aberta para a nossa Ministra de Minas e
710 Energia, se, por exemplo, o país precisa gerar mais energia em relação ao potencial hoje, à capacidade instalada
711 do sistema. Se no regime de produção independente e de autoprodução se emparelham na legislação setorial o
712 regime de serviços público é conveniente ou não a geração para atender necessidades próprias. E há uma visão
713 doutrinária interessante à cerca dessa matéria porque o serviço público necessariamente é de interesse público,
714 mas nem todas as atividades que satisfaçam o interesse público são serviços públicos. Quando eu gero energia,
715 partindo do pressuposto que eu fiz durante a minha exposição de avaliar o aproveitamento de recursos minerais,
716 do ponto de vista simétrico com o aproveitamento dos potenciais hidráulicos. Mas quando eu gero energia sob a
717 forma de produção independente, vale dizer, quando eu vendo energia ao mercado, até mesmo para o
718 concessionário de serviço público ou quando eu gero energia para mim mesmo, como autoprodutor, nem por isso
719 eu deixo de entender um remanescente critério de interesse público, uma vez que na pior das hipóteses, eu
720 agrego capacidade ao sistema interligado nacional e desafogo a demanda energética de outros usos que podem
721 mais se vincular à conta do interesse público como a iluminação pública e outros fins importantes à coletividade.
722 Portanto, de novo: mantendo o raciocínio por simetria porque não há dúvida que a lei, o Código Florestal, com a
723 redação da Medida Provisória, elevou a essa condição a geração de energética elétrica, não há razão alguma
724 que por extensão hermenêutica analógica se possa também assim entender o aproveitamento de recursos
725 minerais que compartilham, ambos, características fundamentais, são ambos bens de domínio da União, assim
726 definidos constitucionalmente, ambos exercem o seu prévio regime autorizativo do poder público na energia sob o
727 regime de serviço público, autoprodução, produção independente, dependendo da capacidade de geração sob o
728 regime de concessão ou regime de autorização. Igualmente, se rege por um critério de rigidez locacional. Quer
729 queiramos ou não o minério está onde está e o potencial hidráulico, com variantes técnicas que poderíamos
730 discutir está onde se combinam naturalmente fatores de invasão e queda, de novo: desnível de terreno e
731 descarga hídrica por unidade de tempo dentro do conceito de aproveitamento ótico. E ambos estão dentro do
732 mesmo dispositivo constitucional, qual seja o art. 176, § 1º, sob a rubrica do interesse nacional, portanto o seu
733 exercício se faz no interesse nacional. Eu prefiro manter, André, a qualificação no interesse nacional sob pena de
734 nós abrirmos um leque indevassável de verificar se o país precisa mais de brita ou mais de areia, se aquela
735 região precisa de brita ou precisa de areia para a construção civil ou se o país precisa, em determinado contexto
736 histórico, circunstancial e econômico, de mais Urânio ou outros minerais que se possam ter como raros ou
737 estratégicos; e o ouro, como é que ficaria? É um mineral que tem aplicação industrial na indústria de alta
738 tecnologia, na indústria aeroespacial, e por outro lado, atende a um galanteio dos homens para as mulheres,
739 como o diamante também. Então, é uma discussão muito difícil. E por simetria, teríamos que abri-la também para
740 a geração de energia: precisamos de mais energia ou não precisamos de mais energia? Alguém dirá que em
741 tantos anos o país sofrerá novas crises de abastecimento e outros tantos dirão que a oferta energética disponível
742 no sistema interligado é bastante. Se bem que energia não se guarda no armário igual saco de feijão e arroz. A
743 energia não está aí, não tem excesso de oferta de energia. Pode haver excesso de aproveitamentos hidrelétricos
744 instalados, e a energia não está sendo gerada naquele momento, mas energia, ninguém estoca para uso futuro.
745 Eu não sei se consegui te atender, mas é apenas uma abordagem inicial. Era mais ou menos isso.

746
747 **Pedro Ubiratan Escorel Azevedo - Procurador do Estado de São Paulo**

748
749 Vamos ver se eu lembro o que você me perguntou. Era do § 6º e tal, da história que eu... Bom, a caução
750 ambiental que eu estou imaginando aqui em complemento a essas garantias. Eu tenho a impressão que quando
751 se pensou nesse § 6º, a idéia era mais ou menos esta: você introduzir uma variável econômica importante para
752 que o empreendedor, no caso minerário, não fique exatamente ao talante dele o tempo de recuperação e a
753 conveniência e oportunidade de recuperação da área degradada. Isso, a partir, como eu disse, das experiências
754 bastante complicadas que se têm tido aí... É uma questão de você conferir efetividade à norma ambiental,
755 especialmente a recuperação de área degradada por mineração. O que eu imaginei foi alguma coisa... Eu não se
756 você tem algumas hipóteses de reserva legal para fazer isso, reserva de iniciativa legislativa, mas eu acho que é
757 uma discussão importante que você poderia... Você me perguntou: "Sob o ponto de vista prático?" E eu imaginei
758 um percentual sobre a receita da exploração de minério e você ia destinando um dado fundo que seria um fundo
759 garantidor de que o empreendedor vai recuperar o ambiente degradado. É uma garantia mesmo, até porque você
760 tem... Em São Paulo, a Doutora Sílvia e eu estamos nos debatendo com discussões absolutamente
761 intermináveis: "Quem é o responsável pela lavra de mil novecentos e bolinha, que vendeu para o outro fulano,
762 que por sua vez vendeu para um terceiro e que hoje é de uma universidade". Nós temos até o caso de uma
763 universidade que comprou um mico desses. Então, quanto mais você puder prevenir isso, formar um fundo para
764 recuperar áreas degradadas, eu acho que deve ser sim uma variável a ser bastante considerada pelo CONAMA.
765 Eu acho que deve ser sim considerada pelo CONAMA e considerada também pelo Ministério, se for o caso de
766 submeter isso ao regime de Lei Federal. Mas o que eu imaginei é isto: é você conferir efetividade ao famoso 225,
767 § 2º: "Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo
768 com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental". Ora, todos nós sabemos que não adianta você ter uma

769 barragem de rejeito de minério de ferro ou de qualquer coisa ou mercúrios mil em outros lugares, não adianta
770 depois nós correremos atrás desse prejuízo. Então, especialmente no caso de áreas de preservação permanente
771 como, eu repito, nós estamos lidando com uma exceção, eu penso que essa caução ambiental seria alguma
772 coisa vinculada ao empreendimento e ao empreendedor. Até porque isso pode permitir você... Porque você tem
773 empreendedores e empreendedores. E normalmente o serviço público, na avaliação dos empreendimentos e dos
774 empreendedores, nivela isso tudo isso por baixo. Então, de repente, essa caução serve para melhorar um pouco
775 mais ou nivelar, talvez, por cima, empreendedores e empreendimentos. Eu acho que por enquanto está bom.

776
777 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

778
779 Muito obrigado. A Doutora Maria Gravina gostaria de fazer uma intervenção. E na seqüência, a Doutora Grace
780 também se inscreveu.

781
782 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

783
784 Doutor Pedro, o senhor destacou o fato de que era difícil ao CONAMA estabelecer os casos de utilidade pública
785 dos planos e as diversas formas que estão previstas na Medida Provisória, atribuindo isso ao CONAMA. E aqui
786 nós estamos exercendo exatamente isso. E o senhor considerou que isso era uma atividade difícil para o
787 CONAMA realizar. Então, eu queria saber depois porque o senhor disse que poderia ser via decreto, seja o que
788 for, mas não seria no CONAMA o local mais adequado para discutir exatamente essas coisas, pelo dinamismo
789 dele envolver diversos seguimentos? Uma das coisas boas que eu acho o senhor colocou como problema. Então,
790 eu estou colocando essa questão. Esta é primeira coisa. A segunda questão que o senhor falou e que eu sempre
791 me preocupo é a questão locacional, sempre tem a justificativa de que o minério está naquele local e por conta
792 disso muito pouca coisa é possível. Ele está onde ele apareceu e se coloca sempre a questão locacional. Mas eu
793 vejo com muita preocupação a questão de não se fazer, por exemplo, planejamento. Por exemplo, a questão
794 metropolitana que tem a questão da brita, pedra, que o senhor falou que não pode igual um minério desse tipo
795 com outro tipo de minério que não tem o potencial de periculosidade, sei lá, na sua extração, maior. A questão do
796 planejamento... E aqui também não fala nada da questão metropolitana, fala da questão urbana, fala da questão
797 minerária genericamente, mas eu sinto uma questão regional muito forte, que é a questão metropolitana e
798 determinado tipo de minério, que é de construção civil e que aqui não está abordada especificamente dentro
799 desse âmbito regional e de planejamento. Eu só estou fazendo esse comentário porque o senhor me atçou uma
800 idéia aqui que há muito tempo eu venho pensando e que as nossas normas não estão integrando a questão
801 planejamento e sim a coisa muito pontual. E eu não encontrei aqui essa questão regional e a tipologia como o
802 senhor falou. E outra coisa também... O que eu estou falando nem sempre vai ajudar esta discussão aqui, mas
803 mais em cima do que o senhor destacou. E a questão do Conselho do Governo, eu acho que realmente
804 precisaria pensar bastante e que muita coisa dessa nossa área deveria passar por esse Conselho de Governo,
805 não especificamente isso que o senhor colocou hoje porque senão sobra para o técnico decidir questões políticas
806 muito fortes. E isso é mais uma questão para ser discutida num outro momento, o papel do Conselho de Governo
807 para não deixar para o técnico decidir questões, ele sozinho, dando despacho, questões que devam tomadas em
808 nível de país e não em nível de uma única ou duas pessoas ou até, às vezes, por conta de um Conselho. São só
809 estes comentários que eu tenho a fazer.

810
811 **Pedro Ubiratan Escorel Azevedo - Procurador do Estado de São Paulo**

812
813 Eu acho complicado a Medida Provisória ter atribuído ao CONAMA em dizer quais são as demais obras, planos e
814 projetos previstos nos quais hajam utilidade pública ou interesse social que está aqui no inciso quinto e no quarto
815 da Medida Provisória justamente por causa disso, eu não sei se é um fórum adequado para discutir isso
816 sinceramente porque se você vai discutir porque que a mineração está na exceção e porque não a indústria
817 hoteleira, porque não a indústria imobiliária que tem tanta relevância nacional. Na economia tem o agrobusiness,
818 enfim você começa justamente como o Doutor Ricardo lembrou a entrar num terreno extremamente minado de
819 discutir porque essas coisas, mas eu estou aqui para questionar isso justamente porque aí há essa construção
820 funcional de que a atividade minerária está na ordem econômica no interesse nacional, mas não é a única e ela
821 é complicada eu reconheço. Então, o meu questionamento de porque não o Conselho de Governo e sim o
822 CONAMA ele diz especificamente no caso da mineração por conta do conflito intragovernamental que essa
823 atividade carrega consigo, você tem o Ministério das Minas e Energia ele disse e diz aqui que você tem outros o
824 Ministério da Agricultura no caso do agrobusiness você tem o Ministério das Cidades no caso do desenvolvimento
825 urbano, mas aí você agrega o fato bem mineral ser um bem da união e justamente por ser um bem da união ele é
826 explorado sempre sobre concessão. Todo minerador é um concessionário de um bem público. Então, foi
827 justamente por isso que eu pensei, mas eu repito para a senhora que essa discussão esteja preclusa eu acho
828 que não. Eu só fico pensando nisso porque o CONAMA se ele vai discutir a utilidade quais utilidades públicas e
829 interesses sociais ele vai discutir? Em algumas atividades como eu disse turismo Que atividade mais interferente
830 com APP do que turismo, indústria hoteleira. Só de você pensar que nós temos mais oito mil quilômetros de praia
831 é terrível, mas o hotel precisa está na praia não vai está a quinhentos metros no meio do sertão, o hotel está
832 onde o hóspede gostaria de estar. Então, essa discussão não tem fim, por isso que me pareceu foi uma pena

833 essa coisa de você invocar o decreto lei três mil trezentos e sessenta e cinco pode ser um critério , mas se fosse
834 isso você não precisava delegar ao CONAMA dizer quais são os casos de utilidade pública. Eu estou imaginando
835 que o CONAMA quer discuti quais são as obras, planos e atividades dos projetos que ele considera que seja de
836 utilidade pública ou interesse social . Com relação à questão locacional eu data vênia do Doutor Ricardo que eu
837 acabei de conhecer , mas respeito muito, eu não estou convencido e aí é uma questão do espírito do advogado
838 não me convence essa história que o minério está onde ele está , o minério está onde ele está, mas ele pode
839 está em APP ou ele só vai existir dentro da APP tenha dó. Eu acho que única possibilidade complicada de discutir
840 isso é a água mineral certamente sempre estará em APP , mas brita , areia de construção sem nenhum demérito
841 aos outros minérios enfim , mas eu não me convenço disso você tem areia quartzo em qualquer lugar que não é
842 APP, aí é que eu acho que está faltando essa relação custo benefício que foi ceifada das minutas apresentadas
843 pelos colegas do Doutor Benjamim do Ministério Público, não só do Brasil todo como do centro de apoio
844 operacional no qual ele já foi coordenador. Porque não colocar essa questão custo benefício na resolução?
845 Porque não? Porque eu não acho que nem todo o mineral está só em APP essa avaliação precisa ser feita, isso
846 não é um bicho de sete cabeça. Na minha opinião foi isso que eu quis dizer e eu não sei se o exemplo da
847 hidroelétrica é exatamente ou do recurso hidroenergético é o melhor exemplo para se trazer numa comparação
848 com a devida (...) do meu colega; e a terceira eu não me lembro o conceito de Governo eu acho que isso
849 complementa a primeira questão porque eu acho que ela desperta esse tipo de perplexidade porque a gente
850 precisa da exploração mineral não nego isso, quem sou eu para negar eu só acho que não há essa rigidez
851 locacional, ela tem que ser vista com uma certa reserva e deve haver essa análise custo benefício. E se for um
852 mineral que você tem muito fora da APP porque fazê-lo dentro da APP em detrimento de outros recursos até
853 minerais como eu disse é o caso da água ou ambientais que não são menos relevantes do país e para mim uma
854 preocupação essa porque depois a gente esburaca todas as APP do Brasil e depois puxa! agora está faltando
855 água que pena o que nós vamos fazer agora?Eu não sei. Eu não gosto até pela minha formação dessas
856 questões apriorísticas nem para um lado nem para o outro . Então, eu não me convenço dessa rigidez locacional
857 com todo respeito e eu acho que isso tem que integrar essa relação custo benefício que foi suprimida nessa
858 versão limpa.

859
860 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

861
862 O Doutor Ricardo pede permissão que se faça comentário por trinta segundos por ter sido citado anteriormente.

863
864 **Ricardo Carneiro - Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM**

865
866 A rigidez locacional não comporta muita margem de discussão é daquelas coisas que é porque é parecia aquele
867 filme “eu não sei só sei que é assim” porque o minério lá está de baixo de uma montanha cujo topo é de
868 preservação de baixo das margem de um curso d'água , debaixo de áreas de nascente. A discussão não é essa.
869 A discussão é a conveniência de explorar e ninguém está discutindo o papel do órgão ambiental. Esse equilíbrio
870 integrativo balança o custo benefício impacto positivo e negativo já é de longa data reconhecida de maneira
871 brilhante o Doutor Benjamim sempre ressalta atualidade a magnitude da lei de política nacional de meio
872 ambiente, objeto de obra recente o Doutor Paulo de Bessa Antunes fresca saindo na sua primeira edição já
873 recomenda a leitura Paulo , mas a avaliação qualitativa é feita no licenciamento ambiental para isso serve o
874 famoso e velho bom juízo de viabilidade ambiental porque ninguém está aqui pregando que todos os rios do
875 Brasil se transforme em lagos em ambientes lênticos e se transforme em reservatório de usinas. Ninguém está
876 pregando também que se minere o país de cabo a rabo norte-sul leste-oeste, apenas que se devolva que não
877 paire sobre esse colegiado dúvida se mineração é reconhecido utilidade pública pode se não for não pode e
878 acabou, porque haverá casos em que a rigidez locacional considerando a dinâmica da atividade ,considerando
879 as estruturas de apoio, considerando até o caráter estratégico justifique a exploração dentro de uma análise
880 integrativa de custo benefício feito por um organização ambiental competente a vista da avaliação do impacto
881 ambiental feito pelo RIMA outras metodologias reconhecidas pela legislação e a vista do licenciamento ambiental
882 pelo órgão competente.

883
884 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

885
886 Estão escritos pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos os membros a senhora Grace e o Doutor Herman
887 Benjamim. Eu pretendo quando o Doutor Herman Benjamim iniciar sua intervenção está encerrando as inscrições
888 para essa primeira parte do debate agora pela manhã. Aqui temos escritos pela ordem o Doutor Jose Cupertino e
889 a Doutora Mariel Silvestre. Estaremos recebendo mais duas inscrições para o encerramento e gostaria que
890 alguém que tivesse interesse em se manifestar pudesse trazer aqui a sua manifestação. Isso aqui sem prejuízo
891 naturalmente e que algum outro professor pudesse citando aqui especialmente o Doutor Édis, embora vá se
892 pronunciar a tarde sobre o tema se quiser antecipar alguma questão sobre esse debate e o Doutor Paulo de
893 Bessa Antunes que pudesse também se interessar puder nos abrilhantar com suas intervenções. Ainda penso
894 que continua aqui também a disposição de outros colegas , mas os consultores jurídicos do Ministério do Meio
895 Ambiente Doutor Gustavo e a doutora ElisaBeth do Ministério de Minas e Energia se quiserem. Então, eu estou
896 deixando aqui em aberto e agora iniciáramos com a doutora Grace.

897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960

Grace Dalla Pria Pereira – CNI/IBS

Bom-dia a todos e vou agradecer a exposição dos dois expositores que abrilhantaram o nosso debate eu teria duas indagações aos dois. Eu gostaria de Vê-las respondidas pelos dois. A primeira justamente dentro dessa lógica que deva existir o juízo de avaliação ambiental que preceda a confirmação do interesse nacional por meio de um licenciamento ambiental ou por meio de todos os outros mecanismos ou instrumentos de autorização de atividades minerárias que não findam exclusivamente no licenciamento a outros mecanismos eu gostaria de conhecer a opinião dos senhores sobre a responsabilidade solidária do Poder Público que é um dos quesitos que foram formulados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que gostaríamos de debater aqui . Então, dentro dessa lógica gostaria de conhecer a opinião dos senhores sobre a responsabilidade solitária do Poder Público principalmente no que toca as atividades já licenciadas como é que ficam as APP as atividades de exploração minerária em APP que já estão devidamente licenciadas? E a segunda é mais ao Doutor Pedro que levanta esse elemento da caução por conta de uma preocupação se assim eu entendo da necessidade de se estabelecer um tempo para recuperação das áreas degradadas pela mineração, haja vista o dispositivo do artigo duzentos e vinte e cinco parágrafo segundo que obriga a recuperação das áreas degradadas pela exploração de mineração, mas nesse caso específico me pareço que se esquece num argumento que existe um instrumento especificamente confeccionado para dar conta dessa degradação que é o PRADE o plano de áreas degradadas , portanto não está ao bel-prazer do empreendedor recuperar essas áreas quando queira ou como queira existe um planejamento que ele deve seguir. Sem esse planejamento não há como licenciar essa atividade de exploração mineral, portanto eu entendo que essa caução haja vista a necessidade um plano de recuperação de aéreas degradadas não é necessário eu gostaria de conhecer a opinião do senhor sobre isso obrigada.

Pedro Ubiratan Escorel Azevedo - Procurador do Estado de São Paulo

A questão da responsabilidade solidária pela recuperação de APP entre o Poder Público e o empreendedor eu vejo com muita reserva até pelo fato de eu ser advogado, mas não é por essas circunstâncias em si é porque eu tenho na minha experiência profissional observado que às vezes essa suposta omissão do Poder Público ela não ocorre. O Poder Público ele de fato o exerce atividades de fiscalização e não me pareço que seja adequado generalizar essa solidariedade. Eu acho que essa solidariedade ela pode eventualmente ocorrer num caso excepcional de desidía da administração pública , mas eu não considero isso regra, pelo contrário eu acho que os órgãos dos SISNAMA eu tenho tido oportunidade de conhecer não só do Estado de São Paulo eles desenvolvem com grande abnegação essa tarefa de proteger o ambiente, de promover o processo de licenciamento de fiscalizar essas atividades. É justamente nessa área da fiscalização quando eu coloquei a questão da caução ambiental foi justamente para dar mais efeito vida a esses PRADÉs uma forma de você eventualmente antecipar certos resultados do PRADE, para que o PRADE não ser uma promessa vou recuperar é sem prejuízo do PRADE, é justamente para você , para o empreendedor além de apresentar o plano de recuperação de aéreas degradadas já ir contribuindo para essa recuperação ao longo da exploração é uma forma até menos dolorosa e até para dar mais efetividade ao instrumento porque a preocupação que se tem especificamente com relação ao PRADE é justamente, vamos supor que o sujeito vai lá e lavra depois desaparece, some, vende para um terceiro, um quarto, um quinto e aí Inês é morta aí o Poder Público vai ter que recuperar, vai ter que ir atrás. Essa questão da caução ambiental ela teria dois propósito em minha opinião especificamente: uma é você ter mais efetividade na recuperação da área degradada que tirando não é muito comum você ver áreas degradada com mineração recuperada no Brasil, não é uma coisa comum de se vê a não ser que você tenha algumas cavas aí alagadas com lago de pedalinho bonitinho, mas não é muito comum você vê áreas degradadas não só por mineração, mas por outras coisas recuperadas . Então, a questão da caução seria uma garantia que empreendedor vai aportando ao longo do empreendimento para que haja uma condição mais adequada de se recuperar o ambiente degradado e eventualmente até por etapas não esperar virar aquela coisa horrível que a gente já viu, e para começar quem sabe inovar nessa área aí, é isso que eu estava imaginando. Especialmente no caso de APP que é uma exceção com mais razão essa garantia deveria se fazer presente. É uma coisa que refleti um pouco sobre isso um pouco mesmo, mas acho que como vi referido no parágrafo 6 é esse o sentido da referência aqui, fixado a garantia real para o cumprimento da obrigação o que eu estava imaginando é que essa garantia fosse financeira mesmo proporcional ao tamanho do empreendimento e fosse sendo desembolsado ao longo, pequeno percentual. Precisaria estudar isso, mas a idéia disso é justamente garantir que a recuperação da área degradada vai ocorrer é esse o sentido. Eu acho que eu te respondi as duas perguntas.

Ricardo Carneiro - Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM

Grace eu propositalmente acabei não refletindo na minha exposição nada a respeito desse terceiro ponto , embora soubesse da preocupação da Câmara a respeito porque corria o risco talvez de ele não ter compreendido exatamente o alcance. Se nós estamos referindo a responsabilidade pela recuperação do traço de responsabilidade civil dentre as esferas de responsabilidade jurídica pela causação de um dano ambiental bom , acho eu se uma determinada atividade mineradora suplanta, intervém em área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão competente sem submeter o projeto de intervenção ao crivo do juízo de viabilidade

961 ambiental e licenciamento ambiental muitas vezes infelizmente é a realidade até porque não reconhecer da
962 pequena mineração do país até mesmo de forma clandestina sem a devida concessão de lavras sem a devida
963 submissão ao regime prévio de licenciamento mineral outra forma de aproveitamento não tenho dúvida que
964 essa responsabilidade se projeta essencialmente se não mesmo exclusivamente sobre o minerador que tenha
965 feito a intervenção não autorizada, por vez danosas. Há uma discussão muito forte doutrinária jurisprudencial
966 sobre a projeção reparatória sobre o Poder Público pela omissão e há uma pendência se acreditar que Poder
967 Público responderia solidariamente se contra ele se identificasse uma culpa grave uma omissão intencional em
968 não ver uma atividade que está sob seu crivo de fiscalização se bem que isso acabaria impondo um elemento
969 subjetivo na responsabilidade por dano ambiental no Brasil que é inequivocamente objetiva por força legislação
970 ordinária não me parece por força do trato constitucional , mas enfim, não há qualquer forma de contraste no
971 exposto no artigo quatorze, parágrafo primeiro . Espero que não estejamos a discutir o que virá no futuro hoje os
972 órgãos ambientais muitos deles Minas Gerais , por exemplo, de longa data autoriza supressão de vegetação e a
973 intervenção, autorização de supressão pelo órgão florestal e a intervenção pelo órgão licenciador aliás isso está
974 na própria resolução CONAMA dois três sete como competência dos órgãos estaduais licenciar os
975 empreendimentos que se exerçam nas áreas de preservação permanente ao que se refere ao artigo segundo,
976 código florestal, não estou inventando, isso já estava na resolução duzentos e trinta e sete, mas eu espero que
977 estejamos no seguinte encruzilhada o que passou foi ilegal porque tudo dependerá da decisão, sem nenhum
978 desprestígio a este colegiado, por favor, mas tudo dependerá da decisão que se tome nos próximos dias a
979 respeito dessa matéria. Aí não haveria sentido esse pressuposto não está na mesa, como que pudesse dividir
980 aquele que interveio com autorização , mas se ela se tornaria com que ilegal a partir de agora ambos tivesse
981 compartilhar da função reparatória ou de recuperação dessas áreas sujeitas à intervenção mesmo porque muitas
982 delas, isso é importante, muitas vezes a área em si e a sua funcionalidade são simplesmente desafetada deixa de
983 existir como desafeta a preservação permanente no entorno do curso d'água barrado a área alagada e
984 desafetada a proteção ambiental porque ela não vai exercer sua função debaixo d'água por isso existe o efeito
985 deslocamento, por isso a mineração nos resta o recurso à solução compensatória, então tem isso com bastante
986 tranqüilidade. Por precaução eu queria nem tecer maiores, e olha que recentemente eu participei de um evento
987 da CNI realizado em Belo Horizonte, junto com a FIENG eu acho que a Conselheira esteve presente e vez por
988 outra foi até criticado porque tem uma visão vez por outra diferente de toda essa crítica que se faz do papel
989 normativo do CONAMA , mas isso já é um pouco de excesso base legal que sustento a exigência te de tal
990 obrigação por parte do CONAMA me parece completamente desagradável. Eu acho que não podemos banalizar
991 essa competência expondo o CONAMA de novo ao crivo do Supremo Tribunal Federal, não há nisso nenhuma
992 ameaça não sou nenhum advogado da CNI absolutamente, mas podemos discuti não estou fazendo uma
993 discussão sobre o ponto de vista da taxaçaõ da atividade produtiva absolutamente, isso não é minha função sou
994 apenas profissional do direito, mas sob o aspecto da legalidade podemos discuti-la com seriedade, serenidade
995 num fórum competente que é o Congresso Nacional.

996
997 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**
998

999 Eu queria parabenizar os dois expositores o Doutor Ricardo e o Doutor Pedro Ubiratan especialmente porque
1000 creio que abrimos com chave de ouro o nosso importante encontro. Começar observação que o Doutor Ricardo
1001 fez da rigidez locacional no plano da mineração me parece que de fato a mineração é talvez a que enfrente a
1002 maior dificuldade no que se refere à potencialidade de uso do recurso que muitas vezes nós sabemos não é
1003 sempre, está em áreas de preservação permanente. Não acho que tenhamos aqui um conflito propriamente dito,
1004 porque ninguém está negando muito menos o CONAMA que em certas circunstâncias a atividade minerária vai
1005 se exercer, em áreas de preservação permanente, mas como o Doutor Pedro muito bem salientou não é em toda
1006 área de preservação permanente porque em muitos casos nós vamos fazer, não é propriamente uma análise
1007 custo benefício , mas nós vamos fazer uma análise dos custos ecológicos em relação aos custos econômicos, e é
1008 bem possível que algumas áreas de preservação permanente fiquem excluídas da exploração minerária como ,
1009 por exemplo, nós não admitimos a exploração imobiliária de uma área altamente valorizada como o parque do
1010 Ibirapuera. Para qualquer construtor civil que está construindo no entorno do parque Ibirapuera aquilo deve
1011 parecer especificamente aqueles que não tem uma preocupação urbanística séria, um contra-senso. Uma área
1012 altamente valorizada e que nós não admitimos construção nenhuma porque há outros interesses mais
1013 fragmentais, interesses mais abstratos que se contra põe a este uso econômico direto, Então, penso que o
1014 CONAMA ele vai encontrar e é o nosso papel encontrar com apoio de todos uma solução que de um lado admita
1015 a mineração porque ela é importante e ao mesmo tempo estabeleça critérios porque não é em qualquer área de
1016 preservação permanente por simplesmente conter riquezas minerais que nós vamos admitir a mineração. Como
1017 que isso será feito? Será feito ou um juiz (...) ou um juiz *ad hoc*, diante do caso concreto eu acho que a tarefa
1018 nossa é procurar a melhor solução. Em relação às intervenções do Doutor Pedro e eu confesso que sempre
1019 aprecio o conteúdo, mas também a forma agradável da exposição do meu colega Pedro Ubiratan, ele questiona o
1020 fato de nós termos no CONAMA e não numa outra instância a deliberação e a discussão desta matéria, mas na
1021 verdade se nós tivéssemos essa matéria em outra instância nós não estaríamos tendo debates que estamos
1022 apreciando hoje, porque não se debate um decreto, não se debate uma decisão de Governo. Há uma única
1023 exceção que no Governo anterior nós debatemos uma Medida Provisória no CONAMA inteiro porque a Medida
1024 Provisória que é hoje o novo Código Florestal ela foi totalmente debatida no CONAMA. Se tiver equívocos com

1025 certeza os equívocos seriam muito maiores se nós não tivéssemos passados por muitas reuniões antes da
1026 plenária e durante, eu acho que até mais de uma plenária onde esse texto foi submetido. E é importante nessa
1027 análise que nós fazemos nas APPs nós verificamos quais são os grandes avanços da Medida Provisória porque se
1028 nós não enxergamos esses avanços nós corremos o risco de nos perdermos diante do pequeno, das dificuldades
1029 que são normais na aplicação da lei. A primeira grande inovação de toda essa matéria. É bom lembrar o processo
1030 histórico que esta regulamentação o André se recorda muito bem, não constava do texto original que era debatido
1031 no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Foi por conta do substitutivo que preparamos para a Secretária
1032 Nacional da Amazônia Legal, Maria Alete, que esses critérios que toda especialmente utilidade pública,
1033 interesse social, alternativas locacional e técnica etc., que isso foi incluída e a partir daí passou a fazer parte da
1034 Medida Provisória. Então, o primeiro ponto que eu acho que é importante nós não esquecermos é o controle
1035 dessas figuras que foram aqui apreciados com tanto rigor técnico pelo Doutor Ricardo da utilidade pública e do
1036 interesse social. Isso não existia no ordenamento jurídico anterior. Ficava a critério do Administrador que
1037 eventualmente fosse emitir a licença; segundo: que a Medida Provisória foi avante e estabeleceu que seria, esta
1038 análise seria em procedimento próprio. Então, estão equivocados a revelar da lei os decretos do Executivo de
1039 vários estados e municípios que estão declarando sem o procedimento próprio, utilidade pública e interesse
1040 social. A lei é clara. Nós estabelecemos será em procedimento própria para mostrar que não é o mesmo
1041 procedimento da utilidade pública e do interesse social tradicional da área da desapropriação. Depois quando a
1042 Medida Provisória estabeleceu medidas mitigadoras e compensatórias; terceiro: quando exigiu alternativa técnica
1043 e locacional, quer dizer, se noventa e nove por cento de uma mineração pode ser feita fora não de uma área de
1044 preservação permanente, não há porque autorizar a mineração em zero ponto zero um por cento da área
1045 simplesmente por autorizar, voltamos à análise que o Doutor Pedro propunha a pouco que devemos olhar para
1046 importância daquela área na perspectiva ecológica e também evidentemente trazendo componente econômico.
1047 Então, não há necessidade de incluir isso na autorização, ou melhor dizendo, na licença; e por últimos e há
1048 outros aspectos mas eu queria nesse comentário rápido lembrar a todos o contexto geral e não apenas o miúdo,
1049 não é o menos importante é o casuístico fazer com que isso nós perder de vista a floresta ao analisarmos as
1050 árvores. O próprio código ele faz uma gradação de área de preservação permanente. Não deveria, mas fez e se
1051 formos ao artigo quinto nós vamos ver que para nascentes, dunas e manguezais essas áreas só podem ser
1052 utilizadas em caso de utilidade pública. Então, queiramos ou não há uma gradação de áreas de preservação
1053 permanente imagino que na perspectiva ecológica em que nascente é algo tão importante que se diferencia de
1054 encosta e topo de morro. Duna é algo tão importante e tão raro no país, que se diferencia de encosta e topo de morro
1055 e finalmente manguezais são tão poucos em nosso país que já estão degradados que também se diferenciam de
1056 outras modalidades de áreas de preservação permanente como as próprias margens dos cursos d'água. Então
1057 seriam esses os meus comentários gerais apenas para lembrar as riquezas e os avanços que nós logramos com
1058 essa Medida Provisória no trato dessa matéria que é extremamente importante e que antes contava com uma
1059 regulação insuficiente, casuística e que permitia que um Estado se praticasse algo totalmente distinto do estado
1060 vizinho, mesmo naqueles casos de partilhamento do mesmo recurso hídricos e, portanto, das margens e áreas
1061 de preservação permanente.

1062
1063 **Ricardo Carneiro - Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM**

1064
1065 Doutor Benjamim eu vejo com muita satisfação e infelizmente acho que não estava presente desde o início do
1066 painel total a cerca da matéria e faço aqui uma até uma homenagem ao representante do IBRAM está presente,
1067 mas enfim por ser uma matéria de especialização jurídica aqui estou eu nesse painel, mas uma vez não muito
1068 distante no tempo. O Doutor José Mendo Mizael me explicou de maneira muito clara o conceito o que viabilidade
1069 ambiental do empreendimento dizia ele: o melhor lugar para extrair granito lembra disso Doutor José Mendo é no
1070 corcovado no Rio de Janeiro é desmontando o corcovado, porque é um maciço fantástico, de grande expressão
1071 volumétrica e está do lado do porto, mas isso não é viável mentalmente para ele, porque o corcovado é um bem
1072 intangível de valor, claro é tangível pode pegar, pode subir nele, pode escalar, mas é um bem de valor intangível
1073 que apela ao nosso sentimento a nossa adesão. A importância do Rio de Janeiro, que nos projeta
1074 internacionalmente, é um bem caro do ponto de vista cultural. Então é exatamente isso, ninguém em sua
1075 consciência apregoou em momento algum mesmo quando eu fiz um que eu chamei raciocínio por simetria porque
1076 o aproveitamento do potencial hidráulico como serviço de energia foi elevada a condição de utilidade pública e a
1077 mineração não foi. Pela lógica imediata da lei, mas ninguém em sua consciência... eu não faria isso pelo IBRAM
1078 nem é essa orientação do nosso vice-presidente executivo Doutor José Mendo pregaria aqui transformar todos os
1079 rios em reservatório nem lavar em tudo que é canto desse país, até porque para isso serve que o Doutor Paulo
1080 me ensinou isso o regime próprio das unidades de conservação que excluem graus diferenciados ao exercício de
1081 determinadas categoria de forma de atividade econômica, para isso serve aí eu acho que o exame é *ad hoc*,
1082 talvez seja possível eu não consigo vislumbrá-los de logo tanto quanto o CONAMA não conseguiu no que tange a
1083 valoração de cavidade subterrânea, mas eu acho que o exame deva ser *ad hoc*, valorizando e aqui não há
1084 nenhum temor eu espero que nutra os espíritos dos senhores que os órgãos estaduais até mesmo nos órgãos
1085 federais não consiga no caso concreto a vista de um procedimento que reina e é bem-sucedido no país com
1086 todos os vistos a ele inerente que é o licenciamento ambiental e o exame de viabilidade chegar a esse critério no
1087 exame do caso concreto ele submetido. Outras coisas que eu tinha para falar eu me esqueci. Então era isso. Eu
1088 me lembrei apenas é que nós precisamos um grande esforço de contribuição do CONAMA nesse momento é da

1089 estabilidade do ponto de vista jurídico, principalmente dessa câmara que suporta os trabalhos e a decisão do
1090 plenário é da estabilidade, as relações entre o empreendedor e o órgão ambiental, eu estou falando do aspecto
1091 puramente jurídico, porque se Minas não se enfrenta problemas , embora Minas se bata vez por outra não é a
1092 regra, eu não deva conhecer, mas vez por outra se bata pela inviabilidade do empreendimento, Minas não se
1093 discute se essa inviabilidade é jurídica porque não é possível intervir em APP. É possível uma vez por outra no
1094 exame dos impactos positivas negativas ela não se demonstra fechada à dita equação de inviabilidade ambiental,
1095 mas outros estados da federação Bahia não precisaria percorrer o elenco dos estados que tem entendido esse
1096 problema como um opis jurídico. Nós precisamos espancar essa dúvida estabilizar relação jurídica
1097 empreendedora órgão ambiental e a partir disso deixar abrir espaço e valorizar o exame de viabilidade no caso
1098 concreto.

1099
1100 **Pedro Ubiratan Escorel Azevedo - Procurador do Estado de São Paulo**

1101
1102 Só responder para o Doutor Ricardo. O que falei caução ambiental e justamente ressalvei que caução ambiental
1103 *de lege ferenda* , mas eu acho muito importante porque a minha preocupação é justamente a garantia da
1104 efetividade da recuperação da área degradada coisa que eu não tenho visto assim amiúde ,e para o Doutor
1105 Benjamim que eu tenho o privilégio de conhecer alguns anos aí e ele infelizmente não estava presente na hora
1106 que eu falei eu justamente me referi ao artigo quarto da Medida Provisória como regra geral que preside fazer
1107 sessões de supressão em APP e realcei, inclusive, justamente essa passagem que atividade pública, e interesse
1108 social devem ser devidamente caracterizado, motivado em procedimento administrativo próprio quando inexistir
1109 alternativa técnica e locacional empreendimento proposto, essa é a regra eu quis justamente realçar a regra.

1110
1111 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

1112
1113 Está encerrada por enquanto a participação dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, temos mais
1114 duas pessoas escritas eu gostaria que fizesse as suas intervenções na seqüência os nosso expositores poderiam
1115 se manifestar já encaminhando para o encerramento. Seria o Doutor José Cupertino Tenório Neto da ABINAM e
1116 a Doutora Mariel Silvestre que é do escritório de advocacia Brasil Salomão.

1117
1118 **José Cupertino Tenório Neto – ABINAM/SIDINAM**

1119
1120 Bom-dia e parabenizando os dois palestrantes que nos trouxeram uma visão transparente daquele que o setor
1121 pode analisar e pensar. Inicialmente ao Doutor Ricardo sobre a mineração eu acho que a mineração do nosso
1122 país ela em passado remoto dirigido ao Doutor Francisco Moacir de Vasconcelos ele levou para o DNPM que o
1123 órgão oficial uma nova dinâmica no passado, e foi trazidos depois pelo Doutor Belfort, o Doutor Marcelo e hoje o
1124 Governo está implantando uma dinâmica muito grande em mineração no país. Nosso país é um país extenso e
1125 praticamente ainda desconhecido em termos de mineração porque falta pesquisa em todo país. Evidentemente
1126 essa pesquisa do país ao ser concedida uma autorização de pesquisa eu acredito que o Poder Público considera
1127 está considerando o interesse nacional para aquela autorização de pesquisa, aí fica definido o interesse nacional.
1128 Essa pesquisa ao ser executada e aprovado o seu relatório de pesquisa que vai junto a esse relatório de
1129 pesquisa uma licença ambiental em parte, então, passa a ser não só interesse nacional a meu ver como interesse
1130 público e até interesse de utilidade pública. Eu pergunto ao Doutor Ricardo o seguinte: que essa seqüência,
1131 inclusive essa concessão de pesquisa em lavra posterior inicialmente era dado pelo próprio Presidente da
1132 República e depois passou para Ministro e secretário não é uma concessão tão forte partindo da pessoa mais
1133 importante do nosso país que já suplanta qualquer dúvida quanto ao seu interesse nacional? E segundo ao
1134 Doutor Pedro sobre mineração de um modo geral ainda a mineração de água mineral, por exemplo, ela em
1135 alguns não em sua totalidade, mas aquelas sugestões que estão associadas às fontes naturais que estão
1136 localizadas em A PP e agora, principalmente que o próprio Governo revigorou ou reinstalou a comissão de (...)
1137 que foi uma vitória, gostaria até de frisar o Doutor Gílis e o Doutor Miguel Néri foi configurada essa comissão de
1138 (...) que vai dar uma ênfase enorme as nossas águas minerais e começam a iniciar suas exportações que será
1139 importantíssimo para o nosso país . Então, como funcionaria na sua ótica APP em relação às fontes de águas
1140 minerais que estão nas APP considerando que essas fontes de águas minerais a principal preocupação em sua
1141 lavra é exatamente a preservação ambiental muito obrigado.

1142
1143 **Mariel Silvestre – Brasil Salomão Advocacia**

1144
1145 Primeiramente meus cumprimentos aos painelistas pelas brilhantes exposições parabenizar a CT - Câmara
1146 Técnica pela oportunidade de está se debatendo um assunto de tamanha relevância. Eu sou advogada em
1147 Ribeirão Preto do Brasil Salomão, mas mestrandando no Instituto de Geociência na Unicamp e o meu tema de
1148 dissertação é justamente essa : a viabilidade da atividade minerária em áreas de preservação permanente no
1149 qual o meu orientador é o professor Hildebrando Rearmam . Diante da discussão do painel agora dos painéis
1150 ministrados pela manhã me surgiu a seguinte questão : a busca do princípio do desenvolvimento sustentável da
1151 atividade minerária em ocorrência das áreas de preservação permanente que é o objetivo da política nacional do
1152 meio ambiente, crescimento e desenvolvimento socioeconômico e a viabilidade ambiental do empreendimento.

1153 Buscando talvez a responder essa indagação pessoal nós vislumbramos dois processos administrativos para a
1154 viabilidade da atividade minerária para ocorrência da atividade minerária um perante o órgão de mineração
1155 DNPM e daí sim talvez nós estaríamos analisando a viabilidade econômica e mineralógica do empreendimento e
1156 outro de licenciamento ambiental no qual se seria analisado a questão da viabilidade sócio ambiental daquela
1157 atividade e daí no processo administrativo perante o DNPM dado dois anos da pesquisa mineral no relatório de
1158 pesquisa mineral talvez se acrescentar nesse relatório, e daí fica a minha indagação aos painelistas se
1159 acrescentar nesse relatório de pesquisa mineral a recuperação da área degradada que até então não é
1160 contemplado, não é analisado perante o DNPM que é a análise econômica do empreendimento . E no processo
1161 de licenciamento ambiental dado a RIMA verificada a viabilidade ambiental do empreendimento também se busca
1162 a participação popular a participação da população diante de audiência pública e tudo mais, aí sim é garantido o
1163 interesse da sociedade local, enfim, na sociedade em geral quanto da ocorrência. Buscando então, a garantia do
1164 princípio do desenvolvimento sustentável e diante da preocupação dada pelo Doutor Pedro na recuperação da
1165 área degradada fica como sugestão e gostaria de saber do parecer dos painelistas justamente disso de se
1166 acrescentar nesse processo administrativo diante do DNPM quando do relatório final da pesquisa Mineral talvez o
1167 custo da recuperação daquela área que possivelmente ou supostamente será degradada pela atividade
1168 mineradora . Então, resumindo é garantido atividade minerária do meu ponto de vista, para se garantir o princípio
1169 sustentável ela pauta do processo de licenciamento ambiental verificando a viabilidade ambiental do
1170 empreendimento e a participação popular verificando o interesse social e por outro lado perante o processo
1171 administrativo que tramita no DNPM é garantida a viabilidade mineralógica e econômica do empreendimento e
1172 saber dos senhores a questão da análise do custo do PRADÉ no relatório final de pesquisa mineral.
1173

1174 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

1175
1176 para encerrar nós vamos ouvir os painelistas sobre este tema lembrando que estaremos retornando às quatorze
1177 horas com a participação de outros painelistas sobre o mesmo tema.
1178

1179 **Ricardo Carneiro - Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM**

1180
1181 Em relação à pergunta do Doutor José Cupertino que representa ABINAM. Evidentemente que nós estamos
1182 falando sobre projeção de interesse nacional e seu efeito de absorção sobre interesse pública, sobre a utilidade
1183 pública vamos ficar por aí, não precisa falar de interesse social , que já vimos normalmente quando a legislação
1184 se refere a interesse social esse interesse está gravado a um sentido tutelar sobre um determinado grupo social e
1185 não é esse o caso que evoca a atividade de mineração , mas esses conceitos de novo conceitos jurídicos
1186 indeterminados só se viabiliza vista de atividades efetivamente autorizadas do ponto de vista do uso do
1187 patrimônio geral da união. Ninguém está discutindo aqui lavra clandestina ou pesquisa descoberta do
1188 correspondente alvará, ninguém está discutindo lavra abrigada só pelo alvará, ninguém está discutindo lavra sem
1189 concessão. Então, nessa situação em que e essa é a regra constitucional para desaguar e materializar o
1190 interesse nacional que haja o aproveitamento do patrimônio da união pelo concessionário, portanto, aquele que
1191 detém uma concessão minerária, uma concessão pública o interesse nacional abriga, acolhe essa pretensão que
1192 me parece nós estamos discutindo. O que podemos retomar é a provocação feita pelo André Lima que essa é
1193 importante. Se o interesse nacional qualifica ou condiciona. E eu tentei, em todo momento, dizer que qualifica, -
1194 pelo menos a todo o momento – ou respondendo à pergunta dele, à provocação: qualifica porque deixar ao caso
1195 concreto a faculdade da autoridade competente, definir quando a mineração atenderá ao interesse social, parece-
1196 me ferir a própria essência da Norma Constitucional. Quem disse que se exercida de acordo com os critérios
1197 constitucionais é de interesse nacional é o legislador constituinte, eu não posso fazer nada. Podemos até
1198 questionar se valeria um juízo, pelo órgão competente, da utilidade ou do valor agregado inerente a cada bem
1199 mineral, mas não é essa a idéia, é de interesse nacional porque o legislador diz que é assim: a atividade deva ser
1200 exercida, e há sempre o pressuposto de que ela seja objeto de concessão ou autorização ou licenciamento
1201 mineral nos termos da legislação vigente. O preocupante - o Doutor Pedro se referiu à questão do turismo – e
1202 aqui refletia: porque a paisagem também é rígida, a paisagem não anda, a paisagem não está onde
1203 necessariamente nós gostaríamos de vê-la ou de onde nós gostaríamos de vê-la, mas, convenhamos, da
1204 atividade de complexos turísticos à atividade de mineração há uma diferença gritante no que se refere à
1205 alternativa locacional. Ninguém precisa implantar um complexo turístico em cima de um mangue, suplantando ou
1206 nas faixas marginais, os reservatórios. Eu não estou dizendo que não possa. Eu estou dizendo que não é
1207 absolutamente da essência da atividade. Também não estou dizendo com isso que só existe mineração em APP,
1208 o que não seria uma verdade nem técnica e nem geológica, mas quando necessário for à inexistência e
1209 alternativa locacional, e o turismo tem, a indústria tem, a plantação da soja, certamente, terá e poderá respeitar a
1210 funcionalidade ecológica das APPs. Mineração, infelizmente, muitas vezes, é necessária a mineração em larga
1211 escala, a céu aberto, minério de ferro, desconstruir a paisagem natural. O que um morro vira uma cava profunda.
1212 Por certo, determinados recursos minerais como rochas ornamentais estão em topo de morro em muitos lugares.
1213 Aliás, Minas Gerais, que é um estado mineiro, o nome não nega a sua essência, estaria perdida porque, em
1214 Minas Gerais, o que não é topo de morro, é fundo de vale. Não temos muita opção. Nós estamos num estado de
1215 preservação permanente. Doutora Mariel, eu não sei se compreendi bem, e peço já desculpas se não conseguir
1216 responder ao seu questionamento. Vamos lembrar que desde a edição da Lei 7.805, aliás, foi uma sucessão de

1217 leis, 7.803, 7.804 e 7.805, e vieram no instituto de adaptar a legislação recepcionada anterior à Constituição, ao
1218 advento da Carta de 88, nós tivemos um dispositivo, na 7.805... A 7.803 e a 7.804 alteraram expressamente a
1219 6.938 e o Código Florestal adaptando a principiologia e a essência das regras constitucionais. E a 7.805 consagra
1220 uma verdadeira revolução na compatibilização do exercício da lavra e da atividade de mineração com o
1221 licenciamento ambiental porque ela diz - não sou eu que estou dizendo – que só existe concessão de lavras, só
1222 existe permissão, só existe licenciamento, só existe qualquer regime de aproveitamento de recursos minerais
1223 depois do licenciamento do órgão competente. O que no passado era a tônica, e até foi muito num passado muito
1224 recente do setor hidrelétrico, primeiro, a concessão e depois a busca da licença, para a mineração já não existe
1225 desde 89. Vem licença, primeiro... Claro, gente, eu sempre falo isto: quem pode avaliar a viabilidade ambiental e
1226 licenciar pode dizer que não é viável e pode negar a licença. Na competência autorizativa está implícita a
1227 competência denegatória da licença. Se alguém falar o contrário, e por interesse também nós não estamos... Nós
1228 não estamos discutindo a inconstitucionalidade da atividade de mineração. Nós estamos respeitando, e nem
1229 poderia ser diferente, é o texto da lei, a idéia de que eventualmente um empreendimento possa não ser nível,
1230 mas devolva-se ao órgão competente, no exame, no caso concreto, que o Doutor Benjamin chamou de *ad hoc*.
1231 Enfim, o plano de recuperação de áreas degradadas, esse é um tema que abriria um evento autônomo.
1232 Teoricamente, pelo decreto que regulamenta a matéria, a memória não falha, 97.632, que regulamenta o art. 2º,
1233 alguns dos seus incisos, eu não me lembro bem, da Lei 6.938, por restrição, entende-se que regulamenta o art.
1234 225, § 2º do texto constitucional, na ordem mandamental dada pelo legislador para recuperar áreas ocupadas,
1235 sítios ocupados por atividade minerária. Usando até uma expressão correta, o Doutor Paulo tem isso na sua obra,
1236 muito presente. Eu utilizo um artigo, escrevi, ele conhece sobre o tema Intervenção em APP de Mineração. A
1237 dicção constitucional em áreas degradadas é incorreto isso, Doutor Paulo, porque não se pode ter uma atividade
1238 que é licenciada, é aprovada pelos órgãos competentes, pode degradar sim, eventualmente, quando faz. O
1239 próprio ordenamento constitucional dá a resposta no § 3º: “É responsabilidade civil, penal e administrativa” e a
1240 própria Lei 7.805, espancou dúvida que se tinha ao tempo da regra somente do Código de Mineração, de 67,
1241 quando não se permitia suspender os trabalhos de lavra em qualquer hipótese. E a própria Lei 7.805 permite
1242 quando a mineração estiver causando dano ao meio ambiente, quer dizer, quando causar pode ser interrompida
1243 a atividade e ela pode ser obstada. Em regra, assim não o é. Podemos conversar mais Doutora, eu tento
1244 entender e te dar uma resposta mais precisa.
1245

1246 **Pedro Ubiratan Escorel Azevedo – Procurador do Estado de São Paulo**

1247 Já encerrando, Doutor Sebastião, que a hora ruge. Doutor Cupertino, eu não vejo problema nenhum. Foi o
1248 exemplo que eu dei, quer dizer, fonte de água mineral, certamente, é um exemplo de que toda a fonte de água
1249 mineral estará numa APP. Eu não vejo problema nenhum em se cogitar um licenciamento nessas hipóteses, mas
1250 como bem disse o Doutor Ricardo, isso não implica, evidentemente, na garantia do direito à exploração se houver
1251 uma questão ambiental relevante, como ele mesmo colocou. O que se procura, na verdade, é prestigiar
1252 justamente os bons empreendedores, aqueles que se submetem aos procedimentos de licenciamento, que eu
1253 acho que foi o que o Doutor Ricardo ponderou. Com relação à Doutora Mariel, ela coloca a questão de
1254 internalizar o custo do PRADE no alvará do DNPM, eu acho que isso pode ser uma alternativa interessante,
1255 eventualmente, até para dar mais objetividade a quanto custa essa recuperação de área degradada, que
1256 também, como o Doutor Ricardo disse, daria um seminário só para discutir recuperação em área degradada, mas
1257 eu acho interessante internalizar esse custo sempre nos processos, até porque é avanço social importante você
1258 internacionalizar custos ambientais, sejam eles em que procedimento for. Muito obrigado.
1259

1260 **Sebastião Azevedo – IBAMA**

1261 Eu queria agradecer a participação do Doutor Pedro Ubiratan e do Doutor Ricardo Carneiro, nesta primeira etapa
1262 dos nossos debates. Eu quero convidar os painelistas e os colegas aqui presentes para que a partir das 14h
1263 possamos reiniciar estes debates e agora com a participação do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal
1264 Federal; do Doutor Flávio Dino, juiz federal e do Doutor Carlos Augusto Vilhena, do Escritório Pinheiro Neto
1265 Advogados. Muito obrigado por esta manhã. (*Palmas*)
1266

1267 (*Intervalo para o almoço*)
1268

1269 **2 - Painel de debates coordenado pela Dra. Grace Dalla Pria, membro da Câmara Técnica de**
1270 **Assuntos Jurídicos, com a participação do Dr. Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal**
1271 **Federal-STF e o Dr. Paulo de Bessa Antunes – Professor de Direito Ambiental.**
1272

1273 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

1274 Boa-tarde a todos. Nós vamos dar início a este painel, convidando a Doutora Grace Dalla Pria para presidir esta
1275 sessão e já convidado também o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal e o Doutor Paulo de
1276 Bessa Antunes, Procurador da República, para tomarem assento à Mesa.
1277
1278
1279
1280

1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Boa-tarde a todos. Dando prosseguimento aos trabalhos que já foram inicialmente feitos pela manhã, nós vamos agradecer aqui a presença do Ministro Gilmar Mendes e do Doutor Paulo de Bessa Antunes, que vão nos ajudar aqui com as questões colocadas. Lembrando que a idéia deste seminário surgiu no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e nós estamos considerando esta reunião de hoje como uma reunião, digamos, estendida da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, buscando obter insumos para que possamos mais bem avaliar e deliberar sobre a minuta de resolução para regras de exceção de uso nas áreas de preservação permanente. Foram colocadas três questões, pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que nós buscamos contar com a participação dos colegas para discutir e avaliar. Eu acho que essas questões, os nossos palestrantes agora da parte da tarde têm conhecimento das questões; as questões foram encaminhadas. Eu não sei se seria talvez conveniente que eu as lesse rapidinho para que todos pudessem acompanhar. Eu acho que seria interessante. A primeira questão diz respeito a “quais seriam os elementos essenciais e fundamentos constitucionais legais para a caracterização de utilidade pública e interesse social para efeito de utilização de áreas de preservação permanente, conforme determina o art. 2º do Código Florestal”. A segunda questão diz respeito à “composição entre interesse nacional e utilidade pública e interesse social, haja vista a indisponibilidade dos interesses coletivos e difusos ambientais”. E a terceira questão é quanto à “responsabilidade solidária entre particulares e poder público pela recuperação de áreas de preservação permanente”. Então, são essas as questões de fundo que nós queremos discutir aqui no nosso seminário, buscando insumos para a deliberação da minuta de resolução. Eu vou passar a palavra para o Doutor Paulo de Bessa, para ele fazer a sua apresentação.

Paulo de Bessa Antunes – Professor de Direito Ambiental

Senhores, boa-tarde. Eu, inicialmente, gostaria de agradecer ao CONAMA, à sua comissão jurídica, pelo convite sempre muito honroso, e também registrar a minha satisfação de estar ao lado do Ministro Gilmar Mendes, que é meu colega de concurso no Ministério Público Federal, isso no século passado, e hoje ocupa a cadeira no Supremo Tribunal Federal. E para mim é uma responsabilidade muito grande vir aqui apresentar os meus pontos de vista, mas também me conforta porque acho que se esta é uma Câmara Jurídica, nós temos que tratar dos assuntos juridicamente sempre lembrando que direito ambiental é direito e ambiental. Então, nós não podemos jamais esquecer determinados princípios básicos do Direito, seja qual for a sua área. E eu confesso que, aliás, não é nenhuma novidade, está escrito, isso é opinião minha escrita para aqueles poucos que tiveram paciência de ler os meus trabalhos, que o CONAMA, muitas vezes, se investe de um poder legislativo que ele evidentemente não tem e essa hipótese aqui é exatamente a hipótese de o CONAMA se investir de um poder regulamentar que a Constituição não lhe e dá e também legislar sobre essa matéria. E é sobre isso que eu gostaria de falar rapidamente. Não vou tomar mais do que quinze minutos. O primeiro ponto que me estranha é uma resolução que pretende regulamentar exceções. Na faculdade de direito, que eu estudei, que foi a mesma do Doutor Benjamin, lá se ensinava que normas são para regras e não para exceções, principalmente numa situação como a ambiental, que é muito na base do caso a caso. E essa própria resolução se contradiz no seu interior, quando ela pretende criar normas excepcionais porque já era excepcional que a própria resolução, mas isso nós vamos ver um pouquinho mais adiante. Apenas em homenagem ao Ministro Gilmar, que aqui está, o poder regulamentar, até onde eu sei e não houve nenhuma emenda constitucional recente, é uma atividade privativa do Presidente da República, no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, que diz lá: “Compete sancionar, promulgar e fazer publicar lei, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”. A nossa proposta de resolução, logo nas suas considerandas, ela fala: “Considerando a necessidade de regulamentar o art. 1º, etc., etc.”, quer dizer, não fosse por nada mais, nada menos que se usasse uma outra expressão porque essa afronta diretamente com o que está na norma constitucional. Não adianta dizer: “É porque Medida Provisória autorizou”. Ela também padece de inconstitucionalidade neste aspecto porque, até onde eu sei, cabe ao poder Executivo, através do seu titular, o Presidente da República, fazer a regulamentação de leis. Uma outra questão: é que o Código Florestal, ele estabelece que “as florestas são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo o direito de propriedade com as limitações que as legislações em geral, especialmente, esta Lei estabelece”. A nossa resolução, ela extrapola totalmente essa situação porque ela cria um interesse comum a toda a coletividade consistindo de espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não de vegetação, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade, etc.” Isso tudo é muito louvável, não há dúvida que nós todos temos interesse na proteção desses bens, mas, lamentavelmente, não é o que consta da lei. Então, há, evidentemente, uma extrapolação do texto legal. E aqui não adianta nós falaremos em boas intenções porque o Doutor Herman Benjamin, que foi meu colega de faculdade, sabe que lá na Década de 70, quando nós estudássemos, havia o regime do militares, e lá no regime dos militares, as boas intenções também se manifestavam nessas normas assim, inteiramente fora da lei, e por isso é que era uma ditadura. E hoje nós estamos num regime democrático e não é possível, principalmente, este órgão que é um órgão democrático, extravasar o limite a lei. Voltando ainda àquele ponto inicial, direito é norma, direito é regra, a resolução pretende aqui tratar de casos excepcionais, nos quais poderá autorizar a intervenção. O que nós vemos no art. 4º do Código Florestal é exatamente o contrário, ou seja, “nas áreas de preservação permanente, sempre que se tratar de projetos de utilidade pública e interesse público definidos por lei, em

1345 princípio é possível a supressão”. Nós veremos num determinado caso concreto “não é possível” aquela
1346 supressão como o Doutor Ricardo falou aqui com uma propriedade. Sempre ao órgão ambiental restará uma
1347 análise de caso a caso e verificando casuisticamente a situação de um determinado bem ambiental fazendo o
1348 contra-balanço com o bem mineral a ser explorado, então o órgão ambiental dirá se é possível ou não. Isso, aliás,
1349 ocorre todos os dias. Chamo a atenção aqui dos senhores, é que nós tratamos de direito ambiental e não de
1350 direito ecológico. Direito ambiental significa: natureza, atividades econômicas, culturais, sociais, etc. É a vida que
1351 nós temos. Se nós tivéssemos tratando de um direito ecológico, eu não tenho a menor dúvida: não poderia nada,
1352 mas o nosso legislador constituinte trata de meio ambiente, interação humana, natureza culturalizada. Uma outra
1353 coisa que me causou espécie também é quando a resolução fala de que uma das condições para supressão é a
1354 averbação da reserva legal, coisa que o Código Florestal não trata. A única coisa que está lá tratada no Código
1355 Florestal é a averbação, que será gratuita. Agora, eu como tenho muita miopia, doze graus e tanto, então, às
1356 vezes, eu tenho dificuldade de enxergar. Então, se por acaso estiver em outro lugar, eu peço que, por favor, me
1357 informe porque essa é uma dificuldade que eu tenho, eu não posso negar. Uma outra coisa que também me
1358 pareceu muito clara é uma invasão de competência óbvia: a preliminar não poder o exercício do poder
1359 regulamentar pelo CONAMA, mas afastando essa preliminar, uma outra questão que eu não vejo como o
1360 CONAMA poderá determinar ao órgão ambiental que encaminhe informações ao CONAMA ou para o Conselho
1361 de Meio Ambiente quando os órgãos ambientais estaduais pertencem a uma esfera de poder totalmente
1362 autônoma, que são os estados, de acordo com a Constituição Brasileira. Reconheço que a nossa Federação é
1363 uma federação complexa, difícil, não é aquele modelo ideal de federação como é a norte-americana. Talvez
1364 estejamos até mais para um Estado Unitário do que propriamente um regime federal, mas como não fui eu que fiz
1365 a Constituição e não tenho assento no Congresso Nacional, não posso modificar aquela cláusula da Federação
1366 que, aliás, dizem os bons autores de Direito Constitucional que é uma das cláusulas pétreas e imodificáveis.
1367 Então, nós teremos que conviver com essa situação. Aí o art. 1º da Constituição e aqui o nosso projeto de
1368 resolução diz que “se o município tiver Conselho de Meio Ambiente”. Ora, o município tem autonomia para
1369 exercer competências ambientais ou não tem. E quem dá ou retira essas autonomias é a própria Constituição
1370 Federal e não o CONAMA, por mais bem intencionado que ele esteja e por mais elevado que seja o nível dos
1371 seus membros. Uma Outra questão aqui que me pareceu também claramente uma invasão da competência legal,
1372 é quando “são vedadas quaisquer intervenções em veredas, manguezais, dunas...” Isso não está proibido pelo
1373 Código Florestal. O Código Florestal não fez essa proibição. Então, eu não vejo como nós poderemos ter essa
1374 proibição pela resolução. Aqui também me parece que há um excesso, por quê? Porque quando se fala em
1375 licenciamento ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias, elas compõem o licenciamento. Então, eu não
1376 posso imaginar como dentro de um licenciamento seja possível que se estabeleçam duas formas de
1377 compensação diferentes. Ainda também, não vou nem entrar nessa questão, que é da legalidade ou não da Lei
1378 do SNUC, no particular que fala de compensação ambiental. Eu, pessoalmente, acho que é um pouco fora do
1379 parâmetro constitucional brasileiro, mas aí é uma questão de opinião. Algum dia o Supremo Tribunal falará sobre
1380 isso. Outra coisa é a seguinte: “O órgão ambiental vai declarar atividade de utilidade pública minerária se etc.,
1381 etc.” Ora, atividade minerária lida de bens públicos. Qualquer utilização de bens públicos - e aí nesse caso nós
1382 temos bens públicos que o Estado tem em razão do seu império - em princípio atende ao interesse público e à
1383 utilidade pública. A atividade é feita uma concessão. Essa concessão segue regras do DNPM. Eu não vejo como
1384 um órgão ambiental estadual vai poder declarar que uma mina de ferros, em Carajás, não atende ao interesse
1385 público. Eu acho que realmente é um pouco além da capacidade que ele tem. Esse aqui fala por si próprio: “Além
1386 da compensação prevista no artigo tal, os titulares das atividades serão igualmente obrigados a recuperar o meio
1387 ambiente”, o que é óbvio. E aí eu quero sublinhar um ponto, que se falou nele, pela manhã: “Recuperação
1388 ambiental em mineração”, pelo que consta da Constituição, com todas as letras, para quem quiser ler, diz lá: “De
1389 acordo com a solução técnica do órgão ambiental”, ou seja, o conceito de recuperação ambiental que consta da
1390 Constituição é um conceito de natureza cultural. O que o órgão ambiental disser que é recuperação, recuperação
1391 será. Então, lá na Constituição em nenhum momento está dito que recuperação será sempre a reconstituição da
1392 situação anterior. O ideal é que seja, mas nem sempre é possível que ocorra dessa maneira. Lógico, que com
1393 relação às garantias reais e fidejussórias e tal, isso também é inteiramente fora da competência do CONAMA,
1394 não vamos nem perder muito tempo com isso. “Poderá ser considerada de utilidade pública a pesquisa e
1395 extração”. Isso aqui também é a mesma coisa. A definição do que é de atividade pública ou não é dada pela lei.
1396 O Poder Executivo, no caso, o órgão ambiental, apenas irá preencher concretamente a questão porque senão
1397 nós estaríamos transferindo para um órgão ambiental definir o que é e o que não é de utilidade pública e muitas
1398 vezes contrariamente ao que a lei falou. E eu comungo inteiramente do que foi falado aqui pela manhã que nós
1399 temos legislações específicas sobre desapropriação, que foram as legislações que mais se desenvolveram nessa
1400 questão. E muito, provavelmente, em todas as situações de declaração de utilidade pública para fins minerais,
1401 por exemplo, haverá uma desapropriação no caso de oleodutos ou perfuração de petróleo, enfim, nessas
1402 situações, provavelmente, sempre ocorrerá. Então, eu não vejo dificuldade. Aqui nós temos uma norma
1403 retroativa, o que a nossa Constituição também, em minha maneira de ver, não admite sequer para a lei, muito
1404 menos para uma resolução que está em terceiro ou quarto nível hierárquico dentro da estrutura administrativa.
1405 Área verde pública, eu também não consegui encontrar no Código Florestal. Nós temos que lembrar que essa
1406 resolução, ainda que se admita que com ela possa se regulamentar, ela não poderia ir além do Código Florestal.
1407 Eu não encontrei. Se, de fato, tiver, eu gostaria que me dissessem por que eu acho é o problema da miopia, mais
1408 uma vez. Esse aqui também não vejo isso dentro da legislação que se pretende regulamentada: “Declarar de

1409 interesse social ordenamento sustentável de ocupações consolidadas”. Realmente, eu acho que não devemos
1410 perder muito tempo. E é isto. Como eu falei: quinze minutos. Muito obrigado. (Palmas)

1411
1412 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1413
1414 Eu agradeço ao Doutor Paulo de Bessa. E na seqüência, eu já passo a palavra ao Ministro Gilmar Mendes,
1415 agradecendo desde já o prestígio da sua presença no nosso seminário.

1416
1417 **Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF**

1418
1419 Boa-tarde a todos. Senhora presidente; caro colega Bessa; caro Herman Benjamin, que foi quem me dirigiu o
1420 convite, meu amigo dileto e colega de tantas lides; caro Sebastião, que também é meu amigo de tantos anos e
1421 esteve comigo diante de tantas lutas nas questões da Advocacia da União; senhoras e senhores. Foi com imenso
1422 prazer que recebi convite para participar deste diálogo, mas quando o Herman me dirigiu o convite, eu já havia
1423 lhe advertido que eu tinha uma série de limitações, como os senhores podem antever. Certamente, eu não posso
1424 emitir juízos apodícticos sobre as fórmulas aqui já tão criticadas pelo professor Bessa, é que, muito provavelmente,
1425 questões como essas acabam chegando mais cedo ou mais tarde ao Supremo Tribunal Federal. Algumas
1426 considerações, todavia, eu posso tecer. Um dos temas que me parece mais sensíveis e que talvez esteja a
1427 carecer de uma investigação científica mesmo e séria diz respeito a esse chamado Poder Regulamentar. Uma
1428 das coisas mais decantadas e talvez mais estudadas na transição entre o regime da Constituição de 67 e 69 para
1429 a Constituição de 1988 foi essa história do Poder Regulamentar. Os juristas mais engajados trabalharam com
1430 essa perspectiva porque entendiam que essa era uma forma não só de estabelecer o Estado de Direito, dentro
1431 dos paradigmas da normalidade, como também uma forma de limitar o poder, naquela época poente, dos
1432 militares, por quê? Porque o poder se valia muito dessas fórmulas delegatórias, transferência de poderes para os
1433 mais diversos órgãos. E havia uma dificuldade de se fazer esse enquadramento na Constituição. Isso é fácil de
1434 ver se examinarmos a Constituição de 1988. Lá há um artigo que causou tanto incômodo e tanta dificuldade para
1435 órgãos que sempre usaram esse poder chamado Delegado, de forma ampla. Salvo engano, é o art. 25 do ADCT,
1436 que dizia que ficavam cessadas as delegações se não houvesse uma prorrogação. Tinha que ter uma pitonisa
1437 para dizer quais eram essas delegações. Era algo misterioso. Todo mundo tinha medo de ter isso nas mãos
1438 porque não sabia... “Bom, mas esse poder que hoje, eventualmente, o IBAMA, mas especialmente o Banco
1439 Central e a Receita Federal e tantos órgãos detêm é um poder originário ou é um poder delegado?” Essa
1440 perplexidade, certamente, se colocou e nós a toda hora vivíamos esse sobressalto, com medo até de que se
1441 instaurasse um debate: “Essa norma já se exauriu, essa delegação, portanto já não mais subsiste” e a partir daí
1442 nós teríamos talvez até um quadro de caos em indeterminadas, imaginar que o Banco Central não pudesse mais
1443 fazer aquilo que ele fazia, naturalmente, em matérias de câmbio ou outras operações igualmente sensíveis, por
1444 falta de uma delegação válida. É claro que aqui é um exemplo extremo, mas isso também seria aplicável a outros
1445 setores. Eu tenho a impressão que nessa seara já havia uma falta de alguma reflexão. Se fizemos uma viagem
1446 no nosso constitucionalismo, a partir de 1891, nós já vamos encontrar uma posição do Supremo. E eu estou
1447 falando sobre a Constituição de 1891, que não era tão rígida. Sobre a de 46, isso também aparece no claro no
1448 Carlos Maximiliano, em relação a essa divisão que é interessante no pós 67 e 69 e também o imediato 1988 se
1449 consolidou a idéia de que entre nós fundamentalmente só haveria o chamado Regulamento de Execução. E nós
1450 vamos encontrar na Doutrina, aqui ou acolá, na própria Jurisprudência do Supremo, embora essa matéria,
1451 saibam os senhores também, às vezes, não chega ao Supremo dentro do viés do princípio da legalidade *stricto*
1452 *sensu*, por quê? Porque há a maldição do pré-questionamento, a discussão sobre Regulamento-Lei é matéria de
1453 Constituição ou é matéria de legalidade? E o próprio Supremo, às vezes, gostosamente responde na segunda
1454 versão porque quer seguir a Jurisprudência defensiva. Ao responder que a matéria é de estrita legalidade, remete
1455 os processos para o STJ e coisas tais. Então, aqui há um problema, embora sabíamos que especialmente em
1456 matéria de direitos fundamentais se o regulamento extrapolou a lei, hipótese que o Bessa levantou, em alguns
1457 casos, extrapolou diretamente uma lei e impõe restrições a direitos fundamentais, nós não temos um caso de
1458 mera legalidade, nós temos um caso, de fato, de inconstitucionalidade porque se a matéria está submetida à
1459 reserva legal e essa reserva legal não foi observada, nós estamos no plano da inconstitucionalidade do
1460 regulamento, ainda que para examinar isso eu tenha que, eventualmente, olhar a lei, mas eu olho a lei apenas
1461 como índice, como um referencial. Então, este é um problema sério. Todavia, eu dizia, o que próprio Supremo
1462 Tribunal Federal começou, e isso já vem, portanto, da primeira experiência republicana, a fazer um *distinguish*
1463 entre o chamado Regulamento Puramente Delegado, aquele em que se menciona a autoridade e se transferem
1464 todos os poderes e aquele chamado, também em forma mitigadora ou eufemística, de Regulamento Autorizado,
1465 um pouco inspirado também na doutrina americana, entendendo que quando o legislador estabelece as
1466 premissas básicas no plano da lei e deixa aos órgãos, assim chamados com capacidade regulatória, a tarefa de
1467 concretizar esses modelos, que esse regulamento seria aceitável. Então, aqui nós já temos que fazer, talvez, uma
1468 distinção. E eu tenho a forte impressão de que está na hora de abanantar aquele paradigma apodíctico, até porque
1469 ele não - em geral nós adotamos isso num momento de conveniência - corresponde à nossa prática jurídica
1470 tradicional. De quando em vez, se conversarmos com algumas pessoas que labutam na Administração, dizem:
1471 “Mas a Receita editou uma resolução, um ato normativo, etc. sobre determinada matéria”. Em geral, nós vamos
1472 verificar... E aqui é até uma ironia, vejam os senhores que se quisemos fazer esse exame um pouco dessa

1473 pesquisa, dessa arqueologia jurídica, nós vamos verificar que os impulsos aqui foram tanto quanto
1474 esquizofrênicos no controle dessa matéria: de um lado os senhores verão esse impulso de fazer um controle do
1475 regulamento, do poder regulamentar porque a ideologia jurídica que se desenvolveu – e eu não estou dizendo
1476 que isso é negativo, estou dizendo que é um dado da realidade, talvez tenha sido um pouco hiperbólica - a
1477 ideologia no sentido de termos que botar limite à idéia do Poder Regulamentar. Por outro lado, continuamos a
1478 operar com os mesmos paradigmas de antanho, significa dizer: “Vamos delegar à Receita Federal, vamos
1479 delegar ao IBAMA”. Certamente, aqui, os especialistas saberão indicar logo casos em que houve esse tipo de
1480 transferência. Alguns casos, talvez exagerados, que nós vamos cifrar como casos de regulamento com perfil
1481 fortemente delegado e talvez aqui não tivéssemos respaldo constitucional e outros que diríamos: Regulamento de
1482 perfil autorizado”. Então aqui nós já estamos, talvez, carentes de uma explicitação, talvez tenhamos que nos
1483 reinserir... Alguns autores já chegam a falar que nesse campo se operou algo como uma mutação constitucional
1484 entre aquele modelo do art. 84, que fala do chamado Exclusivo Regulamento de Execução e toda a prática
1485 constitucional que avançou no sentido, pelo menos, de aceitar um regulamento delegado e que corresponde, de
1486 certa forma, a uma experiência, eu diria, quase inequivocamente mundial, que é a necessidade de encontrar
1487 respostas, mais ou menos rápidas, mais ou menos céleres, para questões, às vezes, tópicas que demandam,
1488 talvez, vamos chamar assim, “uma legislação singularizada”, é o caso das agências dos Estados Unidos, que, a
1489 rigor, se fôssemos extremamente ortodoxos diríamos: “Isso não tem base no próprio texto constitucional”, mas
1490 que depois passaram a ser aceitos, a possibilidade do veto legislativo em relação às atividades das agências,
1491 tudo isso que nós conhecemos. E as agências, na verdade, são este modelo. Nós temos algumas que tão
1492 previstas no texto constitucional e outras que não estão previstas no texto constitucional. Dependendo da
1493 perspectiva, se nós considerarmos IBAMA e CONAMA talvez nós devêssemos enquadrá-las também nessa
1494 perspectiva de agências, cujo poder regulador talvez não esteja definido no texto constitucional, mas são tantas
1495 hoje que são até desafiadoras do ponto de vista de todo o sistema, inclusive no que respeito à matéria de
1496 controle de constitucionalidade, tanto é que os senhores sabem que lá no Supremo Tribunal Federal, a partir
1497 dessa premissa que se coloca sobre a relação lei/regulamento, saibam os senhores todos que nós não
1498 conhecemos de ADIN contra o ato tipicamente regulamentar, por conta daquela Constituição já explicitada. Se eu
1499 tenho uma relação de secundaridade, portanto, primeiro eu tenho que verificar se o regulamento é compatível
1500 com a lei para depois aferir a sua legitimidade em face da Constituição, diz o Supremo: “Este não é um caso de
1501 constitucionalidade, mas de legalidade”. Todavia, o Tribunal, quando tem aqueles casos mais explícitos em que
1502 se trata de um regulamento fortemente autônomo, ainda que faça uma referência ao texto legal, diz o Supremo:
1503 “Não, aqui é cognoscível, porque houve uma extrapolação radical”. Faz um juízo, portanto, de ponderação e
1504 acaba, portanto, por conhecer da impugnação em relação ao decreto. Mas aí vem a pergunta: e em relação aos
1505 atos das agências, assim consideradas no sentido amplo? Seriam esses atos suscetíveis de exames em controle
1506 de constitucionalidade? Aqui também nós vamos ter que talvez fizer uma distinção, vamos fazer um *distinguish*, e
1507 em alguns casos, vamos encontrar exemplos de atos dessas chamadas agências, que serão tipicamente
1508 regulamentares. E vamos encontrar atos outros que de fato extrapolam os limites. De modo que eu, até para fugir
1509 um pouco dessa confusão, nos últimos trabalhos, tenho sustentado a possibilidade ou necessidade de examinar
1510 sim um controle de constitucionalidade os atos das agências porque nós estamos nessa esfera um tanto quanto
1511 imprecisa. De modo que eu tenho a impressão de que aqui se impõe - e parece ser a praxe - uma postura menos
1512 dogmática, menos ortodoxa, quer dizer, autorizar, eventualmente, o CONAMA a tomar deliberações no âmbito já
1513 explicitado pela lei, ainda que com base em alguns conceitos jurídicos indeterminados, é uma chapada ou
1514 evidente inconstitucionalidade dentro daquela linha que segue a Folha de São Paulo: “Sim, não, em termos”, eu
1515 iria para ao menos colocar a resposta “em termos”. Temos que examinar a questão, saber se, de fato, há essa
1516 possibilidade: se um órgão especializado... Que é um dos argumentos justificadores da antologia das agências a
1517 idéia da especialização nesse contraponto que se faz. Aqui eu estou falando da teoria geral das agências, não
1518 necessariamente no caso específico do IBAMA. Então, há possibilidades sim de examinar. Agora, é claro, se a
1519 resolução revoga a lei, é claro que nós vamos estar diante de hipóteses em que não há o que fazer ou dispõe
1520 sobre direito civil, indenização ou coisas tais, quando a matéria, sabemos todos, é da competência privativa da
1521 União, e deve ser de lei, claro que aí não há nenhuma dúvida de que nesse ponto merece corrigir. Então, eu
1522 apenas, fazendo essas considerações, vamos chamar assim, metodológicas, eu chamaria a atenção para esses
1523 exames, por que o que acontece? A própria lei percebeu que, embora possa explicitar e em geral explicita quase
1524 que dando exemplos, dada a dificuldade de dizer em toda a extensão o que é utilidade pública, o que é interesse
1525 social, dificuldades que nós conhecemos de longa data e que de quando em vez ocupam os próprios Tribunais.
1526 Na matéria de reforma agrária - o Sebastião está já sorrindo aqui, ao destacar isso - quantas vezes nós tivemos
1527 tentativas de estados e municípios realizarem algo assemelhado à reforma agrária, tal desapropriação por
1528 interesse social, mas destinava o bem a terceiros e vinha-se e dizia: “Não pode porque é uma forma disfarçada
1529 de reforma agrária”. É todo um tema muito sutil e, às vezes, demanda um tipo de análise bastante sensível. De
1530 modo que eu tenho a impressão de que hoje nós estamos num outro estágio do próprio direito constitucional. Eu
1531 quase sufragaria essa tese de uma releitura do texto constitucional a partir dessa perspectiva, admitindo pelo
1532 menos essa chamada Delegação Mitigada porque de fato os senhores vão verificar: todo dia nós nos deparamos
1533 quase que como uma imposição da necessidade, independentemente de governos, das concepções ideológicas
1534 de governos, dessa delegação, dessa autorização. Tanto é, que nós tivemos um caso recente, no Supremo
1535 Tribunal Federal, que eu fui, inicialmente, o relator, não se encerrou, mas era a discussão sobre o novo regime de
1536 energia elétrica e a Medida Provisória continha claramente delegações muito fortes. Eu fiz essa censura, esses

1537 reparos, dizendo essa delegação parecia incompatível com o regime de divisão de poderes e que era preciso
1538 reparar. O Congresso reparou, fazendo o quê? Voltando a um modelo desse chamado Regulamento Autorizado,
1539 estabelecendo, pelo menos, os parâmetros básicos que deveriam balizar a decisão. Então, me parece que pelo
1540 menos aqui a que se ter um tipo de avanço ou esse tipo de consideração para admitir sim, em princípio, a
1541 possibilidade de que o CONAMA possa, eventualmente, estabelecer algum tipo de resolução. E se assumirem
1542 uma posição muito forte na linha consagrada no art. 74, é possível que não só o CONAMA, mas muitos dos
1543 outros órgãos hoje existentes e consagrados no texto constitucional tenham que desaparecer, por quê? Ou eles
1544 podem fazer alguma coisa de útil ou se transformam em algo **lírico**, poético e recreativo. Então, esse é o dilema
1545 dessa questão que é séria a questão trazida pelo professor Bessa, e que é uma questão séria no plano
1546 constitucional porque, de fato, nós vivenciamos essa realidade. E vamos tocando a vida sem olhar para esse
1547 aspecto. De quando em vez esbarramos num obstáculo e aí essa questão volta, por quê? Porque nós não
1548 resolvemos a questão crucial, que é como ler o texto constitucional. O constituinte não resolveu. Portanto, a
1549 prática constitucional, de certa forma, se revela em desconformidade com isso. Na prática constitucional nós
1550 sabemos que desde muito se tem praticado essa orientação de aceitar no mínimo o chamado Regulamento de
1551 Perfil Autorizado. Esse regulamento em que as decisões básicas são tomadas não pelo exercente do poder
1552 regulamentar, mas pelo exercente do poder de fazer lei. Ora, parece-me que essa é a questão central que nós
1553 temos que definir. E eu definiria no sentido dessa leitura menos rígida, mais flexível desse chamado Poder
1554 Regulamentar. É claro que isso não nos exime do exame e do contraste das eventuais decisões que se tomam
1555 no âmbito do CONAMA, em face da própria legislação. Daí termos que dar um segundo passo. Eu só gostaria,
1556 dentro do limite daquilo que me é possível avançar nessas circunstâncias, pedir-lhes desculpas por não poder
1557 avançar nos detalhes dessa regulação, mas espero ter-lhes trazido pelo menos algum impulso ou algum motivo
1558 para alguma reflexão nesse passo. Obrigado. (*Palmas*)
1559

1560 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1561
1562 Eu agradeço, em nome da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, a exposição dos colegas. Muito
1563 obrigada por estarem aqui abrilhantando o nosso seminário. Eu vou seguir a mesma metodologia utilizada pela
1564 manhã. Eu vou abrir, inicialmente, aos colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para que, por favor,
1565 quem quiser iniciar os diálogos, a discussão... Doutor Sebastião, André, quem vai começar? E, na seqüência, nós
1566 estaremos abrindo para a Plenária.
1567

1568 **André Rodolfo Lima – ISA**

1569
1570 Eu queria repetir um pouco do que eu disse pela manhã: dizer que eu estou bastante feliz de estar aqui hoje e de
1571 ter sido um dos proponentes deste seminário porque a nossa idéia básica era tentar dar um pouco de
1572 racionalidade para um debate que trazia paixões de ambos os lados. Então, é sempre bom termos um pouco de
1573 racionalidade para termos uma discussão um pouco mais objetiva. E que queria despreocupar o professor Paulo
1574 de Bessa, e dizer que essa proposta veio dessa forma da Câmara Técnica de Biomas e Gestão Territorial, não
1575 passou ainda sequer por uma primeira análise jurídica. Então, sem dúvida alguma, ela deverá sofrer uma série de
1576 aprimoramentos e até mesmo correções. Eu queria aproveitar esta oportunidade ímpar e fazer uma pergunta ao
1577 professor e Ministro Gilmar Ferreira Mendes: um tema que está aqui pendente e que precisamos encontrar um
1578 norte, diz respeito à conformação, digamos assim, constitucional dos conceitos de interesse nacional e aqui,
1579 especificamente para efeito da questão de mineração, e o que nós estamos tratando ou deveremos tratar a cerca
1580 do conceito de utilidade pública para fins de viabilizar a desafetação jurídica de um bem ambientalmente
1581 protegido, quer dizer, o que está em jogo aqui. A atividade de mineração é tratada na Constituição como atividade
1582 de interesse nacional. A legislação permite a mineração, inclusive em áreas protegidas, sob a legislação
1583 infraconstitucional, desde que dentro do conceito de utilidade pública. Então, é evidente que nós não queremos
1584 aqui uma resposta objetiva porque é difícil, ninguém encontrou, mas que princípios constitucionais e elementos
1585 constitucionais poderiam nos auxiliar nesse exercício de conformar ou de interpretar esse conceito de utilidade
1586 pública, dentro do princípio e do conceito de interesse nacional? Eu gostaria que o senhor exercesse um pouco
1587 essa reflexão.
1588

1589 **Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF**

1590
1591 A dificuldade, os senhores sabem, e que lidam com tema de maneira concreta, objetiva e cotidiana, é enorme e
1592 não apenas nesse plano. Nós sabemos que a própria Lei de Desapropriação, que é o velho Decreto-Lei que
1593 tratava a desapropriação e depois as outras leis que o seguiram, na verdade, encontraram dificuldades de fazer
1594 uma conceituação mais ou menos precisa, tanto é que nesses casos, o que acontece? O legislador acaba
1595 optando por fazer um conceito mais ou menos impreciso daquilo que a teoria chama de... E aqui nós estamos
1596 diante, claramente, de dois conceitos jurídicos indeterminados. E depois ela avança para, eventualmente,
1597 estabelecer exemplos, estabelecendo quais são as hipóteses que, a rigor... E, claro, isso não pode se fazer - e
1598 essa tem sido a opção da legislação - de forma taxativa, portanto não pode ter *numerus clausus* e essa fórmula a
1599 ser elencada sob pena de no dia seguinte à formulação desses *numerus clausus* nós nos depararmos com uma
1600 hipótese em que se demanda uma resposta, uma apropriação e não estará lá prevista, por exemplo, no caso da

1601 utilidade pública. De modo que haverá, eu acho que aqui, sempre esse tipo de dificuldade. Eu acho que o ideal
1602 seria que nós conseguíssemos elencar alguns exemplos em que essa utilidade pública está demonstrada e que a
1603 partir daí nós tivéssemos isso como algo, diria eu, um vetor hermenêutico: “Essa situação se assemelha àquela
1604 para os fins de...” Portanto, a partir daí nós vamos fazendo a construção, que é um pouco do que fazemos no
1605 campo da desapropriação. Não estar previsto, todavia, é uma situação muito similar àquela em que também se
1606 considerou como de utilidade pública, portanto é algo que transcende um mero interesse particular, algo que há.
1607 Então, me parece que é essa a ponderação que nós temos de fazer, tendo em vista a necessidade de que essas
1608 atividades se realizem no interesse geral. O próprio projeto de desenvolvimento nacional revela um interesse
1609 nacional, portanto a exploração das riquezas do subsolo estaria dentro desse contexto, o próprio
1610 desenvolvimento das regiões. Em muitos casos, algumas das nossas regiões não vão ter sequer um projeto de
1611 desenvolvimento se não houver a exploração desse tipo de riqueza, se não houver um projeto de
1612 desenvolvimento. Agora, é claro que aqui não se faz dentro de um contexto do tudo ou nada. De fórmula
1613 apodíctica, não se realiza o texto próprio a estar a sugerir uma ponderação. De modo que eu imagino que aqui nós
1614 tenhamos talvez algumas linhas que possam orientar esses passos, tendo em vista já algumas definições que a
1615 própria legislação adotou, do que pode ser utilidade pública e também a idéia de interesse nacional, que está
1616 contraposta, certamente, a interesses tipicamente particulares ou privados, embora possamos ter interesses
1617 particulares e privados que também correspondam a interesses nacionais, mas não há necessariamente uma
1618 correspondência biunívoca nós podemos ter típicos interesses particulares que não se alçam a estágio de um
1619 interesse nacional é claro que aqui vai se ter que fazer um ponderação que se insere , inclusive no quadro da
1620 definições de política mesmo de política de estados e de política de Governo.

1621
1622 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1623
1624 Professor Bessa gostaria de endereçar a questão?

1625
1626 **Paulo de Bessa Antunes – Professor de Direito Ambiental**

1627
1628 Eu tenho a idéia de que questões, ambientais questões de desapropriação elas como foi muito bem colocado
1629 pelo Ministro Gilmar elas têm muito uma natureza casuística porque de fato existem situações novas que surgem
1630 na ordem do dia e que podem levar a caracterização de interesses públicos eu vou dar um exemplo que está
1631 sendo bastante polêmico atualmente no Estado o Rio de Janeiro que foi a intervenção o Ministério da Saúde nos
1632 hospitais na rede municipal do Rio de Janeiro, aliás leia-se hospitais federais cedidos ao município do Rio de
1633 Janeiro . O Governo Federal certo ou errado melhor dirá o STF - Superior Tribunal Federal ele adotou a
1634 compreensão de que naquele momento havia uma situação de extrema necessidade pública que demandava
1635 aquela medida . O que nós estamos vendo aqui quando se fala e aí eu chamo a atenção para esse ponto de
1636 exceção em áreas de preservação permanente a rigor nós não estamos adiante a exceções o Código Florestal
1637 pela Medida Provisória que como foi lembrado aqui pelo Doutor Herman Benjamin foi originária desse próprio
1638 Conselho, este próprio Conselho disse que em área de preservação permanente se admitirá projetos de
1639 utilidades pública e projeto de interesse social este conselho é que decide, então apenas o que acabará e
1640 enquadrar uma conceito no outro, importante eu sou muito... tenho muita dificuldade com Medida Provisória , mas
1641 esta saiu daqui mesmo agora não podemos nos colocar contra os conceitos que lá estão . Então, sendo a regra
1642 sempre que preenchidos os requisitos legais de utilidade pública e necessidades sociais para a supressão de
1643 áreas de preservação permanente e aí é importante trazer aqui o Ministro Gilmar foi muito feliz na colocação dele
1644 nós já passamos da época em o que jurista ficava numa sala e não sabia o que estava acontecendo no mundo.
1645 Nós temos , por exemplo, reserva biológicas, área da utilização econômica zero como , por exemplo, a Reserva
1646 Biológica do Tinguá área unidades da conservação de proteção integral a Reserva Biológica do Tinguá, lá dentro
1647 passa um oleoduto da Petrobrás, passa um rede de transmissão e é o que garante que essa reserva funcione é
1648 quem sustenta a reserva. Então, muitas vezes essas situações da vida prática são assim e adiante disso eu não
1649 vejo como se poderá estabelecer aqui um critério abrangente geral e aí o Ministro Gil Ministério chamou atenção
1650 porque este Conselho aqui exerce uma função política dentro do regime federal brasileiro e essa função política
1651 que ele exerce ele jamais pode perder de visto a organização federativa e a repartição dos poderes. Chamo
1652 atenção também que fazer um decreto não é algo tão difícil assim, foi dito aqui que decretos não são
1653 democráticos e eu se fosse um cidadão formado com a cabeça do Século dezenove eu poderia dizer Conselhos
1654 não são democráticos porque eu não elegi ninguém para este Conselho e , portanto não têm o direito de falar por
1655 mim eu como um cidadão do Século dezenove eu admito que os Conselhos exercem o papel , mas eles não
1656 podem ultrapassar o papel de legítimo dado ao Presidente da República e obviamente cabe a este Conselho
1657 acabar aí sim, uma vez um decreto que tratasse daquele determinado ponto o Conselho regulamentar a
1658 aplicação do decreto e veja que o que foi dito aqui de uma mineira extremamente feliz as delegações
1659 estabelecidos em leis hoje são praticamente aceitas por todos. Ninguém mais hoje discute de uma maneira muito
1660 consistente as delegações estabelecidas em lei , mas as delegações, primeiro devem ser claras e segundo
1661 obedecidas . Então, não basta o fato da Medida Provisória dizer o que CONAMA fará isso ou fará aquilo para que
1662 seja dado ao CONAMA ou a qualquer Conselho Receita Federal hoje uma instrução normativa da Receita
1663 Federal vale mais do que muita lei que tem por aí. É um absurdo, mas é a realidade que nós vivemos é questão
1664 prática não basta essa delegação para que o Conselho possa fazer o que ele acha que tem que fazer. Também é

1665 parte do regime democrático nós nos conformarmos a parcela de poder que nós temos. Isso é democrático
1666 graças a Deus que eu não tenho todo o poder que eu gostaria dentre a ter , senão ir ai ser uma coisa terrível. Não
1667 sei se atendi a pergunta, mas é como eu tinha me pronunciar muito obrigado.

1668
1669 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1670
1671 Eu acho que o Herman está inscrito a Cris Aires está ali, a Gravina . Herman você quer fazer as suas
1672 ponderações?

1673
1674 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

1675
1676 Eu queria inicialmente saudar os dois expositores pela contribuição nesta sessão da tarde apenas tecer alguns
1677 comentário da ordem geral não exatamente sobre a resolução que eu confesso que ainda não estudei em
1678 profundidade , mas sob a argumentação que, embora dirigir a esta resolução se aplica a todo o CONAMA e há
1679 que se implicar a todo poder executivo seja ele federal estadual ou municipal e como muito bem o disse o
1680 Ministro Gilmar Mendes essa dificuldade que nós temos em tratar essa matéria decorre ainda de uma fase de
1681 adaptá-lo que nós vivemos em relação ao Estado social , não obstante já temos aí pelo menos na perspectiva
1682 norte-americano por baixo setenta anos de (...) nós ainda vivemos em alguns países , inclusive, no Brasil alguma
1683 dificuldade em transpor aquela barreira que era de um estado não intervencionista, de um estado liberal no
1684 sentido esmifiniano por assim dizer onde a intervenção na economia especialmente na propriedade privada era
1685 mínima. No mundo inteiro e acho que o Brasil não é exceção e também na linha do que afirmou o Ministro Gilmar
1686 Mendes o Estado social ele é um Estado técnico e o parlamento não é uma instituição técnica e é da tradição
1687 desse Estado social deixar e aí não vamos discutir se é certo ou errado vamos analisar na perspectiva
1688 pragmática, deixar aos chamados órgãos técnicos à possibilidade de tratar da matéria nas suas minúcias do que
1689 se refere à tecnicidade a que ela exige e várias razões orientam esse esforço que não é nosso é no mundo
1690 inteiro, no mundo democrático dos Estados Unidos ao Canadá à União Européia ao Japão e a outros países. A
1691 primeira dificuldade é da velocidade dessas questões técnicas e por isso que o poder legislativo transfere
1692 digamos o detalhamento desses temas aos chamados órgãos especializados aos ofícios especializados; segundo
1693 ponto de natureza geral isso eu acho que isso incomoda a muitos de nós é que muitas vezes os mesmos setores
1694 que reclamam da intervenção do poder público ao dar a disciplina da minúcia a certa matéria são esses mesmos
1695 setores que vão ao STJ e ao Supremo defenderem outros temas a manutenção de normas que foram editadas
1696 nas mesmas circunstâncias, eu penso que interessa à Advocacia Geral de União e interessa ao Ministério Público
1697 Federal e dos estados levantar esses casos por uma questão da isonomia, porque veja, ou bem nós aceitamos
1698 os benefícios de que não pode nada e aí vale para tudo, ou nós aceitamos a forma de equilíbrio mitigada
1699 proposta pelo Ministro Gilmar Mendes e aí vamos analisar no caso a caso o que pode, mas não fazer juízes
1700 peremptórios numa área da defesas da cidadania porque é sempre assim na área da defesa da cidadania não
1701 pode, na área de defesa do direito econômico pode e aí se busca a utilização dessas mesmas normas no caso
1702 decreto. Por últimos quer me parecer que o campo ambiental nós estamos numa situação mais peculiar ainda
1703 porque no campo ambiental são poucas as áreas na Constituição tirante a esfera dos direitos fundamentais , mas
1704 digamos na parte temática da Constituição ou setorial da Constituição onde nós temos direitos primários com
1705 tanta clareza o caso da meio ambiente. Nós tiramos da cara dois direitos primários que são inequívocos na
1706 Constituição primeiro o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ninguém pode negar isso, nenhuma
1707 atividade eu não preciso de lei, não preciso de regulamento para dizer isso; segundo como conseqüências do
1708 direito primário uma obrigação conseqüente é o dever de não poluir também não preciso de lei para dizer que não
1709 posso poluir a não ser naquelas circunstâncias onde o próprio poder legislativo ou o órgão licenciador diga que
1710 minha conduta não afeta a este meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ainda nesse mesmo dispositivo nós
1711 temos obrigações concretas e positivas para o poder público . O parágrafo primeiro estabelece uma série de
1712 obrigações que são obrigações de aplicação direta e essas obrigações da aplicação direta valem para o
1713 CONAMA. Não é o Código Florestal que dá atribuições ao CONAMA. Quem dá atribuições ao CONAMA ao falar
1714 poder pública é a Constituição Federal no plano da essência como dá ao CONAMA como dar a qualquer órgão
1715 de administração pública ambiental estas obrigações, mas mais do que tudo é a lei dão política nacional da meio
1716 ambiente. Se nós formos alheios à política nacional do meio ambiente nós vamos encontrar as atribuições do
1717 CONAMA e que são atribuições que referendam esta e vamos chamar da delegação mitigada porque trás uma
1718 utilização da caráter técnico dado pelo legislador ao próprio CONAMA . É claro que sempre cabe para terminar ao
1719 poder judiciário examinar se o CONAMA exorbitou ou não o que não cabe é nós tratarmos o CONAMA de modo
1720 diverso ao que fazemos com outros órgãos especialmente aqueles que têm por mandato ampliar os benefício e
1721 as oportunidades para o setor produtivo. São os comentários de natureza geral apenas e não a esta resolução
1722 que eu confesso preciso estudar um pouco mais.

1723
1724 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1725
1726 Vocês gostariam da comentar? Cris Aires

1727
1728 **Christina Aires C. Lima – CNI**

1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792

Ministro Gilmar e professor obrigado por terem comparecido, e eu queria na verdade, colocar uma questão bem prática o André perguntou a questão dos conceitos em determinar da utilidade pública e interesse social e o senhor muito bem definiu que devem ser exemplificativos e não taxativo, mas aí eu acredito que seria em lei e não numa resolução do CONAMA, e aí era essa a pergunta bem objetiva que eu gostaria de fazer porque nós vamos nos deparar com esses conceitos na resolução como o Herman bem esclareceu o CONAMA tem essas delegações para competência técnica eu não sei se conceitos de atividades pública e interesse social são conceitos eminentemente técnicos ambientais para abrir a competência do CONAMA e sim poderíamos como se faz nos referir a leis que já tratam desses conceitos e daí tirar alguns exemplos para que aquela nossa resolução se adequa aos conceitos já legalmente existente e não ao contrário eu só gostaria da fazer essa pergunta bem objetiva porque amanhã teremos a reunião sobre a resolução a para não ficar essa dúvida conceitual.

Paulo de Bessa Antunes – Professor de Direito Ambiental

O Ministro pediu que eu respondesse, eu acho que aqui foi dito uma questão muito importante que é o artigo oitavo da lei seis mil novecentos e trinta e oito . Esse artigo tem sido muito pouco debatido eu cometi alguns dias atrás a bobagem de publicar um comentário à lei da política nacional do meio ambiente onde esse artigo oitavo é bem, ou pelo menos foi dado o início à discussão dele. O CONAMA tem competências de natureza técnica definições técnicas um conceito de utilidade pública, interesse público é um conceito jurídico indeterminado de natureza política porque ele significa uma intervenção direta do Estado sobre bens de terceiros esta natureza política eu confesso a minha dificuldade de contemplar nas competências do CONAMA também nada impede que o CONAMA faça resolução que queira, aí nós teremos a idéia da presunção da legalidade dos atos administrativos quem se sentir prejudicado que vá para justiça reclamar , mas não me pareço que seja a melhor maneira de um órgão decidir a questão. Esse é o método antigo. O Ministro Gilmar é um dos responsáveis pela lei de procedimentos administrativos perante a administração que é uma lei muito pouco falada, porque engraçado é uma lei que limita o poder. Então, se fala pouco dela lei dos processos administrativos, por quê? Para segurar exatamente o direito das pessoas perante a administração e essa questão me parece fundamental. Eu acho que são conceitos políticos que eu vejo dificuldade para CONAMA tratar dele.

Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF

Em linhas gerais é claro que essa matéria deveria está prevista em lei e pergunta básica é e eu não saberia obviamente responder: em que medida já consta das próprias leis conceitos ou definição que permitem essa resolução ou a definição dessa resolução, quer dizer, é esta a questão? e aí eu não teria condições técnicas sem o exame sem um contraste de se fazer... é preciso uma nova lei se já existe a definição e a resolução de fato está a explicitar aquilo que já consta da lei certamente eu responderia: nesse caso a resolução pode fazê-lo, por quê? Pelo menos os conceitos básicos já estão previstas em lei outras coisas se nós estamos a fazer tudo a partir de um quadro totalmente novo esse seria então que eu faria . Eu entendo como o Herman já explicitou que um órgão como o CONAMA e outros que nós temos tenha uma função legitimadora do procedimento quando se trata de matérias técnicas e é isso que explica e às vezes legitima uma sociedade de perfil fortemente técnico fortemente tecnológico.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu todo dia me pergunto se não está ma hora de definir o que é norma geral porque norma geral do jeito que está. Eu sou representante do Governo do Estado eu estou fazendo uma revisão com toda equipe do Estado setor produtivo e todo mundo envolvido, sociedade civil para fazer uma revisão da legislação estadual de meio ambiente de floresta e recursos hídricos e me deparo com a norma geral. A norma geral já vem com parâmetros numéricos fechados e a minha capacidade no Estado de poder modificar alguma coisa é muito pequena eu pergunto: dentro do princípio federativo do processo de descentralização política dentro do nosso país até que ponto vai essa norma geral e que obriga o Estado do Oiapoque ao Chuí do Amapá do Rio Grande do Sul aqueles mesmos parâmetros como se o Brasil fosse um país pequeno eu me pergunto em que horas em que momento vai ser definido o que o que é norma geral? Se norma geral é isso mesmo? Se normas gerais são diretrizes? o que é norma geral? Eu sinto definição nisso. Não diria que o CONAMA está pecando por isso, por aquilo, acho que falta uma definição o que é isso? Se nós soubermos exatamente o que é norma geral, a gente sabe que norma geral obriga todo o país a cumprir sabemos disso , mas o que é norma geral? Para a gente saber se o CONAMA está se excedendo, se não está . Na minha convicção está e muito porque no Estado eu estou extremamente limitada eu não consigo ser mas restritiva do que a norma geral é porque ela é muito mais restritiva do que poderia em muitos aspectos . Então, eu pergunto isso eu adoraria ouvir isso.

Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF

As gentes só podem fazer comentários gerais essas são algumas angústias trazidas. A gente já falou um pouco do problema da divisão do poderes e essa questão do regulamento que é um tema central e que ao meu vê tem

1793 merecido pouca atenção, porque na prática nós trabalhamos com a idéia de um regulamento delegado ou pelo
1794 menos um regulamento autorizado , mas não o reconhecemos na doutrina, mas a rigor nós não encontramos no
1795 texto constitucional base para esta prática, também essa outra questão, a questão das normas gerais como
1796 Assessor Jurídico de Governo, eu me lembro que eu tinha esse conceito de que se há norma geral é um pouco
1797 que a gente age na doutrina, especialmente na doutrina de direito comparar se há norma geral. Não pode haver a
1798 exaustão do objeto legislado o que significa dizer que, nesse caso aquele que dita norma geral tem que deixar um
1799 espaço normativo para que outro possa legislar substancialmente. Se os senhores entrarem num site da corte da
1800 constitucional alemã vão encontrar exatamente, porque a Constituição alemã é uma das inauguradoras desse
1801 modelo que a gente chama de condomínio legislativo em que duas unidades legislam sobre um mesmo sistema a
1802 chamada (...) a lei do quadro ou (...) do modelo Francês em que você tem que ter uma convivência de leis
1803 igualmente válidas diferentemente daquelas chamada competência privativa em que uma quebra a outra aqui
1804 não. Então, um dos princípios é esse. Eu me lembro como assessor de Governo a gente recebia aquelas
1805 delegações que vinham falar de lei geral de polícia civil , por exemplo, e aí as pessoas queriam até que a cor da
1806 carteirinha fosse definido na lei federal porque é um incursu curioso e assim também a lei do Ministério Público e
1807 certamente todos as leis gerais que os senhores encontrarem por aí terão... é claro que isso é explicável até
1808 sociológico por conta da desconfiança em relação ao Estado como certamente esse tema se coloca coisas do
1809 tipo nós ouviremos esse tipo de justificativa, e aí eu acho esse tipo de pergunto como vai resolver isso?
1810 Certamente isso não é um problema de construção meramente dogmática ou conceitual isso se faz é na luta de
1811 poderes precisaria que o Estado reivindicasse isso e reivindicar como? Fazendo ADIN dizendo que houve
1812 usurpação da sua competência , por exemplo, já houve que eu conheço só um caso na lei de licitação em que
1813 salvo engano o Governo de São Paulo discutiu que a lei de licitação ia ao exagero, portanto nessa perspectiva
1814 salvo melhor juízo só esse caso que eu conheço . Então, por quê? sem dúvidas aqui não se distribuiu maná terá
1815 que haver um tipo de luta político no sentido alto do termo, em que diz: essa lei exorbitou. Exorbitou por quê?
1816 Porque regulou além do limite tinha que ter deixado um espaço para que o Estado também pudesse fazer a sua
1817 calibragem já que se cuidava de norma geral ora estamos falando de meio ambiente ora de outro tema submetido
1818 a todo aquele catálogo que hoje de competência concorrente e que envolve, portanto, essa questão em princípio
1819 do ponto de vista técnico jurídico não é difícil esboçar esse conceito claro que no concreto nós podemos já ter
1820 algumas disputas mais severas deveria ou não deveria ter estabelecido tal qual regra entrou num detalhe que
1821 deveria ter sido deixado ao Estado ou não? Isso nós podemos ter, e aí de novo é um julgamento que eu acho que
1822 o juiz terá fazer de maneira informada por isso que essas formas que hoje estão se desenvolvendo em torno da
1823 jurisdição (...) são extremamente importante. A presença do (...) a possibilidade de designar expert porque não
1824 pode eu também tenha eu também dizer : simplesmente Ah! é eu considero que nesse caso houve usurpação da
1825 competência do estado preciso fundamentar e examinar isso a exaustão, se não o achismo do legislador e
1826 substituído pelo achismo do juiz o lance opiniático de um é substituído pelo lance opiniático do outro e o fator de
1827 legitimação acaba equalizando os absurdos . Então, mas eu diria que aqui é uma questão talvez de um certo
1828 conformismo porque nenhuma Constituição brasileira deu aos estados um tal poder se a gente considerar não só
1829 as normas gerais que são explicitadas no texto constitucional ao longo de todo o texto , nas mais diversas
1830 matérias, mas o elenco das competências concorrentes até na competência privativa há possibilidade de
1831 delegação veja os senhores , portanto que como se isso se materializa? Via insurreição, via arguição de
1832 inconstitucionalidade e dizer aqui exorbitou, aí o STF - Superior Tribunal Federal vai ter que passo a passo não
1833 será uma tarefa, não é uma tarefa fácil por quê? A prioristicamente nós podemos enunciar isto, agora cada caso
1834 concreto terá sua peculiaridade, no meio ambiente certamente o tribunal terá que dizer se determinadas normas
1835 têm que ter de fato um padrão, porque vai ser uma das justificativas. O que eu posso deixar ao ovedrio, ao
1836 ouvinte de cada estado e o que pode ser padronizado?Essa é a opção. E muitas vezes por comodismos a gente
1837 acaba na verdade assumindo um papel de tutela fazendo as pessoas mais ou menos felizes a força, mas é
1838 preciso que isso seja revisto. Agora isso não será nunca dado, isso é um processo de reivindicação, de aplicação.
1839 O instrumentário jurídico está aí e é um arsenal talvez o mais cívico. O governador do estado pode argüir
1840 inconstitucionalidade, mesa da assembléia legislativa pode fazê-lo, o Supremo está de portas abertas, são mais
1841 de três mil ADINS, todas as entidades que se sentirem também, vejo a Chris aqui que atua lá nas ADINS pela
1842 CNI, quantas entidades podem discutir essas questões, em suma o espaço normativo existe para a discussão
1843 direta, não é preciso delegar isso para a dificuldade do controle difuso com todos os seus caminhos tortuosos.
1844 Agora de fato precisar isto de forma segura em cada caso aí nós vamos ter dificuldade, isto é uma tarefa de fato
1845 ciclope que vai envolver uma construção par e passo.

Paulo de Bessa Antunes – Professor de Direito Ambiental

1847
1848
1849 Eu chamaria atenções um ponto foi o que me ressalta na intervenção da representante do Estado de São Paulo
1850 que é o problema da norma geral pelo que eu subentendi da colocação dela havia muito esse problema de
1851 resoluções do CONAMA com normas geral aí nós vamos voltar um problema de natureza política federativa
1852 porque eu não vejo como numa matéria que seja de competência concorrente que o Estado tendo legislado sobre
1853 uma determinada situação que uma resolução do CONAMA possa sobrepor uma lei estadual porque aí nós
1854 temos pelo menos pelo meu ponto de vista a questão da soberania popular que se manifesta na Assembléia
1855 Legislativa e faz uma lei . Então, não posso ter uma resolução do CONAMA como norma geral a minha maneira
1856 de entender. Acho que preencher o que é uma norma geral ainda é coisa difícil nós estamos em sede Legislativa

1857 vou dar um exemplo que eu acho que as pessoas poderão entender que são as margens as faixas estabelecido
1858 no código florestal como de preservação permanente cinquenta metros aqui, cem metros ali, trinta metros acolá
1859 etc., qual é o critério que chegou aqui? Nenhum. O legislador resolveu fixou aqueles critérios tiraram aquilo não
1860 se sabe de onde definiu aqueles valores. Se nós formos a uma cidade como Petrópolis ,por exemplo, que o
1861 município decidiu em quinze metros a faixa marginal de proteção e se fala trinta metros, trinta e três metros no
1862 código florestal a cidade inteira está ilegal eu não posso obviamente aqui advogar em teoria do caos vamos sair e
1863 destruir a cidade inteira, porque a cidade inteira está ilegal. Na minha maneira de ver a norma geral é haverá em
1864 todas as margens de rio uma faixa marginal de proteção uma área de preservação e cada local vai definir de
1865 acordo com a sua peculiaridade e se no caso concreto como o Ministro falou aqui no caso concreto o município
1866 fez um metro nós tivemos um aumento recentemente de zero virgula um por cento foi dado esse aumento para
1867 atender uma decisão do Supremo tribunal Federal que o servidor público federal tem que receber aumento
1868 obviamente que isto é esvaziar o contudo da decisão . Então, nesse caso me parece que a norma geral é: deverá
1869 haver uma faixa de preservação permanente. Cada local vai definir porque se não nós vamos entrar aqui no
1870 exemplo do Ministro Gilmar que é perfeito que a cor da carteirinha do policial, quantos dias o Governo de São
1871 Paulo tem que dar para alguém fazer um recurso administrativo aí nós fazemos o seguinte vamos partir para um
1872 Estado unitário como a França que fica mais fácil, porque não tem julgamento de valor se é federal ou se é
1873 Estado unitário, mas até aonde eu sei nós estamos uma federação muito obrigado.
1874

1875 **Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF**

1876
1877 Eu acho que é interessante a gente olhar a questão se a gente olha a perspectiva de regulamentação e o
1878 CONAMA em algum momento faz a regulamentação aí tem que se aceitar um pouco a idéia um pouco aquela
1879 linha que acontece também na competência privativa de que a lei federal quebra a lei estadual aquele princípio
1880 que está no artigo trinta e um da lei fundamental de (...) aí eventualmente pode até ter que aceitar uma resolução
1881 do CONAMA terá esse caráter de norma geral e nesse sentido até pode superar a lei estadual a gente vislumbra
1882 isso no plano do STF - Superior Tribunal Federal a gente experimenta um decreto que rompe com a lei federal,
1883 porque a união está operando nos (...) de sua competência e , portanto o Estado membro terá usurpado agora é
1884 claro um dado que a gente precisa observar que talvez esteja contaminando um pouco essa prática pós oitenta e
1885 oito é a ideologia pré-constitucional o modelo era outro e nós estamos a elaborar com base numa legislação pré-
1886 constitucional que estabelecia determinados paradigmas, embora é natural a gente diga num plano teórico que é
1887 uma dos erros monumentais texto da atividade hermenêutica interpretar a Constituição segundo a lei , mas é algo
1888 quase que inevitável quando a gente busca determinados conceitos na Constituição coisa de propriedade a gente
1889 na verdade não vai ao texto constitucional até porque ele na verdade ele é muito parco na explicação do conceito
1890 a gente quer saber como se isso esta e olha o código civil . Então, de certa forma a gente faz isso também com
1891 questões técnicas do meio ambiente e assim por diante como entender. E esse modelo de alguma forma na
1892 verdade transpassou-se hoje a gente tem essa realidade. Então, toda hora a gente tem que está se beliscando,
1893 de certa forma desculpe a fórmula mais ou menos informal para dizer: será que esse modelo pré-constitucional
1894 serve para traduzir esses conceitos e até para continuar a ser a baliza da interpretação da Constituição, então
1895 talvez a gente tenha que fazer esse exercício, porque é uma tarefa gigantesca se nós considerarmos se nós
1896 estendermos esse debate ,nós estamos na questão do meio ambiente mas na verdade nos mais diversos
1897 seguimentos que concretizam e regula a Constituição.
1898

1899 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1900
1901 Eu agradeço as respostas. Nós temos escritos o Doutor Clarismino da câmara técnica de assuntos jurídicos, o
1902 Doutor Herman também queria dar uma palavrinha logo após nós vamos encerrar aos membros da câmara
1903 técnica de assuntos jurídicos e passar a plenária para demais questões. Se os Conselheiros da Câmara Técnica
1904 de Assuntos Jurídicos se sentirem confortáveis um membro do Ministério Público está solicitando intervenção
1905 você quer intervir agora? Após o Doutor Clarismino o senhor está com a palavra.
1906

1907 **Membro do Ministério Público**

1908
1909 Eu gostaria apenas de fazer apenas de fazer uma manifestação que esse seminário está senhor Presidente da
1910 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e meus eminentes colegas estão norteando não são as questões dessa
1911 resolução das APP, mas também norteia toda a nossa atuação que eu acho muito importante está sendo muito
1912 rico, poucos minutos que eu estive aqui eu já tive essa oportunidade eu não vou fazer propriamente uma
1913 pergunta porque era complementar a colega do estado da Bahia e o Doutor Paulo Bessa com muita propriedade
1914 já respondeu que era a questão de limitando a Constituição Federal a união no âmbito da legislação concorrente
1915 é editar apenas norma geral se o Código Florestal de mil novecentos e sessenta e cinco naqueles aspectos todos
1916 detalhista que foi feito sob a égide de uma república unitária foi recepcionado pela Constituição Federal quando
1917 detalhou e quando deu competência aos estados para legislar sobre florestas, caça e pesca. Então, eu acho que
1918 já foi respondida a pergunta e entendo também, comungo dessa opinião me filio a esta corrente que a
1919 Constituição federal não recepcionou *in totum*, muito obrigado.
1920

1921 **Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF**

1922
1923 Aqui eu só não queria lembrar, embora não caiba ADIM quanto a direito pré-constitucional segundo a
1924 jurisprudência do STF - Superior Tribunal Federal hoje se admite a DPF a lei nove oito, oito dois no artigo
1925 primeiro já prevê a possibilidade de se argua a eventual não recepção ou a incompatibilidade entre o direito pré-
1926 constitucional e a Constituição atual.

1927
1928 **Paulo Vasconcelos Jacobina - MPF**

1929
1930 Gostaria de perguntar ao Doutor Bessa se ele está na mesa na qualidade de representante do Ministério Público
1931 e se fala pelo Ministério Público Federal, obrigado.

1932
1933 **Paulo de Bessa Antunes – Professor de Direito Ambiental**

1934
1935 Eu vou responder ao colega que eu não falo pelo Ministério Público Federal na minha maneira de entender quem
1936 fala pelo Ministério Público Federal é o Doutor Cláudio Fontelles Procurador Geral da República, chefe do
1937 Ministério Público Federal pelo preceito constitucional. Eu estou aqui na qualidade de advogado, na qualidade de
1938 professor de direito ambiental e de cidadão do Brasil convidado para colaborar com CONAMA eu não sei se
1939 atendi.

1940
1941 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1942
1943 Doutor Herman gostaria de fazer a sua manifestação final?

1944
1945 **André Rodolfo Lima - ISA**

1946
1947 Muito rápido, apenas para expressar uma preocupação minha me atendo ao tema específico o Código Florestal
1948 teria dado ao CONAMA uma competência , teria delegado dentro dessa lógica da delegação restrita ou mitigada
1949 uma competência digamos razoavelmente responsável na medida que ele dissera aqui poderá e certamente
1950 assim o será orientar a aprovação de empreendimentos potencialmente causadora de impacto ambiental em todo
1951 o Brasil . Então, o que me parece que é necessário e aí não é só a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos , mas
1952 ao CONAMA como um todo é não apenas fazer aquilo que poderia ser o óbvio porque a lei diz assim: cabe ao
1953 CONAMA definir as atividades de utilidade pública, então poderíamos sentar aqui e escolher um rol de atividades
1954 não taxativa tais atividades são de utilidades pública cabe ao órgão estadual de meio ambiente referendar ou não
1955 do ponto de vista ambiental isso seria a coisa mais fácil do mundo, e ainda assim eu diria que o fiz ou fizemos de
1956 acordo como diz a lei entretanto, nós não podemos assumir tal responsabilidade a luz apenas o que diz o Código
1957 Florestal quer dizer o CONAMA e nós aqui principalmente a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não está aqui
1958 apenas para definir as utilidade pública e de interesse social, mas também e fundamentalmente os critérios
1959 segundo os quais o próprio CONAMA o fará aqui nesta nessa Câmara do ponto de vista jurídico porque da
1960 Câmara Técnica o fez de maneira técnica. A Câmara Técnica debateu muito responsabilmente quais os critérios
1961 que nortearão as definições pelo CONAMA de atividades de interesse social e utilidade pública e aqui nós
1962 estamos discutindo os critérios que adotaremos para que o CONAMA chegue essa conclusão de forma que eu
1963 entenda esse seminário está sendo extremamente profícuo e repito que fico bastante muito feliz de ter sido um
1964 dos idealizadores dessa proposta porque nós estávamos confesso eu do ponto de vista até jurídico navegando
1965 em mares nebulosos, quer dizer, nós temos aqui parâmetros objetivos para avançar na matéria talvez não
1966 tenhamos para fazer em tempo tão curto quanto queremos, mas tenho certeza absoluta que a partir desse
1967 seminário nós temos.

1968
1969 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1970
1971 Herman você quer finalizar?Após o Herman nós vamos passar palavra para os membros da plenária, quem
1972 quiser se manifestar, por favor.

1973
1974 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

1975
1976 É apenas um comentário rápido sobre o Código Florestal especialmente em relação a pergunto que foi feita pela
1977 Conselheira Maria e pelo Conselheiro Clarissimo sobre o que seria norma geral neste caso específico, eu estou
1978 totalmente de acordo com as observações feitas pela mesa a respeito especialmente das competências dos
1979 estados porque são expressos na Constituição não há dúvida nenhuma, mas nós devemos nessa análise o que é
1980 uma norma geral levar em conta a distinção que é feito no direito comparado que Ministro Gilmar Mendes sempre
1981 lembra esse ponto entre pisos e tetos à norma geral ela não deixa de ser geral mesmo quando ela traz um dado
1982 um número matemático e que o diga um piso esse é um piso mínimo estabelecido no país para a proteção dos
1983 rios e é exatamente o que fez o Código Florestal . Então, nós não estamos obrigando os estados a aplicarem só
1984 cem metros ou na Amazônia para respeitarem só quinhentos os estados podem além disso diante das suas

1985 circunstâncias , mas o legislador estabeleceu que esse é o piso de segurança ambiental para o país; o segundo
1986 ponto nessa questão específica das margens talvez mais relevante é que nós estamos cuidando de um bem da
1987 união na maioria dos casos. Os rios especialmente aqueles maiores e mais nos preocupam são rios federais e
1988 esses rios federais são protegidos pela proteção ou tutela das suas matas ciliares . Então, nós temos dois
1989 componentes aí que enfatizam por assim dizer a intervenção do poder federal e ao contrário do que podem dizer
1990 alguns que eu não tenho a menor dúvida sobre a constitucionalidade do código florestal foi recepcionado a meu
1991 modo de ver.

1992
1993 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1994
1995 Nós estamos agora aceitando inscrições da plenária para as discussões e já temos um inscrito que é o Gustavo
1996 Trindade consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente.

1997
1998 **Gustavo Trindade - CONJUR/MMA**

1999
2000 A minha questão é mais uma observação que já foi tratada pelo Doutor Herman que é a questão da conceituação
2001 da definição de normas gerais. No momento que nós deixarmos de admitir normas gerais como padrão mínimo
2002 nós deixamos a norma geral , nós não temos uma regra estabelecida pelos demais federados com competência
2003 para legislar. E a respeito dos limites estabelecidos em especial pelo artigo segundo do Código Florestal ele tanto
2004 foi recepcionado pela Constituição federal como nós temos uma lei de mil novecentos e oitenta e nove que altera
2005 o artigo segundo colocando outras disposições como área de preservação permanente. Então, era algo mais um
2006 comentário de maneira geral tratando sobre norma geral.

2007
2008 **Jose Cupertino Tenório Netto – ABINAM/SINDINAM**

2009
2010 Primeiramente parabenizando a mesa pela brilhante exposição de motivos e a discussão sobre os assuntos e
2011 perguntaria ao professor Bessa o seguinte: os dois conselhos do Ministério do Meio Ambiente tanto o CONAMA
2012 como Conselho Nacional de recursos hídricos tem atitudes louváveis , mas me parece às vezes que trabalham
2013 separadamente, o exemplo disso é que no CONAMA vinte foi estabelecido normas para proteção de águas
2014 superficiais se esqueceram dos lençóis subterrâneos são importantíssimos . Então, como corrigir agora o
2015 CONAMA vinte já foi editado se não seria interessante estabelecer então, uma proteção uma interligação entre os
2016 dois conselhos.

2017
2018 **Paulo de Bessa Antunes – Professor de Direito Ambiental**

2019
2020 Eu agradeço a pergunta o professor Carlos (...) dizia quem semeia normas colhe injustiça. Então, na verdade nós
2021 temos essa produção Legislativa excessiva eu não teria como lhe dar uma resposta agora porque teria que ver os
2022 dois casos e lembra aqui a Presidente da mesa que está fora do escopo mas, sempre em vista nisso quem
2023 semeia normas colhe injustiça.

2024
2025 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2026
2027 Eu solicito à plenária que dirija perguntas se possível quem quiser fazer comentário tudo bem, mas para dar um
2028 pouco mais de objetividade a essa parte do seminário eu gostaria de ver perguntas sendo formuladas aos nossos
2029 ilustres palestrantes e preferencialmente dentro dos temas que estão sendo debatidos, obrigada.

2030
2031 **Sílvia Helena N. Nascimento - Procuradora do Estado de São Paulo**

2032
2033 Eu chefo a consultoria jurídica da secretaria do meio ambiente rapidamente primeiro endossar um pouco o que o
2034 Doutor Herman falou e o Gustavo, que quando eu cheguei à secretaria três anos atrás, vinte anos de
2035 procuradoria eu me assustei com as normas ambientais e o poder do CONAMA com aquela visão de direito
2036 administrativo só que eu tinha, e hoje eu sou a maior defensora porque eu entendo que a questão ambiental tem
2037 uma base num sistema nacional de meio ambiente não é uma competência de norma geral como a de direito
2038 administrativo de autonomia financeira. Há um a mais aqui de preservação do meio ambiente para as presentes e
2039 futuras gerações num sistema nacional, ou se tem coragem de dizer que não existe mais o sistema nacional de
2040 meio ambiente ou temos coragem de dizer que ele está recepcionado e vamos lutar pela manutenção. Agora é só
2041 um comentário com relação à proposta de resolução eu gostaria de fazer uma sugestão que me parece legal não
2042 sei, e aí eu gostaria de ouvir a opinião do Doutor Paulo que poderia colocá-la claramente. O maior problema que
2043 São Paulo enfrenta com relação à mineração tirando a discussão se pode ou não em APP partindo do
2044 pressuposto que ela ocorrerá muitas vezes na APP é a questão da reparação que o Doutor Pedro Ubiratan já
2045 colocou do PRADE que dentro do sistema nacional do meio ambiente a competência do CONAMA que tem
2046 editado normas gerais de licenciamento alguns requisitos gerais que devem ser cumpridos seria essencial que se
2047 colocasse com base na lei da política nacional de meio ambiente artigo terceiro inciso quarto que diz que:
2048 poluidor é pessoa física ou pessoa jurídica direta ou indiretamente responsável pela atividade causadora do dano

2049 e obrigação constitucional da mineração de reparar o dano que se coloque que se pense algo no sentido de que
2050 no licenciamento ambiental o PRADÉ seja um plano de recuperação de área degradada assinado como um
2051 anexo do termo de compromisso de recuperação ambiental no qual os sócios diretores, os responsáveis pela
2052 empresas de mineração assinem respondendo solidariamente, porque o grande problema que nós temos é que
2053 essas empresas muitas fecham, abre com outro CGC somem e não recuperam e aí nós temos toda uma
2054 discussão jurídica sobre a desconsideração da pessoa jurídica e a possibilidade de ir atrás dessas pessoas,
2055 então me parece que haveria uma possibilidade para isso, eu gostaria de ouvir o senhor.
2056

2057 **Paulo de Bessa Antunes – Professor de Direito Ambiental**

2058
2059 Rapidamente eu gostaria de dizer o seguinte: a Constituição brasileira em vários momentos ela fala sistema
2060 nacional disto sistema nacional daquilo sistema nacional de educação etc. meio ambiente não está falado num
2061 sistema nacional. Esse é um primeiro ponto não consta na Constituição com os meus doze graus de miopia eu
2062 não consegui ler lá que existe um sistema nacional de meio ambiente esse sistema que aí existe foi criado em mil
2063 novecentos e oitenta e um emenda constitucional um de dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e
2064 nove, baixado pelo AI 5 criou um sistema nacional de meio ambiente. Veio à Constituição de oitenta e oito
2065 ocorreram mudanças nessa lei e ninguém sentou para se questionar se esse sistema continua ou não existindo
2066 não sou eu que vou pregar o caos e dizer: “o sistema não existe”. Mas também não posso deixar de fazer essa
2067 observações melhor dirá o STF - Superior Tribunal Federal se alguém for lá um dia e perguntar se existe ou não o
2068 sistema esse é um ponto é o que está lá é o que eu vejo, eu não tenho aqui nenhum compromisso e digo o
2069 seguinte: todo regime militar que eu fundei o centro acadêmico Cândido de Oliveira mil novecentos e setenta e
2070 nove nunca me perguntaram a que título eu estava num lugar , mas sempre eu falei o que achava que era
2071 correto. Na época do regime militar nunca aconteceu isso voltando aqui o ponto a questão é a seguinte: o que a
2072 senhora falou tem a inteira razão tem muito vigarista fazendo mineração de péssima qualidade abandonando
2073 tudo de qualquer jeito, mas também não faz sozinho faz porque muitas vezes os órgãos ambientais o que estão
2074 licenciados não estão capacitados para fazer o que todo PRADÉ diz como é que se faz recuperação ambiental de
2075 mineração, é concomitante ao processo de exploração, são atividades paralelas. Uma atividade de mineração
2076 demanda várias licenças, licença de quatro anos, uma licença de um ano de dois anos e aí o órgão ambiental
2077 acompanha o desenvolvimento da licença e simplesmente fecha a atividade, o para trás é outro problema. O
2078 Doutor Pedro Ubiratan falou uma coisa aqui que a mim me agrada muito, a minha tese de doutorado trata sobre
2079 danos de indenização, me agrada muito a idéia de fundos de indenização porque é uma maneira de se recuperar
2080 danos rapidamente infelizmente não é o CONAMA que pode criar esses fundos, lamentavelmente, mas é uma
2081 idéia talvez alguma coisa ,porque veja a CEFEM contribuição de exploração mineral tem uma parcela que vai
2082 para o IBAMA tem uma parcela que vai para os órgãos ambientais e vamos cobrar que esta CEFEM não fique
2083 para manter pessoas dentro de gabinete e vá para o campo para ajudar a fazer esta fiscalização. O Rio de
2084 Janeiro, por exemplo, é campeão no rio Guandu que é à base da água da cidade do Rio de Janeiro está cheio de
2085 mineração aí um deputado resolveu fazer uma lei que proibia a mineração no rio Guandu eu fiz uma ADIN
2086 ganhei. Foi declarado inconstitucional porque o Ministro Gilmar falou aqui não se pode esvaziar a competência
2087 federal de legislar sobre isso. Então, nesse caso me parece que é não criar um mecanismo que a lei não dá
2088 atribuição , mas pegar o que já existe que é a CEFEM cobrar que essa CEFEM seja aplicada realmente nisso, e
2089 que, os órgãos ambientais diminuam os prazos das licenças, principalmente dessas de mineral classe dois e
2090 acompanhe par e passo, porque o que ocorre que fica aquela mineração rolando anos e anos e ninguém viu e
2091 quando chega lá são aquelas bocas banguelas enormes, desculpem a expressão, mas é exatamente isso que
2092 fica com o risco muito grande. Agora está aí achar que atividades de mineração em si haja assim, não. Acho que
2093 como toda atividade humana tem alhos e bugalhos e nós temos que separar porque nós não podemos legislar
2094 para exceção nós temos que legislar para regra. Para exceção é polícia é juiz, é procurador e promotor é essa
2095 gente não é uma norma, obrigado.
2096

2097 **Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF**

2098
2099 Em relação a essa questão eu acho que nós todos estamos na área de direito constitucional com tanto quanto
2100 devedores, aqueles que se ocupam do direito constitucional dessa construção que talvez terá singularidade
2101 relativa às normas gerais. De fato o texto foi extremamente generoso na definição e até agora a queda esta
2102 perplexidade e eu devo dizer também que o Superior Tribunal Federal não tem dado lá as suas contribuições mais
2103 decisivas. Se a gente perceber aqui a tradição brasileira que vem da Constituição de sessenta e sete, sessenta e
2104 nove é uma tradição fortemente centralizadora, por quê? porque fundamentalmente a ADIN chamada na época
2105 representação de inconstitucionalidade era manejada e aí também por viés político, embora a origem da
2106 representação de inconstitucionalidade não tenha nada haver com regime político militar, mas nesse período, ela
2107 na verdade viserjou sobre quarenta e seis dentro de uma feição fortemente liberal, tanto é que Themístocles
2108 Cavalcante que foi o primeiro Procurador Geral nesse período do Dutra fazia representações interventivas, até
2109 com parecer contrário, desde logo ele dizia: considero inconstitucional, que é constitucional , mas eu não quero
2110 furtar a matéria conhecimento do Supremo, era uma visão bastante liberal, bastante altruísta do instituto, mas sob
2111 a Constituição de sessenta e sete e sessenta e nove principalmente a partir da emenda 16 e 65 isso ganhou uma
2112 conotação fortemente concentradora. Então, ela era feita para que o estado se afeiçoasse ainda mais ao regime

2113 federal ao regime central e não por acaso a grande crise que a gente tem mil novecentos e setenta é quando o
2114 Procurador Geral é provocado a fazer a uma representação de inconstitucionalidade contra um Decreto-Lei do
2115 regime militar e ele se recusa ao contrário do que fizera Temístocles . Então, teve essa feição e depois agora com
2116 a ADIN pode olhar que por uma dessas ironias do (...) é claro que aqui a gente teria que passar horas discutindo
2117 outras questões que não de meio ambiente, mas por uma ironia as querelas que hoje existe no âmbito estadual
2118 especialmente entrem a Assembléia Legislativa e os Governadores não vêem em fortalecimento da autonomia
2119 federativa, antes o contrário em geral o que é? É o Governador dizendo que a Assembléia usurpou sua
2120 competência isso vai densificando uma jurisprudência também fortemente centralista, então . Então, isto tudo
2121 está demandar uma forte crítica e uma forte revisão. Hoje no Supremo já se vê uma ou outra voz chamando a
2122 atenção, dizendo: vamos deixar o estado respirar é preciso deixar o estado legislar, quer dizer, seguir o modelo
2123 legislativo federal a toque de caixa e de forma compulsória. Não é necessariamente aplicar a Constituição
2124 Federal . Então, já há várias vozes. O Ministro Pertence tem chamado a atenção para isso, o Ministro Marco
2125 Aurélio eu de quando em vez tenho chamado a atenção para um ou outro aspecto, então talvez aqui a gente
2126 tenha agora eu acordo em gênero , número e grau que a legislação federal há de fixar paradigmas seguros,
2127 especialmente uma questão como essa, questão de meio ambiente, do contrário até se a gente tivesse uma
2128 legislação muito aberta, fortemente liberal no sentido pejorativo quase o que a gente acabaria criando ? Um tipo
2129 de “paraíso” fiscal interno um paraíso em termos de meio ambiente. Áreas que a gente pode fazer tudo e portanto
2130 vai um vale tudo e áreas muito mais restritivas que sequer receberiam talvez investimento . Então, claro que tem
2131 que ter de fato uma preservação. Outra coisa que é elementar no âmbito do meio ambiente nós hoje temos quase
2132 que uma imposição o que? Uma legislação internacional que sirva de paradigma por quê? De que adianta legislar
2133 bem sobre os tratos dos rios numa dada posição, se a montante eu posso fazer algo se ajuizante eu posso fazer
2134 algo diferente, não é se eu não tiver esse tratamento adequado a que ter um tratamento uniforme, portanto é uma
2135 imposição já no plano internacional. A idéia de um paradigma mínimo de uma legislação que tem que se fazer no
2136 plano interno, mas era só isso que eu queria observar.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

2137
2138
2139 Nós vamos encerrar agora essa câmara para poder iniciar a próxima senão não teremos tempo hábil para as
2140 próximas discussões. Agradeço muito aos palestrantes que nos prestigiaram com suas presenças.

Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF

2141
2142
2143 Eu só gostaria de deixar uma palavra aqui de elogio pela iniciativa que acho extremamente salutar que temas
2144 dessas complexidades sejam discutido com essa abertura eu acho fundamental que a gente celebre mais essa
2145 prática da audiência pública de modo que eu gostaria saudar a iniciativa.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

2146
2147
2148 Obrigada Ministro.

2149
2150
2151
2152
2153 ***3 - Painel de debates coordenado pelo Doutor Herman Benjamin, relator da Câmara Técnica, com a***
2154 ***participação do Dr. Manoel Volkmer Castilho – Consultor Jurídico da União, do Doutor Édis Milaré –***
2155 ***Milaré Advogados e da Dra. Elisabeth Bohm – Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas***
2156 ***e Energia.***
2157

Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde

2158
2159 Bem, colegas, vamos dar início à última sessão, por favor, convidando à Mesa os expositores, começando pelo
2160 meu colega Édis Milaré e depois, pelo não menos brilhante, Manoel Volkmer Castilho. Chamamos também a
2161 colega Elisabeth Bohm, chefe da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia. Bem, colegas, nós vamos
2162 dar início a esta sessão que conta com três especialistas neste tema: à minha direita, o professor Édis Milaré,
2163 meu ex-colega de Ministério Público; um dos pioneiros do Direito Ambiental no país; fundou o primeiro Centro de
2164 Apoio Operacional das Promotorias do Meio Ambiente; foi Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo,
2165 com uma gestão admirável; foi na gestão dele que o país recebeu o Decreto 750, da Mata Atlântica, com a
2166 participação ativa do colega Édis Milaré; é autor de incontáveis trabalhos e livros, entre eles O Direito do
2167 Ambiente que, com certeza, é uma obra de cabeceira de todos nós, não só pelo conhecimento técnico
2168 especializado, mas, mais do que tudo, pelo equilíbrio dos conceitos jurídicos e da abordagem da matéria. À
2169 minha esquerda está o professor Manoel Volkmer Castilho, que é não apenas um dos maiores juristas brasileiros,
2170 mas um justo filósofo de primeira grandeza, um jurista que consegue alinhar uma profunda preocupação com o
2171 interesse público e, ao mesmo tempo, não perdendo, em nenhum momento, a preocupação com os fatos e com a
2172 realidade que o cerca; o professor Volkmer Castilho tem inúmeros trabalhos publicados e trabalhos que abordam
2173 desde as questões ambientais, mas também chegando aos temas mais profundos e complexos da Teoria Geral
2174 do Direito. Eu não preciso dizer que eu sou fã de carteirinha dos escritos e também das palestras do meu amigo
2175 Manoel Volkmer Castilho. E por último, a nossa colega Elisabeth Bohm, que é chefe da Consultoria Jurídica do
2176

2177 Ministério de Minas e Energia; e à frente dessa gestão tem sabido dar uma contribuição expressiva no sentido de
2178 compatibilizar a importante atuação do Ministério de Minas e Energia com o tema da proteção do meio ambiente.
2179 Não me canso, e eu acho que nós não nos cansamos de dizer e repetir, ao registrar, que esta atual gestão do
2180 Ministério de Minas e Energia fez uma transformação, para não dizer uma revolução, no que se refere à
2181 administração dos recursos ambientais e a compatibilização do meio ambiente e da mineração. Então, nós damos
2182 as boas-vindas à Doutora Elisabeth e passamos a palavra – não consultei os outros – começando exatamente
2183 por ela.

2184
2185 **Elisabeth Bohm – Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia**

2186
2187 Muito obrigada. Imagino que o senhor tenha me passado a palavra por uma questão de gentileza, por eu ser a
2188 única representante feminina nesta Mesa. Eu lhe saúdo, e na sua pessoa, os demais componentes Conselheiros
2189 da Câmara Técnica e todos os colegas e autoridades presentes aqui neste auditório. Bom, em primeiro lugar, nós
2190 gostaríamos de salientar da nossa presença aqui no sentido de que desde que efetivamente o Governo se
2191 instalou, em 2003, a preocupação da Ministra Dilma Rousseff foi no sentido de compatibilizar todo o desafio que
2192 nós temos no Ministério, de rever toda a política energética e mineral do país, de acordo ou procurando sempre
2193 prevalecer também as questões do meio ambiente. Os senhores todos já acompanham as notícias nos jornais,
2194 acompanham o trabalho da Ministra, tem presente do esforço hercúleo que ela vem fazendo nesse sentido. O
2195 próprio modelo de energia elétrica, que foi implementado recentemente, a questão do biodiesel, a energia eólica,
2196 para ficarmos na área de energia elétrica; atualmente, toda a questão que estamos desenvolvendo com relação à
2197 Lei do Gás. E em paralelo a isso, com muita ênfase e com muito cuidado porque o Secretário de Geologia e
2198 Mineração é uma pessoa da mais absoluta confiança da Ministra, também desenvolvendo um trabalho muito
2199 profundo na área de Mineração, onde nós temos encontrado e nos deparado com problemas e com desafios
2200 muito significativos, desafios e questões que não foram respondidas e que deixaram de ser respondidas ao longo
2201 dos anos – não vale aqui examinar o motivo disso, mas é uma constatação. Então, em primeiro lugar, caberia
2202 então fazer essa referência, e eu pediria que passasse a primeira tela porque eu já estou abordando o que eu
2203 chamei de Temas Institucionais, que é essa permanente contribuição do Ministério nas discussões que envolvem
2204 - e o tema aqui é Atividade Minerária, então eu vou me ater especificamente a isso - as questões ambientais.
2205 Esta orientação, evidentemente, que a Ministra passa ao Ministério, é uma orientação de Governo. E nós temos
2206 então como orientação de Governo também procurado trabalhar par-e-passo com o Ministério do Meio Ambiente,
2207 dentro das nossas diversidades, dentro dos nossos enfoques que necessariamente têm que ser diferentes, mas
2208 que não precisam ser antagonísticos. E temos encontrado, felizmente, uma compreensão, principalmente por parte
2209 da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, neste trabalho. Então, essa convergência de interesses e
2210 de objetivos, ela também se estende, na medida do possível, e com os conflitos naturais que existem, aos demais
2211 órgãos que lidam com a questão do meio ambiente. Procurando, efetivamente, definir políticas públicas que
2212 visem o desenvolvimento sustentável do Brasil. Para nós do Ministério de Minas e Energia é este o nosso
2213 objetivo, é este o nosso desafio: compatibilizar a necessidade do desenvolvimento do país – e eu não preciso
2214 dizer aos senhores aqui, este Plenário é absolutamente qualificado para saber do que eu estou falando - com a
2215 compatibilização do desenvolvimento e do cuidado com meio ambiente para as nossas gerações futuras: nossos
2216 filhos, nossos netos, nossos bisnetos, enfim, para a vida daqui para diante. Essa convergência e esse trabalho
2217 também têm uma articulação muito concreta com os órgãos encarregados da fiscalização e da regulamentação e
2218 regulação das matérias. Falo especificamente do DNPM; é uma autarquia especial vinculada ao Ministério. Falo
2219 em relação à CPRM, de uma forma bastante residual, mas que também tem um papel bastante importante e,
2220 evidentemente, com os órgãos ligados à área do meio ambiente, notadamente o IBAMA. E por que isso? Porque
2221 nós precisamos e, na realidade, entendemos que isso tudo é um processo que visa criar ao país e dar condições
2222 ao país de desenvolver uma atividade minerária que realmente venha a desenvolver a nossa sociedade. Dizem
2223 os meus colegas do Ministério, os geólogos lá da Secretaria que a área de mineração envolve cerca de - ou mais
2224 de - duzentas mil pessoas trabalhando ativamente. Eu não sei avaliar isso; eu sou advogada, mas imagino que
2225 seja muito mais, porque conheço um pouco a história do meu estado, do Rio Grande do Sul; tem uma atividade
2226 minerária bastante forte. E a família do meu marido também teve, ao longo do tempo, uma atividade minerária
2227 naquela região. Então, alguma coisa eu conheço e imagino que seja muito mais do que isso hoje, mas, de
2228 qualquer forma, isso é um propagador. Na realidade, a atividade minerária, ela é uma propagadora do
2229 desenvolvimento do país, é necessário ela se estabelecer, razão pela qual nós estamos voltados debatendo com
2230 o meio ambiente e com a Câmara Técnica a questão da excepcionalidade da mineração em APP. Por fim, em
2231 relação à questão dos temas institucionais, a competência do Ministério visa exatamente encontrar formas de
2232 gestão públicas adequadas para o desenvolvimento do país. E esse desenvolvimento é o consumo interno. O
2233 meu colega, Sub-Secretário de Mineração, o Doutor Cláudio Scliar, que está aqui presente, ele me disse assim:
2234 “Aquele microfone que tu pegares, ele tem dez minerais da Tabela Periódica”. E eu disse: “O que é a Tabela
2235 Periódica, que não me lembro mais?” E ele disse: “É um exemplo muito clássico”. Eu estou aqui conversando
2236 com os senhores e utilizando um produto mineral, transformado, mas não deixa de ser um produto mineral.
2237 Então, é esta a nossa preocupação, o nosso objetivo: procurar o desenvolvimento do consumo interno em tudo
2238 aquilo que ele... E esse exemplo aqui é muito claro. E a exportação que o Brasil precisa. Então, senhores, isso é
2239 muito importante para nós, por quê? E aí eu gostaria que o meu colega que está me auxiliando – é bem singelo -
2240 passar para a penúltima folha desse *PowerPoint*, que são as informações... Só para colocar para os senhores o

2241 seguinte: nós temos - informações técnicas – aproximadamente 80% (oitenta por cento) das atividades minerárias
2242 do país... Veja bem, 80% (oitenta por cento) das atividades minerárias do país afetam áreas de APP. Quando se
2243 diz “afetam” não significa que elas estejam em cima, estão perto, estão ao lado, mas afetam. É significativo, é
2244 muito significativo. E mineração, nós temos em torno de 0,2% (dois décimos por cento) do território nacional que
2245 diretamente impactam a atividade de extração mineral; 0,2% (dois décimos por cento) do território nacional. Esse
2246 0,2% (dois décimos por cento) de atividade mineral estão 80% (oitenta por cento) nas áreas de preservação.
2247 Então, esse é um dado que eu tinha obrigação de passar aos senhores porque, evidentemente, nem todos nós
2248 temos conhecimento disso. Voltando, eu queria inserir essa questão dentro daquele tema, chamando atenção
2249 exatamente dos senhores para o seguinte: por que o Ministério tem essa ansiedade e essa preocupação em nós
2250 não inviabilizarmos o desenvolvimento do país, efetivamente, com o objetivo de manter par-e-passo...? Então, a
2251 preocupação do Ministério de Minas e Energia é realmente demonstrar aos senhores que essa discussão não é
2252 uma discussão meramente acadêmica, ela tem uma penetração no desenvolvimento do país, de uma forma
2253 absoluta e recai sobre os nossos ombros essa responsabilidade. Muito bem, como objeto deste Seminário, como
2254 objeto de discussão do Seminário para uma conclusão, para um entendimento que leve a bom termo a resolução
2255 que está em elaboração, é a inclusão da atividade minerária como de utilidade pública nos termos em que está
2256 referido na Lei 4.771. Para nós do Ministério de Minas e Energia, ela está muito clara; talvez para outras pessoas
2257 ou outros seguimentos, ela não esteja, mas eu só fiz essa observação, destaquei essa questão do objeto para
2258 lembrar aos senhores: nós, efetivamente, temos uma lei que tem a previsão. Partindo desse pressuposto, a
2259 Resolução do CONAMA não vai, em meu entendimento, pecar por nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.
2260 Então, gostaria que isso ficasse registrado. Só para abrir os pontos para debates, houve um questionamento aos
2261 colegas que aqui me antecederam e inclusive eu queria fazer um elogio ao brilhantismo de cada um, razão pela
2262 qual eu não vou repetir o que já foi dito, o que já foi tratado pelos colegas que me antecederam, mas isto aqui
2263 seria muito importante: a atividade minerária, ela é definida pela Constituição como de interesse nacional.
2264 Partindo disso, não há como se entender que esse interesse nacional previsto na Constituição não seja
2265 qualificativo, por quê? Porque se ele não fosse qualificativo, se ele fosse condicionante, evidentemente que teria
2266 que ser visto e absorvido de outro ambiente. Ele só é condicionante quando, junto com a atividade minerária, eu
2267 tenho uma outra extração ou um outro objeto, por exemplo, uma hidrelétrica que precisa ser estabelecida naquele
2268 mesmo local. E isso acontece. Seguidamente nós estamos nos deparando, no Ministério, com esse tipo de
2269 problema. Então, no momento em que ele é qualificador para nós também não há mais nenhuma dúvida em
2270 relação à necessidade de se abrigar nesse conceito a questão da mineração, por quê? Porque o
2271 desenvolvimento sustentável do país, e dentro desse desenvolvimento sustentável do país, nós temos a questão
2272 do pleno emprego ou pelo menos o objetivo de atingir o pleno emprego, a questão de dar condições de regiões
2273 inteiras, hoje, que não se desenvolvem, serem desenvolvidas. Esse desenvolvimento sustentável é que sustenta,
2274 que dá substrato exatamente a essa regra de excepcionalidade que vincula num debate da definição jurídica, que
2275 nós estamos hoje aqui tratando, com a decisão política. O que eu quero dizer com isso? As decisões tomadas
2276 nesta Câmara, as decisões tomadas pelas legislações já referidas, elas nunca são meramente jurídicas,
2277 obviamente, que elas têm que ter presente a definição política, o interesse político, por quê? Porque senão nós
2278 não conseguiríamos fazer. As leis não são feitas para ficarem como um papel escrito, elas têm um objetivo, que é
2279 a sociedade, é o bem comum do povo. Então, essa regra de excepcionalidade - e eu estou insistindo nisso - que
2280 está se discutindo aqui, ela objetiva efetivamente conjugar a definição jurídica, os parâmetros jurídicos que ela
2281 possa ter com uma definição política. Então, mais uma vez eu vou instar a todos que sobre os nossos ombros e
2282 principalmente dos senhores Conselheiros da Câmara Técnica paira uma responsabilidade muito grande porque
2283 qualquer decisão que se venha tomar, eventualmente impeditiva, ela vai gerar conseqüências muito sérias para o
2284 país. E veja, eu não estou dizendo isso aos senhores como uma forma de dizer: “Tudo é justificável em nome do
2285 desenvolvimento”, não, em absoluto. Nós do Ministério de Minas e Energia temos presente que precisa se
2286 estabelecer regras claras, bem definidas para que os empreendedores respeitem, recuperem e mantenham o
2287 meio ambiente para a nossa geração - para as nossas, que tem gente de várias idades aqui - e para as gerações
2288 futuras. Agora, também temos presente que nós precisamos desenvolver o país. E a mineração é um dos vetores
2289 do desenvolvimento. Agora sim pode ir para a última folha porque eu já passei a antepenúltima. Agradeço a
2290 atenção de todos e me coloco à disposição. Muito obrigada. (Palmas)

2291
2292 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2293
2294 Muito obrigado, Doutora Elisabeth, pela excelente apresentação, com bastante conhecimento demonstrado da
2295 matéria, que todos sabem, é extremamente técnica. E é sempre bem-vindo receber conhecimentos de quem os
2296 detêm. Passo então a palavra ao Doutor Édis Milaré, para as suas considerações.

2297
2298 **Édis Milaré – Milaré Advogados**

2299
2300 Boa-tarde a todos. Eu gostaria de agradecer, muito sensibilizado, esta oportunidade ímpar de estar aqui com os
2301 senhores. E peço licença para cumprimentar a todos os integrantes da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,
2302 na pessoa do seu ilustre presidente, o Doutor Sebastião Azevedo. Eu quero cumprimentar o meu considerado
2303 amigo. Como diria sempre o nosso irmão (...) “irmão de fé”, não é Benjamin? Eu quero cumprimentar os meus
2304 colegas de Mesa: o Doutor Castilho e a Doutora Elisabeth. E quero adiantar, desde logo que, em primeiro lugar,

2305 eu vou esconder o meu... Porque perguntaram se eu tinha uma apresentação em *PowerPoint*; o Herman veio me
2306 perguntar, e eu falei: “Tenho, mas fizeram tão bem e bonito que se eu apresentar o meu, a singeleza e pobreza
2307 vai envergonhar o próprio São Francisco, em termos de pobreza, que é o nosso protetor da ecologia. Então,
2308 prefiro não me expor”. Digo mais: estou aqui apenas para cumprir tabela porque depois das excelentes
2309 apresentações aqui levadas a efeito pelo nosso querido Ricardo Carneiro, Pedro Ubiratan, pelo Ministro Gilmar
2310 Mendes, pelo Paulo Bessa e a Doutora Elisabeth, e com certeza, encerrando com chave de ouro, o Doutor
2311 Castilho, eu não tenho muito a dizer, vou apenas fazer um repasse muito rápido mesmo, a vôo de pássaro, a
2312 respeito das sugestões que o convite fez, que nós enfocássemos fundamentalmente três questões: os elementos
2313 e fundamentos constitucionais e legais caracterizadores da utilidade pública e do interesse social, essa questão
2314 da discussão da composição entre aqueles interesses e a indisponibilidade dos direitos coletivos e difusos
2315 ambientais e finalmente a responsabilidade solidária entre particular e poder público pela recuperação das APPs.
2316 Em primeiro lugar, assim como preliminar, e o Herman disse aqui muito bem, que foi na época em que nós
2317 estivemos juntos na Secretaria do Meio Ambiente, que foi editado o Decreto da Mata Atlântica e nós contribuímos
2318 realmente bastante para que ele fosse editado, principalmente o Herman. E eu confesso, para aproveitar um
2319 pouco o gancho dessa disputa que se viu aqui, em termos da possibilidade de se delegar ou não a elaboração de
2320 leis a órgãos do Executivo. Eu gostaria, evidentemente, de que hoje nós tivéssemos uma lei para disciplinar,
2321 vamos dizer assim, as intervenções em área de Mata Atlântica. Eu gostaria que toda essa questão da área de
2322 preservação permanente ao invés de estar regulamentada por resoluções do CONAMA tivesse disciplinado em
2323 leis porque nós não estaríamos tendo, vamos dizer assim, o dissabor de, em todo momento, ver ajuizadas Ações
2324 Diretas de Inconstitucionalidade, de ver a propositura de Mandados de Segurança Coletivo, discutindo se a Lei do
2325 SNUC pode deferir a um órgão burocrático como o IBAMA a discussão sobre critérios para o pagamento de
2326 compensação ambiental, enfim, nós que temos, na causa ambientalista, o nosso dia-a-dia nós precisamos, por
2327 todos os meios possíveis, buscar leis firmes, leis consistentes para que possamos, efetivamente, fazer uma luta
2328 com muita determinação e com muito entusiasmo em defesa do meio ambiente e não ficarmos, a cada momento,
2329 surpreendidos por sustos ou por soluços de arbitrariedade. Então, eu queria apenas, lembrando a colocação do
2330 Ricardo Carneiro, que trouxe como exemplo, uma lei mineira, a lei que instituiu o Código Florestal – eu anotei até
2331 o número dela -, a Lei 14.309/02, que ao discutir essa matéria que está sendo agora enfoque estabeleceu o que
2332 ela, lei, entende como sendo atividades de utilidade pública e, embora tendo sido feita depois da edição da
2333 Medida Provisória 2.167 congelada, embora tenha sido feita depois, repito, disse que como tal também poderiam
2334 ser reconhecidas aqueles atividades previstas como tais em leis federais e estaduais e não disse, vamos dizer
2335 assim, aquelas reconhecidas pelo CONAMA como a Medida Provisória prometia que o CONAMA faria, o elenco
2336 delas, disciplinaria. Então, isso mostra a cautela do legislador mineiro em evitar entrar nesse jogo, ou seja, ele
2337 busca, através de princípios legais, através da própria lei, disciplinar matérias que em princípio realmente são
2338 reservadas. Então, é evidente, e aqui expôs com maestria singular, o Ministro Gilmar Mendes, que essa
2339 delegação, ainda que seja uma delegação mitigada, é possível, mas é evidente que se nós que queremos fazer
2340 uma eficaz defesa do meio ambiente pudermos evitar o conflito, muito melhor. Era mesmo assim apenas um
2341 palpite. Eu não fui chamado. Eu estou apenas emitindo este palpite meu porque eu sempre me preocupei em
2342 termos de leis muitos fortes, consistentes para que pudéssemos fazer uma luta melhor em favor do meio
2343 ambiente. Mas seguindo então, aquele roteiro: primeiro, os fundamentos constitucionais e legais para a
2344 caracterização do interesse público e do interesse social, repito: seria cansá-los e ser até indelicado com os
2345 senhores se eu quisesse aqui ficar tentando traçar os contornos conceituais do que vem a ser aqueles interesses
2346 quando, repito mais uma vez, com grande maestria o Ricardo já nos brindou. Então, eu me omito em falar a
2347 respeito disso. Apenas para responder singelamente ao primeiro questionamento quais seriam os fundamentos
2348 constitucionais e infraconstitucionais que permitem entrever como caracterizar o interesse público nessa
2349 atividade, que nós estamos discutindo, que é a atividade minerária, que é a discussão central deste nosso
2350 evento. Eu queria apenas lembrar, muito rapidamente, todos eles foram aqui lembrados, mas apenas por uma
2351 questão de ordenar os fundamentos. Não há de se esquecer, em primeiro lugar, do art. 20 da Constituição que
2352 fala que “são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo”. Depois disso, nós vamos para o art.
2353 176, que já foi mostrado pela Doutora Elisabeth, que diz com todas as letras que “a pesquisa – art. 176, § 1º - e a
2354 lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente
2355 poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União no interesse nacional, por brasileiro ou
2356 empresa constituída sob as leis brasileiras, etc.” Então, esse artigo, às expressas, reconhece o interesse nacional
2357 a qualificar essa atividade, como disse bem a Doutora Elisabeth. Depois, nós temos ainda, em nível
2358 constitucional, o art. 225 – todos nós muito bem o conhecemos – lá no art. 2º como única atividade a merecer
2359 essa dignidade constitucional lembra da atividade minerária e responde, no § 2º do art. 22 5, que “todo aquele
2360 que explorar recurso mineral fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução
2361 técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”. E tão importante, vamos dizer assim, o legislador
2362 brasileiro entendeu esse mandamento constitucional que ao editar a Lei dos Crimes Ambientais se buscou
2363 tipificar expressamente no art. 55, § 1º como “conduta punível o fato de alguém que exerça atividade minerária
2364 deixar de recuperá-la.” Isso é crime expressamente elencado dentre 55 tipos da Lei dos Crimes Ambientais.
2365 Então, dessa rápida lembrança desses artigos, que foram todos aqui discutidos e declinados, é pertinente, desde
2366 logo, concluir-se o seguinte: primeiro, os minerais são de propriedade da União; segundo, constituem propriedade
2367 distinta da do solo para efeitos de exploração; terceiro, sua exploração é de interesse nacional; quarto, o meio
2368 ambiente degradado pela exploração deve ser recuperado, sob pena de não o sendo se incidir numa prática

2369 delituosa prevista pela Lei dos Crimes Ambientais. Pois bem, essas regras vigentes na atual Carta da República
2370 são meras repetições daquilo que todas as constituições republicanas disseram. A única novidade efetiva trazida
2371 pela Carta de 88 foi essa de se obrigar a recuperação como está no art. 225, § 2º, não só os respectivos textos
2372 constitucionais que antecederam o de 88, mas também os textos de algumas leis que ainda vigoram lembraram e
2373 trataram da questão, a começar pelo Código de Minas, de 1940, o Decreto-Lei 1.985, que lá no art. 84 diz com
2374 toda clareza que “a jazida é bem imóvel, distinto do solo onde se encontra, não abrangendo a propriedade deste
2375 o minério ou a substância mineral útil que a constitui”. E a propósito disso, o Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro
2376 de 67, que deu nova redação a alguns dispositivos do Código de 40, em suas considerandas estabelece alguma
2377 coisa que é bom relembrarmos só como dado histórico para irmos acompanhando essa evolução, diz essas
2378 considerandas de forma extremamente rápida: “Considerando, que da experiência de vinte e sete anos de
2379 aplicação do atual Código de Minas foram colhidos ensinamentos qual impende aproveitar; considerando que a
2380 notória evolução da ciência e da tecnologia, nos anos após a 2ª Guerra Mundial, introduziram alterações
2381 profundas na utilização das substâncias minerais; considerando que cumpre atualizar as disposições legais
2382 salvaguarda dos superiores interesses nacionais, que evoluem com o tempo; considerando que ao Estado
2383 incumbe adaptar as normas que regulam atividades especializadas à evolução da técnica, a fim de proteger a
2384 capacidade competitiva do País nos mercados internacionais; considerando que, na colimação desses objetivos,
2385 é oportuno adaptar o direito de mineração à conjuntura” ele estabelece algumas lições, algumas regras
2386 extremamente importantes que foram depois também secundadas finalmente pelo diploma que cuidou de dispor
2387 dos casos de apropriação por utilidade pública onde se disse com todas as letras que “entre os casos de utilidade
2388 pública deve estar inserido o aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais”. Então, este é, vamos dizer
2389 assim, um rápido esforço pela evolução dessa matéria que mostra que a mineração sempre esteve a gozar de
2390 um *status* diferenciado em relação a outras atividades. E com a propriedade que o caracteriza, o Ricardo veio
2391 aqui perguntando para nós: “Não bastasse isso, será que só este fato de se ter considerada a mineração uma
2392 atividade de interesse nacional já não tiraria essa atividade daqueles casos rebeldes a figura no *rol* daqueles que
2393 devem ser contemplados como de utilidade pública?” E ele usava como analogia o caso da exploração dos
2394 potenciais hidráulicos dizendo que as mesmas razões por que exploração dos potenciais hidráulicos devem ser
2395 consideradas como de utilidade pública, e as mesmas razões deveriam ensejar aqui a mineração também
2396 ostentasse esse lugar, ou seja, excepcional e ser considerada como uma atividade de reconhecida utilidade
2397 pública, mas disse mais o Ricardo, e eu sou obrigado a repetir tudo o que ele disse porque na linha do que eu
2398 estou querendo colocar, para responder a primeira indagação que a Câmara Técnica fez a todos nós, eu queria
2399 completar: não bastasse tudo isso, para não valer de princípios interpretativos de integração da lei, da analogia,
2400 parece-me que o argumento definitivo de que a mineração ostenta essa possibilidade de figurar no *rol* das
2401 atividades que devem ser registradas como de utilidade pública está no art. 44 da Lei dos Crimes Ambientais que,
2402 de forma clara e incisiva estabeleceu que “extrair, de florestas do domínio público ou considerada de preservação
2403 permanente, sem prévia autorização: pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral, é um crime punível com
2404 detenção de seis meses a um ano e multa”, ou seja, sem prévia autorização, aí aquilo que ele bem lembrou, que
2405 os especialistas chamam de “elemento normativo de (...), o tipo, ou seja, se tiver ato autorizativo não há de se
2406 falar em crime. De sorte que me parece que está aí o reconhecimento através de uma lei federal tão elogiada por
2407 todos nós, que estabelece essa dignidade da atividade minerária. Se bem que reconhecendo, e eu acho que aqui
2408 ninguém discordou, que é uma das mais impactantes que nós conhecemos, e é por isso que ela deve ser feita
2409 com todo rigor, com todos os cuidados possíveis. Então, a conclusão que eu chego, para não entrar em
2410 discussão a respeito dos contornos desses conceitos: parece-me que, de cara, eu poderia, se me permitirem,
2411 para eu não ser repetitivo, concluir que mineração foi, em boa hora, evidente, que isso aqui ainda é uma minuta,
2412 e eu não sabia, até folgo em saber - parece que foi o André Lima que disse isso aqui - que essa minuta veio de
2413 uma outra Câmara Técnica, a de Biomas, e que ainda não teria sequer passado pelo pente fino da Câmara
2414 Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, o que realmente mostra que ela já deu grande passo e, com
2415 certeza, poderá ser, em muito, aperfeiçoada. E para isso é que eu acho que estamos todos aqui empenhando
2416 cada um pouco do seu conhecimento para que isso realmente ocorra, que é o que todos nós auguramos. Então,
2417 eu acho que foi um avanço quando, nessa primeira minuta que pode extirpar essa previsão ou que pode até
2418 melhorar essa previsão, que se fala que entre as atividades, as obras, os planos de utilidade pública estão as
2419 atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais outorgadas pela autoridade competente, em
2420 conformidade com o que dispõe a legislação minerária e ambiental. Então, eu realmente só tenho a elogiar este
2421 passo por entender claramente que esta é uma atividade que merece exatamente ser assim considerada. Depois,
2422 eu me permitiria, nesse pequeno espaço que me resta, pedir licença para elencar dentro dessa questão de
2423 atividade minerária alguns senões da minuta, mas senões, evidentemente, perfeitamente justificáveis e que
2424 poderão ser definitivamente discutidos e melhorados. Em primeiro lugar, uma coisa que eu gostaria que fosse
2425 discutida aqui na Câmara Técnica é essa necessidade de criar-se mais uma instância. Eu entendi muito bem
2426 quando se fala em Procedimento Administrativo Próprio e Prévio Licenciamento, entendi muito bem isso, mas eu
2427 só indago: já que se fala tanto na morosidade do licenciamento ambiental, e todos nós queremos não que ele
2428 seja atropelado e que não haja cuidado com o meio ambiente, não é isso que nós queremos, mas eu não sei
2429 seria o caso de se criar mais uma instância, mais um procedimento administrativo antes do licenciamento ou
2430 antes de um outro ato administrativo, que seria o Ato Autorizativo, se não houver necessidade de licenciamento,
2431 se isso não poderia ser feito dentro do próprio procedimento licenciatório ou do próprio procedimento autorizativo.
2432 É apenas uma questão para se registrar e se discutir. E um outro assunto que eu tinha e que foi aqui verberado

2433 pelo professor Paulo de Bessa Antunes, e que também acho que ele pode ser mais bem discutido é efetivamente
2434 essa questão de o órgão licenciador dever comunicar, através de encaminhamento de cópias das licenças, ao
2435 Conselho Estadual do Meio Ambiente e o CONAMA. Então, a primeira coisa que se indaga é o seguinte: “Por que
2436 não município também, se nós vamos comunicar ao estado e ao CONAMA, que é órgão da outra entidade de
2437 Governo, por que não o município que é tanto quanto os outros, vamos dizer assim, uma instância de poder com
2438 autonomia clara, conhecida pela Constituição?” Essa é uma primeira coisa a se pensar. E a outra é para que não
2439 haja dúvida quanto... Se imaginar que está se fazendo tabula rasa da autonomia desses entes e que afinal o
2440 órgão que se pretende superior queira exercer atos de correição sobre aquele que julgam inferior. E hoje
2441 sabemos que o município tem tranqüilamente capacidade licenciatória, eu tenho a impressão que este parágrafo
2442 poderia, na revisão que a Câmara Técnica vai fazer da matéria, pudesse se discutir essa questão. E o art. 4º, em
2443 seu turno, é também uma questão de redação, mas eu estou fazendo apenas alguns reparos já possibilitando
2444 essa purificação do texto. O art. 4º fala que “as atividades da pesquisa e extração de substâncias minerais em
2445 área de preservação permanente ficam sujeitas a exigência de apresentação de EIA/RIMA”. E depois, lá
2446 embaixo, no § 1º diz que “se constada a inexistência de impactos ambientais significativos, o órgão ambiental
2447 competente poderá, mediante decisão motivada, substituir a exigência de EIA/RIMA pela apresentação de outros
2448 estudos ambientais previstos na legislação”. Essa é uma questão de colocação. Em princípio, parece-me, com o
2449 devido respeito, porque eu não sou nenhum versado na atividade minerária, de repente eu estarei falando aqui
2450 uma tremenda bobagem, mas o pouco que me ocorre, eu não sei se EIA/RIMA seria um estudo adequado para
2451 uma mera pesquisa. Então, se talvez não fosse melhor, mais técnico, falar-se que essas atividades, tanto de
2452 pesquisa como de extração, elas devem ser antecedidas por uma avaliação de impacto, que é gênero, de que o
2453 EIA/RIMA e outros estudos são espécies. Então, no § 1º, sim, dizer: “Se houver uma significativa interferência no
2454 ambiente, exigir-se-á EIA/RIMA com audiência pública”. É mera questão de colocação de como vai se dizer toda
2455 essa coisa que eu acho realmente muito importante. E o art. 6º também preocupa um pouco porque põe em
2456 cheque, da forma como está redigido, todo um trabalho dos órgãos de gestão do ambiente, que vêm licenciando
2457 as atividades, cumprindo a lei que estabelece uma garantia, uma estabilidade temporal da licença ambiental. Nós
2458 temos a resolução do próprio Conselho do Meio Ambiente, que estabelece os prazos da várias espécies de
2459 licença e tal e que, de repente, vem o próprio CONAMA, que deu com uma mão e está tirando com a outra,
2460 dizendo que “agora não é mais assim, precisamos regularizar tudo e que aquelas atividades já licenciadas, com
2461 licenciamento em curso, devidamente aprovadas pelos órgãos de controle e de gestão ambiental, tudo isso deve
2462 ser revisto”. Perdoe-me a brincadeira, mas isso, evidentemente, vai gerar uma grande, mas muito grande alegria
2463 dos escritórios de consultoria ambiental, não tenham dúvida disso; para não dizer, até dos escritórios de
2464 advocacia. Mas eu estou obrigado, evidentemente, e acho que todos nós temos aqui uma responsabilidade para
2465 dizer com clareza aquilo que pensamos na exata medida em querer se contribuir para que esse texto saia o mais
2466 fechado e o mais consistente possível. Feitos esses poucos e rapidíssimos recados, eu não estou habilitado, mas
2467 vou tentar... Porque eu recebi essa recomendação aqui, eu não sei se foi do Doutor Sebastião ou do Doutor Nilo,
2468 mas eles pediram: “Enfoque as três questões”, que é essa de dar a fundamentação para o interesse público, no
2469 caso da atividade, mas perguntou mais – eu não sei se eu entendi a pergunta, mas disse: “Enfrentar-se uma
2470 questão da composição entre interesse nacional, como escrito no art. 176, § 1º da Constituição; utilidade pública
2471 e interesse social, de um lado, versus indisponibilidade de direitos coletivos e direitos difusos ambientais de
2472 outro”. Bom, eu, sinceramente, no que pertine aqueles interesses, eu repito: eu não vou adjuntar nada do que
2473 disse o Ricardo, ou seja, que o interesse nacional estaria como que albergando sob as suas asas, em ciclos
2474 concêntricos, aqueles outros interesses: o interesse público de que seriam expressões a utilidade pública e o
2475 interesse social, mas isso de um lado; e de outro, como é que ficaria então você reconhecer uma atividade como
2476 a minerária de utilidade pública e como é que fica a questão da indisponibilidade dos direitos coletivos e
2477 individuais, como você casaria então essas pautas, essas agendas? Realmente não é fácil. E parece que a
2478 própria lei encaminharia uma solução - eu não sei se é correta essa minha interpretação - mas se formos buscar
2479 na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente o conceito de meio ambiente globalmente considerado como macro
2480 bem, não como um dos elementos que o integram, mas como macro bem e não como micro bem, você vai
2481 encontrar a seguinte definição, art. 2º, inciso I: “O meio ambiente é patrimônio público a ser necessariamente
2482 protegido para uso da coletividade”. Você deve estar bem lembrando dessa definição; art. 2º, inciso I: “Patrimônio
2483 público a ser necessariamente protegido para uso da coletividade”. E o legislador constituinte, segundo o seu
2484 linguajar, repetindo isso que disse o legislador infraconstitucional, no seu art. 225, estabeleceu que “o meio
2485 ambiente é bem de uso comum do povo”. E é exatamente por isso, não sendo de ninguém, por ser um patrimônio
2486 público, não sendo de ninguém em particular, é que nós só podemos interferir no meio ambiente mediante uma
2487 ordem do seu guardião-mor, que é o poder público. Então, quando se fala em indisponibilidade total e intangível,
2488 ninguém pode efetivamente interferir, parece-me que está se falando da indisponibilidade do meio ambiente como
2489 macro bem e não como micro bem. Este sim é passível de ser interferido e de ser manejado, desde que
2490 cumpridas todas as exigências técnicas legais, a começar pela avaliação do impacto ambiental, no caso da
2491 reserva legal, a sua instituição adequada. É evidente que na questão minerária, se falar em reserva mineral,
2492 precisaria de outro seminário porque como, muitas vezes, “o minerador não é o proprietário, não é o superficiário,
2493 quem é que tem essa obrigação? Mas como ele tem a obrigação de recuperar, será que depois a reserva não
2494 poderia ficar em cima da área recuperada?” Eu sei que aí, como diz na gíria, Clarismino, “o bicho pega”. Mas,
2495 enfim, o que eu quero dizer é que todas as restrições têm que ser cuidadosamente impostas e cumpridas com
2496 uma avaliação de impacto, Constituição de reserva legal, a imposição das chamadas Medidas de Controle, de

2497 Mitigação, de Compensação, não só aquelas próprias do procedimento licitatório, mas aquelas da Lei do SNUC,
2498 sem contar com a recuperação prevista em nível constitucional. Então, parece-me que a forma de você
2499 interpretar isso é considerar que a inteligibilidade e a indisponibilidade dizem apenas respeito ao macro bem. E,
2500 finalmente, a responsabilidade solidária entre particulares e poder público pela recuperação de áreas de
2501 preservação permanente. Eu sou obrigado a dizer, e não é nenhuma inovação, eu escrito desde 1990 e sempre
2502 sustei essa tese de que a própria Constituição Federal, quando diz “que a incumbência do poder público e da
2503 sociedade é proteger o meio ambiente”, parece-me que a responsabilidade é solidária. É evidente, e eu como
2504 coordenador das prometerias do meio ambiente, tive a honra de ser sucedido pelo Herman Benjamin, sempre
2505 dizia aos nossos colegas do Ministério Público: “Quando você tiver que entrar com uma ação contra alguém que
2506 degrade o meio ambiente, jamais siga aquilo que um dia eu escrevi, de que o poder público é sempre co-
2507 responsável e meter sempre o poder público no banco dos réus, não.” Na ação de Cubatão levantaram essa
2508 questão. E o que eu sempre dizia era o seguinte, em tese, eu sempre entendi e vou repetir, e hoje a Constituição
2509 até me autoriza a dizer com mais ênfase isso: “Se o Estado não foi poluidor direto, não teve uma direta
2510 participação na agressão ou na danosidade por que você vai impingir à sociedade, que já sofreu o mal do dano, o
2511 mal da poluição, sofra um segundo mal, que é pagar pelo dano?” Então, tire o Estado, já que a responsabilidade
2512 é solidária e você pode eleger, dentre muitos, um ou alguns, por que você chamar a sociedade para pagar uma
2513 contra que ela já está pagando? Então, entre com ação apenas contra o outro, e que se esse outro quiser, depois
2514 que vá discutir em regresso. Isso é uma outra história. Agora, se o Estado é o direto poluidor e o direto agressor
2515 do meio ambiente, não há como fugir dessa responsabilidade. Então, eu sou obrigado a, nessa questão,
2516 sustentar que, infelizmente, isso pode parecer um peso muito forte, mas não tem como sustentar que,
2517 indiretamente, o Estado não possa ser responsabilizado solidariamente, até porque isso está escrito na Lei da
2518 Política Nacional do Meio Ambiente, quando definindo o que é poluidor diz que é “a pessoa física ou jurídica, de
2519 direto público ou privado, que direta ou indiretamente, cause degradação ambiental”. Então, não tem outra saída
2520 que não sustentar a solidariedade dentro dessa interpretação que eu busquei dar a essa questão posta aqui pelo
2521 Doutor Sebastião. Muito obrigado e desculpem a demora. *(Palmas)*

2522 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2523 Bem, em nome dos organizadores, eu gostaria de agradecer ao professor Édis Milaré, primeiro pela excelência
2524 da apresentação e segundo, por ter respeitado exatamente o Termo de Referência, ou seja, o objetivo deste
2525 evento, que é único, o primeiro que nós realizamos, no CONAMA, com este instituto, foi esclarecer à Câmara
2526 Técnica de Assuntos Jurídicos uma questão pontual que ela está tratando. E por isso que todos os expositores
2527 que constam desta lista, da lista original, foram escolhidos por consenso e por unanimidade, por todos nós.
2528 Exatamente para proporcionar este debate de idéias as mais variadas possíveis, desde o técnico jurídico, como a
2529 Doutora Elisabeth, que trouxe aqui uma enorme e também por aqueles que fizeram e construíram o direito
2530 ambiental brasileiro. Nós pretendemos, dentro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, seguindo a orientação
2531 do nosso presidente, dar continuidade a este trabalho, especialmente no trabalho que visa melhor proteger o
2532 interesse público e não defender interesses privados de A, B ou C ou mesmo interesses, muitas vezes,
2533 corporativos do próprio Estados. Nós não queremos esses dois pecados aqui. E a programação original refletia
2534 exatamente esse espírito e acho que o Doutor Édis conseguiu, respeitando o Termo de Referência, dar uma
2535 enorme contribuição, levantando vários pontos que, com certeza, serão objetos de atenção, profundo estudo e
2536 incorporação por nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Sem mais, nós passamos a palavra para o meu
2537 colega Manoel Volkmer Castilho, que vai, com chave de ouro, encerrar este último painel. E logo em seguida nós
2538 abriremos os debates.

2539 **Manoel Volkmer Castilho – Consultor Jurídico da União**

2540 Muito obrigado, Senhor Presidente. Antes de qualquer outra consideração, eu preciso fazer um reparo todo
2541 especial porque não sou merecedor sequer de metade das palavras a mim endereçadas pelo Doutor Herman
2542 Benjamin. A minha saudação à Doutora Elisabeth, ao professor Édis Milaré e a todos. A questão que nos
2543 preocupa e que busca a nossa reflexão diz respeito às áreas de preservação permanente e, sobretudo, às
2544 eventuais limitações que elas possam vir a sofrer, o que é objeto de estudo da Câmara Técnica. Eu também vou
2545 ficar, na medida do possível, limitado às referências que nos foram solicitadas, mas eu, como o professor Milaré
2546 já disse, não tenho e acho que ninguém vai ter respostas para as perguntas, ou seja, respostas objetivas para as
2547 perguntas que se põem. Ocorreu-me, portanto, que a solução que se pudesse dar, a orientação que se pudesse
2548 suscitar, o questionamento que se pudesse elevar é relacionado com a metodologia necessária ao descobrimento
2549 dessas referências, isso por quê? Quando se fala em áreas de preservação permanente já se fala em exceções,
2550 ou seja, áreas que são de preservação e de preservação permanente indicam a idéia de que é de preservação e
2551 de preservação permanente que se está a falar, portanto não se pode falar em exceções a isso se não se tratar
2552 como exceções. Então, a idéia principal que já se ocorre é de que todo e qualquer raciocínio que se refira a isso
2553 ou que se refira a intervenção ou a supressão de vegetação, que é objeto de resolução, é necessariamente uma
2554 exceção. E como exceção haverá de ser tida e haverá de ser compreendida. Para evidenciar ou para tentar
2555 identificar esse raciocínio e essa exceção é que me ocorre argüir a seguinte proposição: a Constituição é
2556 constituída - e a palavra já diz isso - por um conjunto de valores e de idéias que estão organizados em sistemas.

2561 Eu estou persuadido de que são inúmeros os sistemas constitucionais que observam determinados valores e que
2562 se organizam como tal. Apesar de o professor Bessa ter dito que com os doze graus de miopia ele não enxergava
2563 um sistema ambiental, eu ousou afirmar que ele existe e ele decorre não só da distribuição de competência
2564 legislativa e administrativa, mas também das regras específicas do art. 225, que na sua interpretação mais
2565 dilatada, leva, com toda certeza, à construção de uma idéia sistemática de meio ambiente na Constituição, de
2566 onde se pode derivar – eu estou convencido disso - uma série de idéias que, quem sabe, nos levarão à resolução
2567 das proposições que se aqui faz. Eu digo isso porque é possível se identificar na Constituição o Sistema Único de
2568 Saúde, por exemplo, o sistema de educação, o sistema financeiro, o sistema tributário, o sistema fundiário e, com
2569 certeza, também, como já afirmei, o sistema ambiental. Então, o que esse conjunto de sistemas que está
2570 organizado na Constituição nos leva é de que são inúmeros valores concorrentes que precisam receber um
2571 tratamento constitucionalmente adequado e conjugadamente operantes, ou seja, eles não existem só por si e não
2572 operam só por si, ele operam sempre e necessariamente em conjunto e conjugadamente e funcionam como
2573 limitações recíprocas. Então, essa idéia me parece a idéia principal para se chegar a qualquer solução a qualquer
2574 equação de problema seja de qualquer natureza , mas principalmente da natureza ambiental a existência de
2575 sistemas que interagem que operam conjugadamente, que se autolimitam necessariamente porque os valores
2576 constitucionais são inúmeros . Essa idéia de operação organizada de operação conjugada nos leva também e
2577 necessariamente à idéia da qualquer interpretação desses sistemas terá de observar a conjugação deles o
2578 Ministro (...) tem tido em inúmeras ocasiões que não se interpreta a Constituição em tiras , mas que revela bem
2579 na minha opinião o defeito que não se deve incorrer a Constituição é uma expressão que ele gosta de utilizar,
2580 mas que revela bem na minha opinião um defeito que não se deve incorrer. A Constituição é um todo e é preciso
2581 que ela seja interpretada como um todo , portanto é preciso que os diferentes sistemas que se relacionam sejam
2582 interpretados conjugadamente e essa operação desses sistemas já se pode perceber é cruzada são diferentes
2583 instituições que se relacionam e que produzem resultado nos seus sistemas mas também no sistema com o qual
2584 interagem, com ou com qual se relaciona e isso se produz uma infinidade das situações, e é por isso que eu volto
2585 a dizer: é muito difícil que se encontre uma resposta unívoca, uniforme para as questões que estão sendo
2586 impostas porque é um infinidade da situações que se ocorrem e se suscitam por esse cruzamento do sistema. É
2587 Possível mesmo que esses sistemas cruzados produzam subsistemas ou sub relações ou relações concomitante
2588 dos mesmos sistemas um exemplo que eu vou me referir e é de hoje um decreto do Presidente da República
2589 homologou a terra indígena raposa serra do sol estabeleceu com todas as letras que há um sistema
2590 compartilhado de aproveitamento da área indígena no que diz respeito ao parque nacional monte Roraima que é
2591 uma área de preservação é uma unidade da preservação integral inclusive, mas com que a verificação da
2592 presença indígena obrigou o interprete o intérprete que no caso foi o Presidente da República a chegar à
2593 conclusão que aquilo era uma área de preservação uma de preservação integral que precisa ter o uso
2594 compartilhado pela presença indígena que é também um valor constitucional. Então, esse é o exemplo me parece
2595 assim eloqüente para mostrar que os sistemas se cruzam se interpenetram e dialogam e levam as soluções que
2596 nem sempre são aquelas próprias do seu sistema uniformemente ou único individualmente considerado. Mas,
2597 isso não resolve o problema. Para eu conseguir valorizar a interpenetração dos sistemas eu preciso ter uma
2598 referência, eu preciso ter padrão, um índice. Em minha opinião o índice que pode ser utilizado para identificação
2599 do que vai preponderar na conjugação os sistemas é o interesse da pessoa humana ou o interesse do homem,
2600 por quê? E eu acho que é possível sim generalizar, embora retirando o sistema constitucional ambiental a
2601 referência de que a preservação é para presentes e futuras gerações como já disseram a doutora Elisabete essa
2602 referência me parece absolutamente essencial, porque além de não ser uma idéia própria exclusivamente do
2603 sistema ambiental porque é possível levar essa idéia para todos os outros sistemas constitucionais porquê não
2604 teria sentido um Constituição que operasse para coisas e sobretudo, para pessoas e não para essa também para
2605 outras gerações . Então, essa idéia me parece essencial para você poder definir o marco divisório pelo qual se
2606 pode avaliar e interpretar as limitações que os sistemas reciprocamente oferecem. Além disso, esta noção de
2607 proporção e razoabilidade que leva que leva a conjugação dos sistemas e tendo em consideração o interesse de
2608 pessoa humana o interesse das coletividades tantos locais regionais como até a população nacional ou pelo
2609 menos a sua maioria porque também não é possível que se possa agradar a todos, mas é possível que se possa
2610 valorizar a maioria e isso é uma decorrência do estado democrático de direito, é preciso considerar o interesse da
2611 maioria como o interesse prevalecente se chega a um índice razoável de interpretações da situação que possa
2612 nos ajudar a resolver as questões relacionadas com o problema que nós temos que resolver, ou seja, se eu
2613 preciso definir em que extensão e em que limite às áreas de preservação permanente podem ceder espaço para
2614 a intervenção, para supressão, eu preciso levar em consideração a operação de todos dos sistemas nos limites
2615 em que ele oferece e, sobretudo, levando em conta que algum sistema pode sobrepujar ao outro num
2616 determinado momento dependendo do valor que ele considera como sua idéia principal. Então um sistema de
2617 mineração, por exemplo, um regime de consideração constitucional em determinadas circunstâncias podem
2618 referindo um interesse nacional ser mais importante que o interesse regional ou local de alguma comunidade mas
2619 também pode não ser e a dificuldade é toda o ponto razoabilidade em que se pode afirmar nessa situação é
2620 possível naquela não é possível. A mim parece que para se definir isso só uma interpretação conjugada integral
2621 das realidades e aí vão todos os sistemas constitucionais operantes serem levadas em consideração para
2622 resultar numa idéia possível, é claro que essa idéia não pode ser aceita por todos ou pode suscitar
2623 questionamento, mas esse é um dilema do qual nós não podemos escapar por força da própria Constituição que
2624 quer uma república federativa entre os valores sejam plurais, sejam de diferentes cortes e de diferentes origens .

2625 Eu penso que se levar em consideração essas duas ou três idéias básicas e duas ou três observações tópicas
2626 dependendo do caso da região ou do local em que isso vai ser considerado é possível construir uma metodologia
2627 minimamente adequada para a solução dos problemas. Não há como trazer uma resposta se a mineração lá em
2628 determinadas regiões do Rio Grande do Sul é ou não preponderante é o interesse nacional que deve prevalecer,
2629 além do que o interesse nacional e o interesse público são idéias que podem em algum momento se pôr em
2630 confronto e é preciso ter a necessária avaliação do conteúdo dessas idéias para poder avaliar a repercussão ou a
2631 sua supremacia que um possa ter uma relação ao outro. Tentando responder as perguntas me parece possível
2632 definir a partir de uma interpretação constitucional de todos esses sistemas conjugados a idéia básica com
2633 relação aos elementos essenciais e fundamentais de utilidade pública ou interesse nacional que possam vir a ser
2634 postos em confronto. Do mesmo modo a composição entre um e outro, embora tenham sido em alguns
2635 momentos bem melhor enfrentados, é possível resumir isso como uma composição que tenha que levar em
2636 consideração o interesse de sociedade, o interesse das pessoas, o interesse da qualidade da vida, o interesse
2637 das condições de dignidade, aquilo que está lá no artigo segundo e terceiro da Constituição que é preciso levar
2638 em consideração como índice de interpretação. E por fim a responsabilidade solidária com relação a isso me
2639 parece o professor Milaré já resolveu bem e eu acrescentaria apenas que se responsabilidade ambiental é sem
2640 culpa daí necessariamente decorre a solidariedade com relação a todos os atores que por uma ou outra razão
2641 participam dessa professor Benjamim são as rapidíssimas e franciscanas contribuições que eu podia dar.
2642 (Palmas)

2643
2644 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2645
2646 Franciscanos, mas nem por isso menos profundas. E eu repito o que falei na abertura deste painel que nós
2647 estaríamos encerrando com chave de ouro e comumente nós começamos evento como esse com teoria geral,
2648 embora não tenha sido o instituto dos organizadores nós encerramos com a teoria geral do direito e
2649 especialmente para a boa caracterização dos esforços que nós fazemos no CONAMA e nos outros órgãos que
2650 produzem normas e não poderíamos ter ninguém melhor aqui do que o professor Volkmer Manoel Castilho que é
2651 alguém que compartilha da idéia de sistema e se puderem interromper um pouco ou nós interrompemos para
2652 esperar o colega terminar a ligação. Então, voltando às considerações que eu fazia à cerca da excelente
2653 intervenção que o professor Volkmer Castilho eu dizia que foi importante concluir este seminário com a teoria dos
2654 sistemas e mais ainda trazendo a colação aquele que é mais refinado adepto e promotor da teoria do sistema do
2655 Brasil o nosso mestre (...) porque nós não vamos conseguir interpretar o que faz o CONAMA ou caracterizar o
2656 que faz o CONAMA sem ter essa idéia do sistema de subsistemas e do diálogo permanente das fontes entre as
2657 quais aquelas que são produzidas pelo CONAMA. Então, em nome dos organizadores eu queria agradecer em
2658 especial ao professor Volkmer Castilho por nos convidar a retornar à origem que é a teoria dos sistemas porque é
2659 disso que nós estamos cuidando aqui, não transformar a atividade do CONAMA em uma tira, uma tira que vista
2660 de forma não isonômica com as outras tiras do sistema, especialmente aquelas que visam estimular e fomentar a
2661 atividade econômica. Não podemos ter dois pesos e duas medidas e acho que foi isso numa palavra, pelo menos
2662 na minha compreensão aquilo que aprendi com o meu querido mestre. Vamos abrir então o debate. Queria
2663 propor algumas questões relativas a essas três extraordinárias apresentações que tivemos aqui. Primeiro que
2664 não digo que estou discordando que como mesa não posso discordar. O artigo cento e setenta e seis, parágrafo
2665 primeiro da Constituição Federal diz o seguinte: e foi citado aqui por vários os colegas a pesquisa e a lavra do
2666 recurso minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput desse artigo somente poderão ser
2667 afetados mediante autorização ou concessão da união no interesse nacional por brasileiros e nós sabemos a
2668 origem desse dispositivo, é no dispositivo posto pela ala nacionalista da Assembleia Nacional Constituinte. Então
2669 eu indago se nós podemos transformar a expressão, não estou divergindo, eu quero propor se nós podemos
2670 transformar a expressão "no interesse nacional" só poderá ser feito no interesse nacional em algo que nós
2671 dizemos que a mineração é de interesse nacional são questões que precisam ser debatidas por nós no interesse
2672 nacional e de interesse nacional; segundo ponto que eu queria propor aqui também para este debate é quando o
2673 professor Édis se refere à violação da autonomia dos entes federados eu indago se aqui nós não estamos indo
2674 um pouco além daquilo que diz a Constituição, porque é autonomia dos entes federais em relação ao seu
2675 patrimônio e a própria Constituição é clara no artigo cento e setenta e seis, que as jazidas constituem etc., e
2676 que são propriedades da união. Então, que violação seria esta da competência exclusiva por assim que violação
2677 só seria se fosse exclusiva do estado, se estivéssemos tratando de florestas e florestas nós sabemos
2678 acompanham a dominialidade do bem imóvel, então nós temos florestas públicas como temos florestas privadas,
2679 temos florestas estaduais como podemos ter florestas municipais, aí acho o que argumento teria uma força muito
2680 maior, mas eu indago se a união está admitindo que um bem seu seja licenciado pelo Estado e eventualmente
2681 até pelo município será que ela não tem direito de saber como que este licenciamento está operando para fins de
2682 coordenação nacional de um patrimônio que não é do Estado, mas é de todos são essas as considerações iniciais e já
2683 abrimos para inscrições e já vejo dois conselheiros inscritos, três com minha querida conselheira Cristina que
2684 retorna as atividades, nós aproveitamos para dar as boas vindas.

2685
2686 **André Rodolfo Lima – ISA**
2687

2688 Eu queria fazer duas considerações uma relação à fala do Doutor Manoel. Eu escrevi recentemente eu concluí o
2689 meu mestrado aqui na UNB no centro do desenvolvimento sustentável versando sobre o zoneamento ecológico e
2690 econômico e tentei de tudo quanto foi jeito fugir da discussão técnico jurídica porque se tratava de uma tese que
2691 deveria incorporar uma visão um pouco mais transversal da questão como a questão ambiental assim exige, mas
2692 ao analisar o dispositivo ecológico e econômico da Constituição eu me vi nesse dilema como é que o zoneamento
2693 a figura que vem sendo levantada em tudo que é instância em que se debate a possibilidade da exploração de
2694 recurso ambiental como um elemento da organicidade e racionalidade a essa exploração. Como é que o
2695 zoneamento se transformaria num elemento conformador desses diferentes ou dizem alguns, supostamente
2696 diferentes interesses ou conflitantes interesses e aí eu me vi caindo na numa discussão técnica jurídica, quer
2697 dizer, e que vai muito ao encontro do que o senhor colocou aqui, nós precisamos não de critérios substantivos
2698 que talvez sejam inatingíveis, mas de metodologias que nos permita adequar as diferentes situações de acordo
2699 com os interesses que naquelas circunstâncias recai e aí me vi, bom então nós temos que aplicar
2700 necessariamente ou estudar os critérios para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade
2701 que são de difícil apreensão, quer dizer, eu me vi na necessidade de discutir a questão da necessidade que é um
2702 subcritério do princípio de proporcionalidade e aí nós temos aqui a de necessidade da discussão pública versus
2703 utilidade pública por isso eu fiz a pergunta de manhã para o Doutor Ricardo se ele entende que necessidade é
2704 sinônimo ou tem relação com utilidade, nós vemos a discussão da adequação da proporcionalidade em sentido
2705 estrito; e o outro princípio da razoabilidade que também se subdivide em equivalência, congruência e equidade.
2706 Você entende que é mais ou menos por aí essa equação os princípios o que CONAMA pode adotar para elencar
2707 ou definir ou recomendar que sejam aceitos como utilidade pública aceitem ou se enquadrem nesses princípios, é
2708 por aí. Num dado momento me vi numa abstração teórica, eu disse: gente isso é impossível de se definir a não
2709 ser no caso a caso, mas é possível se definir critérios que orientem essa conformação do caso a caso. Então, eu
2710 sei que eu devaneei um pouco, mas normalmente no meio acadêmico a gente sempre faz isso e eu fui buscar o
2711 mestrado para poder sair um pouco só da pragmática e tentar buscar um pouco de orientação, não sei se me
2712 orientei o desorientei de vez e para o professor Édis eu pergunto o seguinte: na pragmática na tentativa de
2713 conformação do interesse nacional que abarque a utilidade pública, a necessidade pública o interesse social visa
2714 a indisponibilidade do macro bem ambiental tudo isso nós estamos jogando para o licenciamento ambiental, quer
2715 dizer, me parece que a fórmula secreta é o licenciamento ambiental, joga-se na mão de uma caneta de um
2716 técnico que por mais balizado que seja terá a responsabilidade de dizer se aquele empreendimento pontual vai
2717 ou impactar não só aquela localidade vai prejudicar ou vai retirar a funcionalidade daquela área protegida , mas
2718 que isso ele tem que prever ele tem que ter condições de saber se no conjunto de uma região os N
2719 empreendimentos que estão sob análise e as sinergias desses empreendimentos, dos impactos desses
2720 empreendimentos causaram ou não dano irreparável a esse macro bem que é meio ambiente ecologicamente
2721 equilibrado. Então, a minha manifestação em vários momentos ao longo da discussão na Câmara Técnica de
2722 biomas a lei de política nacional de meio ambiente estabeleço outros instrumentos que não apenas licenciamento
2723 ambiental, cadê a avaliação ambiental estratégia que pode ser espécies do gênero de avaliação ambiental, de
2724 impacto ambiental? Cadê o zoneamento ambiental? E uma série de outros instrumentos. Então, nós vamos
2725 repetir nós estamos sempre na mesma tecla à solução é o licenciamento e ao mesmo tempo estamos “todos de
2726 nós”, ou melhor, muito de nós nos jornais dizendo o que licenciamento não funciona , é retrógrado tem que
2727 acabar com sistema nacional de meio ambiente, então o que fazemos nessa encruzilhada? O licenciamento
2728 ambiental tópico caso a caso será necessariamente um instante e a instância que vai conformar esses diferentes
2729 interesses todos eles nacionais de desenvolvimento da atividade minerária e da manutenção da água sobre a
2730 qual também a rigidez locacional recai de maneira fatal de maneira letal? Essa é a pergunta para o professor.

2731
2732 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2733
2734 Eu agradeço ao Conselheiro André pela simplicidade das perguntas e sem mais de longo passo aos expositores.
2735 Então, o professor Manoel ele gosta dos debates simples.

2736
2737 **Manoel Volkmer Castilho – Consultor Jurídico da União**

2738
2739 Bom, de alguma maneira a questão que faz o Doutor André ressurgia todas as considerações que eu tentei fazer
2740 isso tem uma explicação parece muito razoável no artigo duzentos e vinte e cinco da Constituição que, vamos
2741 dizer dar o assento principal para o tal sistema ambiental está recheado de expressões que admite uma
2742 discussão desse tipo que admite conteúdos variados e significados mutantes no tempo e no espaço. Então,
2743 diante mão não é possível numa resposta objetiva matemática a não ser para um determinado assunto num
2744 determinado momento num determinado local daí a importância da consultoria jurídica do Ministério do Meio
2745 Ambiente que examina os casos a casos, mas do ponto da pergunta do doutor André é possível todavia ainda
2746 sim acho eu reconstruir uma resposta por quê? Porque se levam em conta esses conteúdos variados, se leva em
2747 conta o cruzamento dos sistemas do princípio da razoabilidade com toda a sua indefinição até porque ele próprio
2748 já é um conceito que admite variadas abordagens assim como o da proporcionalidade e razoabilidade, e eles
2749 atuam no conjunto é possível ter pelo menos a certeza de que eu preciso considerar todas as vertentes, todas as
2750 situações todos os ângulos da questão abordada para concluir num ou em outro sentido, e quando eu tenho, por
2751 exemplo, a zona econômica, ecológica que o Doutor André mencionou eu só posso compreendê-la se

2752 desconstruir a idéia que levou a ela para identificar nas origens quem foram os padrões de interpretação que se
2753 utilizou, e isso é um trabalho de arqueologia jurídica para saber até... O Benjamim até já mencionou isso: você
2754 precisa ter lá uma certa noção da história das coisas, o momento as vezes que acontece explica parte da origem
2755 disso. Mesmo quando se trabalha com um conceito como esse daqui é preciso ter na minha modesta opinião
2756 sempre a consciência de que tudo é preciso ser reconstruído reconstituído repensado para se obter a perspectiva
2757 mais adequada, mais exata eu não sei se eu consigo Doutor André da uma idéia, mas a questão é um pouco
2758 complexa , mas eu acho que se colocar isso nesta transversalidade toda próprio desse tipo de abordagem é
2759 possível se ter uma idéia não é que tudo seja relativo e nada seja definitivo, mas se o método de abordagem é
2760 um método sempre uniforme é possível se ter idéias que são resultados de compreensão mais ou menos
2761 uniforme.

2762
2763 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2764
2765 Muito obrigado pela pergunta, ou melhor, pela resposta e deixa também a pergunta sobre a necessidade do
2766 CONAMA estabelecer critérios que orientem a atividade pública especialmente a boa atividade minerária que o
2767 Brasil tanto precisa.

2768
2769 **Édis Milaré – Milaré Advogados**

2770
2771 Em primeiro lugar as suas indagações você fala quanto a violação da autonomia quando eu fiz uma referencia a
2772 isso, a propósito do comentário lá do parágrafo terceiro dizendo que o órgão licenciador deverá encaminhar
2773 cópias das licenças para os conselho estadual para o CONAMA eu sugeri que se fizesse uma reflexão se
2774 também dever se ia acrescentar o município . Então, me parece que é (...); a segunda questão por mais que eu
2775 me esforce eu não consigo, lógico que ainda tem diferença, mas eu não consegui ainda alcançar lá no cento e
2776 setenta e seis , parágrafo primeiro...

2777
2778 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2779
2780 Cento e setenta e seis foi só uma provocação mesmo não tem nenhum instituto acadêmica. Uma das coisas mais
2781 extraordinárias no direito brasileiro é que nós começamos a repetir algo, alguém fala todos nós repetimos e nós
2782 esquecemos um determinado momento texto. Aqui nos debates do CONAMA todos nós falamos porque a
2783 mineração é de interesse nacional pode até ser , mas não é exatamente isso o que está dito no artigo cento e
2784 setenta e seis. No meu modo de ver agora eu mesmo me fazendo a provocação, a meu modo de ver esse
2785 interesse nacional que foi posto ali com expressão "no interesse nacional" a que inserido no contexto que vem
2786 logo depois que é a impressão digital do constituinte no interesse nacional, por brasileiros ou empresas
2787 constituídas sobre as leis brasileiras que tenha sua sede, administração no país na forma da lei etc. é muito mais
2788 de soberania nacional, porque foi esse o objetivo e podem ir aos anais da Assembléia Nacional Constituinte, mas
2789 não fui , mas me atrevo a dizer que neste ponto específico foi este o grande debate desse dispositivo como
2790 também na questão do petróleo .Não estou dizendo que a mineração não tenha uma enorme relevância para o
2791 país e que nós não podemos simplesmente bani-la, dificultá-la ou imaginar que vamos viver sem ela. Vamos
2792 traçar regras de como deseja o próprio Ministério de Minas e Energia nessa nova gestão. Agora vamos respeitar
2793 o texto da Constituição que não foi exatamente isso que me parece que ele quis dizer. Doutora Elizabeth por
2794 favor.

2795
2796 **Elisabeth Bohm – Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia**

2797
2798 Permita-me em razão da tua provocação eu penso o seguinte: a gente tem um debate no Ministério que veio,
2799 inclusive, de uma discussão do Ministério da defesa a respeito daquilo que é interesse nacional estratégico e o
2800 que não é interesse nacional estratégia . Então, me pareço que quando a abordagem feita agora pouco sobre a
2801 questão o interesse nacional ela está correta objetivava evidentemente manter a soberania do país na
2802 exploração, na extração dos bens minerais, por brasileiros, empresas de brasileiros etc. Agora eu quero me fixar
2803 na questão de interesse nacional. Para mim essa discussão que a gente faz lá no Ministério também não é
2804 conclusiva evidentemente ela tem um viés de material estratégia de mineral estratégia para no país , por
2805 exemplo, urânio . Então, eu acho que evidentemente e aí mais abaixo está referido que o urânio não entra nisso,
2806 que a extração do urânio, deixa-me ver onde está, é o inciso quinto exatamente do cento e setenta e sete. Então,
2807 me parece que ela está vinculada realmente a questão de interesse nacional ao material estratégia, aos minerais
2808 estratégicos para o país que são decididos não por atacado, mas caso a caso justamente porque isso ele tem
2809 uma vinculação ao momento político social que o país vive . E as demais provocações que tu fez ou as perguntas
2810 que tu fez eu vou me permitir dizer que eu acabei me distraíndo eu não prestei atenções me perdoe eu não vou
2811 poder, mas não vou poder responder.

2812
2813 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2814

2815 Então com esse esquecimento altamente louvável nós vamos passar diretamente a outras perguntas para não
2816 perdermos... Mas a regra aqui é do esquecimento se esquecer.

2817
2818 **Édis Milaré – Milaré Advogados**

2819
2820 Ele está me cobrando porque eu não dei a resposta a ele...

2821
2822 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2823
2824 Mas a regra aqui é do esquecimento, se esqueceu está precluso.

2825
2826 **Édis Milaré – Milaré Advogados**

2827
2828 André, na verdade você colocou muito bem, eu acho que é uma sobrecarga de responsabilidade em cima de uma
2829 caneta só, mas é a proposição da própria resolução o reconhecimento da obra irá ser feito num procedimento
2830 administrativo prévio a qualquer licenciamento. O que me parece eu não sei, eu não consegui ainda ter uma
2831 clareza disso que eu estou te dizendo, mas aqueles instrumentos previsto lá na lei nacional, evidentemente me
2832 parece que um seja excludente do outro muitos podem está convivendo não é bem por aí que vai ficar
2833 exclusivamente, até porque eu disse me parece até incisivo nesse ponto sempre respeitado todo o rigor técnico e
2834 ambiental eu falei em avaliação aí eu falei em instituição de reserva eu falei em compensação, recuperação enfim
2835 parece que é isso.

2836
2837 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2838
2839 Então, agora eu imagino que a ordem é o Doutor Clarismino e depois a Doutora Cristina e depois nós temos lá
2840 trás o Doutor Cláudio e por últimos a Doutora Sílvia e depois.

2841
2842 **Clarismino Luis Pereira Junior – ANAMMA Nacional**

2843
2844 Eu vou ser bem breve Doutor herman mostrar que realmente esta prática da Câmara Técnica de Assuntos
2845 Jurídicos em mil novecentos e noventa e seis ela se iniciou com a abertura de um seminário com a participação
2846 de um professor Paulo Afonso mestre de todos nós que culminou , inclusive, com a edição em dezembro de
2847 noventa e sete da resolução dois, três, sete e dentro da resolução dois, três, sete Doutor (...) é que eu acho que
2848 nós podemos enxugar o texto desse anteprojeto de resolução é que já direciona o processo de licenciamento ,
2849 inclusive a questão do é RIMA, determinando ao órgão ambiental que faça ao seu critério dispensar o RIMA caso
2850 for necessário . Então, nós não podemos sobrepor fazer um especial tipo de legislação para cada tipo de
2851 atividade já que nós temos uma resolução geral que é a dois, três, sete; outra questão Doutor Castilho sobre a
2852 questão do sistema datíssima *venia* eu fiz a operação corretiva de miopia alguns anos atrás, mas não consigo
2853 vislumbrar aqui na Constituição Federal no artigo vinte e três, apesar dos meus poucos conhecimentos de direito
2854 constitucional a receptividade total do sistema nacional do meio ambiente no artigo vinte e três da Constituição
2855 Federal quando fala da competência comum em seus artigos segundo do paisagismo que é competência comum
2856 da união, distrito federal, estado e municípios zelar pelo meio ambiente preservar a floresta, caça e pesca e no
2857 setor mineral no inciso onze quando fala de registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de
2858 pesquisa, exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios. Então, aqui está a resposta para o
2859 SISNAMA, evidentemente dentro desse princípio do federalismo cooperativista que nós implantamos com a
2860 Constituição de oitenta e oito, com a quarta de oitenta e oito, nós só vamos culminar agora com essa decisão
2861 sábia do Ministério do Meio Ambiente de elaborar o anteprojeto de lei da parte ambiental que vai regulamentar o
2862 anteprojeto de lei complementar que vai regulamentar na parte ambiental, na parte precípua desse inciso que eu
2863 falei a questão desse cooperativismo e dentro disso o grupo que está trabalhando sinalizou que está a
2864 estabelecer o Doutor Gustavo é o relator desse Grupo de Trabalho que vai definir exatamente o SISNAMA e
2865 todas as formas de cooperativismo. Eu repito apesar do meu pouco conhecimento o SISNAMA está recepcionado
2866 no artigo vigésimo terceiro da Constituição Federal da competência comum nada mais adequado que isso. Eram
2867 essas as observações.

2868
2869 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2870
2871 Então, nós vamos pegar mais duas intervenções de Conselheiros com isso nós terminamos a rodada dos
2872 conselheiros e passamos aos outros participantes que se inscreveram e que estão encerradas as inscrições, por
2873 favor, a doutora Cristina e depois a Doutora Grace.

2874
2875 **Christina Aires C. Lima – CNI/IBS**

2876
2877 Obrigada. Mais uma vez gostaria de reforçar as palavras do Herman que nada como encerrar com uma teoria
2878 geral para por as coisas em claro e a minha pergunta e colocação tem haver com que o André já falou e

2879 principalmente a última palestra que é um ponto que eu acho que toda vez que vai se fazer normas nós temos
2880 que buscar ainda mais quando se estar em vista a Constituição. Eu também fiz mestrado na UNB em direito
2881 constitucional e o princípio da proporcionalidade apesar de parecer fluído a primeira vista nos responde perguntas
2882 concretas e nos faz trazer para realidade muita coisa que esta no plano da abstração e o Ministro Gilmar Mendes
2883 falou como também o Ministro (...) não podemos interpretar a Constituição em tiras, e nessa questão ambiental
2884 nós temos uma questão muito seria e ainda mais eu falando pela CNI e é o que nós nos vemos em debate todas
2885 as vezes numa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. É que temos sempre em contra pontos interesse também
2886 protegidos constitucionalmente do setor privado interesses de desenvolvimento nacional com interesse de
2887 preservação ao meio ambiente isso tem que andar junto, tem que andar casado. Não existe princípio da
2888 proporcionalidade que não existem princípios constitucionais que tenham prevalência em si sobre outros, não
2889 existe hierarquia entre os princípios constitucionais. Então, o que temos que fazer é em cada caso é efetivamente
2890 ponderar os princípios e na verdade o que está em jogo por trás desses princípios para se resolver às questões
2891 no caso concreto . Então, foi muito bom isso para sabermos que estamos efetivamente buscando essa
2892 ponderação, conversando com a sociedade, trazendo em debates até ouvir quais as questões estão por trás de
2893 cada resolução. Nós agora estamos tentando fazer um elenco e casos concretos e cada um vai ter que passar
2894 pelo aval do princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, e o Ministro Gilmar sempre fala:
2895 inconstitucionalidade chapada em que nós vamos olhar e falar: “ isso é inconstitucional?” Tende a desaparecer
2896 com a prática constitucional ainda mais numa Constituição nova e que tem um pluralismo subjacente no seu
2897 pacto fundador. Não temos princípios únicos não temos respostas únicas para as questões e sim temos que
2898 conversar com a sociedade e dali extrair o que a Constituição realmente deu para cada um. Então, eu gostaria
2899 parabenizar os expositores que trouxeram de volta para nós da Câmara Técnica até essa visão principiologia de
2900 teoria geral que vai certamente nos iluminar nos debates dessa resolução. Muito obrigada

2901

2902 **Grace Dalla Pria Pereira – CNI/IBS**

2903

2904 Eu vou agradecer as palestras foram muito boas. Obrigado por atender ao convite da Câmara Técnica de
2905 Assuntos Jurídicos e a minha questão é a seguinte : ainda no âmbito da confecção do que seria o interesse
2906 nacional voltado a mineração eu gostaria de talvez indagar aos senhores o que pensam a respeito dos
2907 considerando do código de Minas o Decreto-Lei dois, dois, sete de meia sete e o considerando específico que
2908 vou ler por talvez vocês não tenham em mãos que é a seguinte : considerando que cumpre atualizar as
2909 disposições legais salva guarda os superior interesses nacionais que evoluem com no tempo, ou seja, o conceito
2910 de interesse nacional já embutido em um considerando específico do código de Minas. Gostaria de elaborar um
2911 pouco a respeito dessa questão com um auxílio dos senhores e é uma outra questão que se põe se o
2912 licenciamento ambiental não é esse instrumento, nós chegamos à conclusão aqui que para conformar esse
2913 sistema nós vamos precisar de algum instrumento hábil para fazê-lo. Acho que isso já está claro aqui. Existem
2914 vários sistemas nós temos que conformar esses sistemas de alguma forma, acho que nosso exercício a nossa
2915 função vai um pouco nesse sentido. Se o licenciamento nesse atual momento não é um instrumento hábil para
2916 fazê-lo, qual seria esse instrumento? De quais outros mecanismos nós estamos falando? Porque a lei de político
2917 nacional de meio ambiente elenca lá no seu artigo nono varas outras possibilidades, o André já levantou aqui o
2918 zoneamento ecológico econômico como a gente sabe não está pronto em todos os estados da federação, só
2919 alguns poucos estados que os tem ,não há nacional, não há um zoneamento ecológico nacional que nos
2920 direcione a um planejamento objetivando dá uma segurança aos investimentos no país. Então, se o instrumento o
2921 licenciamento ambiental não serve não atende qual é o instrumento que atende nesse presente momento?

2922

2923 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2924

2925 Conselheira Grace... Traduzindo a pergunta dela: ela está perguntando o seguinte: o planejamento ambiental é
2926 um instrumento que resolve a nossa questão? Foi essa a pergunta dela. Então, nós vamos passar uma rodada de
2927 respostas e logo em seguida ouviremos as últimas indagações.

2928

2929 **Manoel Volkmer Castilho – Consultor Jurídico da União**

2930

2931 Eu vou me antecipar. Eu acho no que diz respeito ao interesse nacional até vou retomar o que questionamos a
2932 pouco na leitura desse parágrafo primeiro do artigo cento e setenta e seis é de fato uma expressão daquelas
2933 abertas e que pode ser a ela pode ser atribuída um conteúdo de acordo com um momento que foi expedido. Na
2934 redação aí dos considerando de mil novecentos e sessenta e sete, acho que tem a idéia do que tenha sido salva
2935 guarda no interesse nacional, quem viveu mil novecentos e sessenta e sete sabe exatamente o que isso queria
2936 significar. O que não quer dizer que tenha sido preservado hoje e poderia merecer uma interpretação diversa. Eu
2937 volto a dizer como eu tinha afirmado antes eu não faço uma identificação absoluta entre o interesse nacional e o
2938 interesse público para mim o interesse público ainda tem uma noção de supremacia maior do que o interesse
2939 nacional, porque o interesse nacional pode ser apropriado por determinados níveis de administração ou
2940 seguimento da sociedade, enquanto que o interesse público é necessariamente um interesse absolutamente
2941 coletivo pela própria noção de público, enquanto que o interesse nacional pode revelar interesse dentro da
2942 nacionalidade que são apropriados por determinados seguimentos, enfim é difícil a gente mesmo ter uma idéia

2943 clara a respeito disso, mas eu numa contra posição prefiro ficar com o interesse nacional e principalmente
2944 quando o interesse nacional vem embutido num discurso que pode revelar não necessariamente o interesse
2945 público por isso essa leitura do parágrafo primeiro, Doutor Benjamim até eu ousaria em dizer, que se suprimisse
2946 essa cláusula dizendo assim: a pesquisa e lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que
2947 se refere o caput desse artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da união ou
2948 brasileiros ou por empresa constituída no interesse nacional. Quer dizer, eu só posso fazer exploração pesquisa e
2949 lavra por brasileiros ou por empresas constituídas sob leis brasileiras só interesse nacional. Eu poderia chegar a
2950 conclusão que não há exploração mineral que não vá no sentido do interesse nacional, por exemplo, mera
2951 expectativas de lucro. Ela poderia ser eventualmente excluída por uma leitura rigorosa desse texto, sem entrar
2952 nem em consideração se é “de” ou “no” interesse a própria expressão “no interesse” me levaria, me permitiria
2953 uma interpretação segundo a qual eu a restringiria com as *venias* do Ministério das Minas e Energia uma leitura
2954 bem enxuta do que a iniciativa privada poderia exercer em face dessa contenção. Então, por aí já se pode ver
2955 que o universo de perspectivas é realmente quase infinito quando se levam em consideração todos valores que
2956 operam conjugadamente. Acho que doutora talvez conseguir dar uma idéia mais ou menos do que eu penso em
2957 relação ao interesse nacional. Com relação ao licenciamento eu acho que é no processo de licenciamento é no
2958 processo de apuração de situação que se faz à apuração concreta de todos esses critérios de interpretação
2959 valores de interpretação que são obrigatórios para se encontrar a melhor, a mais útil, a mais adequada frente dos
2960 princípios nacionais, não nacionais no sentido aqui, nacionais no sentido da república, sentido da federação com
2961 interesse que a própria essencialidade do país autoriza acho que é isso aí.

2962
2963 **Édis Milaré – Milaré Advogados**

2964
2965 Eu não tenho nada a acrescentar

2966
2967 **Elisabeth Bohm – Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia**

2968
2969 Eu compactuo com o que o Doutor Volkmer em falou porque eu acho que tanto os considerando tanto do código
2970 de mineração que nós estávamos sob um regime autoritário e posteriormente com a própria elaboração da
2971 Constituição também estávamos saindo do regime autoritário ainda alguns vícios e lá permaneceram. Então, eu
2972 acho que a leitura desses dispositivos eles também tem haver com momento político que o Brasil atravessava.
2973 Então, pode ser que o Doutor Volkmer com certeza tem razão quando faz a distinção entre o interesse nacional e
2974 o interesse público evidentemente que para nós o interesse público ele é mais profundo, mas temos que ver que
2975 a Constituição quando ela foi feita em que momento estávamos atravessando. Acho que muitas vezes o
2976 constituinte preferiu não mexer e eu tenho uma experiência na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul
2977 muitas vezes o constituinte preferiu não mexer em determinadas expressões até para não criara mais dificuldade
2978 a normalmente enfrentada era só isso.

2979
2980 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**

2981
2982 Então, nós vamos passar a última rodada de perguntas eu pedirei Doutora Sílvia que representa o Estado de São
2983 Paulo uma dedicadíssima procuradora do Estado as mais brilhantes que nós temos para fazer a suas
2984 considerações.

2985
2986 **Sílvia Helena M. Nascimento – Procuradora do Estado de São Paulo**

2987
2988 Na verdade como procuradora do Estado da consultoria jurídica que orienta o órgão licenciador eu tenho uma
2989 ponderação a fazer exatamente pelas colocações no interesse nacional eu acho que isso de forma alguma pode
2990 ser competência do órgão licenciador. O interesse nacional a partir do momento que a Constituição diz : que na
2991 outorga da concessão eu presumo que o Ministério quando está dando essa concessão já presumiu que há
2992 interesse e se não houver cabe ao Ministério Público a qualquer um da sociedade questionar com uma Ação Civil
2993 Pública o que for , mas não o órgão licenciador, para chegar a um órgão licenciador , para eu receber esse
2994 processo de licenciamento essa é a primeira condição, pode ser até que reconhecido o interesse nacional
2995 aprovado a viabilidade, o EIA/RIMA seja rejeitado dizendo: dessa forma você não consegue mitigar o impacto e
2996 está rejeitada o EIA/RIMA , mas são coisas diversos . Então, nesse sentido eu tenho aqui uma observação, tanto
2997 no artigo quarto fala de mineração quanto aquele de áreas verdes em zona urbana que eu acho que é um
2998 equívoco colocar que me falaram aqui que foi feito pela área técnica , mas que caberá um órgão ambiental
2999 declarar a utilidade pública. Eu acho que está cabendo ao CONAMA incluir essas atividades como de utilidade
3000 pública ou de interesse social a partir do momento que o CONAMA inclui e o Código Florestal permitiu isso
3001 caberá ao município se for uma ocupação de baixa renda e tudo isso que vocês colocaram aqui e declará-la de
3002 interesse social para que o órgão ambiental possa proceder ao licenciamento, caberá presunção que vem lá da
3003 outorga do Ministério do Meio Ambiente, mas nunca um o órgão licenciador, porque eu estou agindo aqui como
3004 um fiscal eu tenho que receber esse processo com essa preliminar resolvida. Eu acho que não pode ser, é
3005 diferente do baixo impacto. Eu acho que o baixo impacto existem regras mínimas aqui é a área técnica e

3006 ambiental que reconhece que ele existe, diferente da utilidade pública e do interesse social, então era essa a
3007 observação.
3008

3009 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**
3010

3011 Bem , nós temos mais dois escritos o Doutor Cláudio Scliar e o Doutor Queiroz de São Paulo. Então, eu passo a
3012 palavra ao Doutor Manuel e gostaria antes desculpe Cláudio, ao Doutor Cláudio Scliar e aproveitar para de
3013 público Cláudio fazer um agradecimento ao trabalho da sua equipe que transformou de forma profunda o
3014 relacionamento dos órgãos ambientais especialmente do CONAMA com o Ministério das Minas e Energia, isso é
3015 um registro que nós gostaríamos de fazer. Sabemos que não é apenas a sua presença não é apenas o seu
3016 trabalho , mas é um trabalho que reflete uma filosofia e uma transformação de paradigma do próprio Ministério
3017 das Minas e Energia . Então, com a palavra o Doutor Cláudio não o Doutor Manuel.
3018

3019 **Cláudio Scliar – SGM/MME**
3020

3021 Primeiro eu só gostaria de fazer uma observação sobre essa questão do interesse nacional, uma observação o
3022 quanto geóloga e profissional da área um leitor da história. Essa é uma questão que eu acredito que desde
3023 Juarez Távola quando você tem toda essa mudança extremamente forte na questão do direito minerário já vai se
3024 instituir em função de questões que tem haver naquela época a questão do ferro, depois a questão do petróleo
3025 depois uma série de questões e que tem haver com o aspecto que eu gostaria que fosse considerado nessa
3026 definição que é um aspecto muito próprio da nossa área e que eu tenho certeza que isso foi um elemento
3027 extremamente importante nas discussões na constituinte de oitenta e oito, que é um aspecto que como a Doutora
3028 Elisabeth levantou que é o aspecto estratégico desse bem econômico em particular o aspecto da sua exaustão,
3029 quer dizer é tipo de material que ele tem em alguns lugares não tem em outros e onde ele tem você tem que ter
3030 um cuidado muito grande para um bom aproveitamento. Então, o aspecto do interesse nacional no caso
3031 específico dos bens minerais isso é um processo que vem de muito longe não é só uma questão da Constituição
3032 de oitenta e oito e a que eu posso falar muito tranqüilo porque naquela época nós da CONAJE tínhamos o IBRAM
3033 com o Doutor Mendo aqui e muitas disputas lá em relação aos temas as discussões que estavam se dando, mas
3034 eu acredito que a questão do interesse nacional haveria com certeza um acordo que não haveria em outras
3035 coisas que houve uma disputa muito grande, mas nessa questão do interesse nacional eu acredito, eu tenho
3036 certeza que isso naquele momento houve um acordo de todas as tendências discutindo ali dentro do Congresso
3037 que não houve em outras questões, onde houveram derrotado e vitoriosos e vencedores em vários temas eu
3038 gostaria de pegar mais dois aspectos que a questão da rigidez locacional que pela manhã foi levantado, eu acho
3039 que é uma questão extremamente importante a ser dita e que somam um pouco com que o André aqui disse que
3040 quando se fala em rigidez locacional nós temos que entender rigidez normalmente ela não é pontual daquele
3041 jazimento, ela não é um ponto ela é uma área, não é por acaso ou por coincidência que onde tem uma mina é
3042 muito comum ter outras minas próximas é porque, na realidade, são áreas são regiões que tem uma determinada
3043 característica geológica . Então, a rigidez locacional ela tem que ser vista também nesse aspecto do
3044 ordenamento territorial. Eu acredito que esse passo, e aí nós vamos ter que, amanhã talvez, eu não sei como vai
3045 se dá a discussão, mas essa questão do licenciamento se encaminhar está muito restritivo no sentido da licença
3046 de um ponto pode está acarretando problemas muito sérios para a mineração como um todo como a Doutor
3047 Elisabeth já levantou e que obviamente se refletindo em toda uma área de uma forma, às vezes, maneiras muito
3048 disformes que um vai ter e outro não vai ter porque são regiões geologicamente favoráveis para um determinado
3049 minério ou não. Então a rigidez locacional ela tem que ser entendida também no seu aspecto areal de uma
3050 determinada superfície, numa determinada região, e nesse sentido de aspecto de ordenamento territorial sem
3051 dúvida alguma são saídas extremamente importante para esse tema que nós estamos discutindo.
3052

3053 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**
3054

3055 A última intervenção então Doutor Queiroz de São Paulo
3056

3057 **Justiniano de Queiroz Neto – ANAMMA Nacional**
3058

3059 Eu quero fazer uma ponderação que pega um pouco do que o André falou muito do que a Doutora Sílvia falou e o
3060 que Scliar falou, a questão é o seguinte: o órgão ambiental ele olha um empreendimento de cada vez, agora se
3061 eu tenho uma lente de calcário o primeiro minerador chega, está licenciado, o segundo chega está licenciado, o
3062 terceiro chega está licenciado, quando chega o quarto o impacto ambiental somado vira um impacto grande aí eu
3063 falo para o quarto: você não pode. Eu crio um problema enorme como é que os outros três podem e eu não
3064 posso, ou seja, como é que foi dada a concessão para aquela exploração ali? Então, que a gente do
3065 licenciamento sente a necessidade muito grande é um tráfego de informação muito maior com o DNPM no
3066 sentido de existe um bem mineral existe. Ele está numa área extremamente sensível? Está. Bom, qual é o limite
3067 de exploração dessa área ? Isso hoje a gente não tem, quer dizer a gente sabe que o bem mineral é muito
3068 importante e por acaso ele está ocorrendo numa área como o Scliar falou que também é ambientalmente
3069 importante. Então, não quer dizer que nós não permitir mineração nenhuma, mas também não podemos permitir

3070 toda a mineração, e quem vai definir esse ponto ? Então, nesse sentido eu queria colocar essa reflexão para que
3071 na outorga, na concessão da exploração do bem mineral pelo DNPM houvesse essa análise de conjunto
3072 ambiental para definir pontos de limites de exploração.
3073

3074 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**
3075

3076 Muito bem. Então, uma última rodada entre os expositores antes de encerrarmos o nosso trabalho. Édis Milaré
3077 suas últimas considerações
3078

3079 **Édis Milaré – Milaré Advogados**
3080

3081 A considerações a fazer é elogiar a Câmara Técnica por abrir esse debate que eu acho da maior relevância
3082 possível que amanhã vocês tenham as benesses do divino a orientá-los e que consigam efetivamente nos dá
3083 uma resolução à altura do que o nosso país precisa.
3084

3085 **Elisabeth Bohm – Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia**
3086

3087 Só respondendo ao colega de São Paulo quando eu fiz a abordagem singela no início da minha explanação um
3088 dos pontos que eu nomeiei como tema constitucionais foi exatamente essa articulação entre os órgãos
3089 governamentais e essa é a nossa visão do Ministério eu quero ratificar isso. Quero agradecer ao convite feito pela
3090 Câmara Técnica e quero dizer o seguinte: que o Doutor Sebastião foi muito amigo e muito gentil porque não me
3091 exigiu em que pese ter me mandado o e-mail colocando todos os pontos que eram objetos de indagação da
3092 Câmara Técnica aos painelistas, mas não exigiu que eu abordasse especificamente aqueles assuntos razão pela
3093 qual um pouco indisciplinada que sou resolvi fazer uma outra abordagem. Agradeço ao Doutor Sebastião porque
3094 não recebi dele nenhuma recomendação muito obrigada pela atenção de todos.
3095

3096 **Manoel Volkmer Castilho – Consultor Jurídico da União**
3097

3098 Só para terminar também Doutor Herman assim como o professor Milaré invocou as benesses do auto para
3099 resolver estas questões eu quero crer que ao longo dessas discussões e quem sabe com a interpretação
3100 conjugada dos princípios dos sistemas constitucionais alguma fumacinha branca possa sair com essas palavras
3101 eu agradeço ao Doutor Benjamim e a atenções de todos, muito obrigado.
3102

3103 **Antônio Herman Benjamin - Instituto O Direito por um Planeta Verde**
3104

3105 Pediu-me o nosso presidente que encerrássemos os trabalhos agradecendo a todos e eu queria lembrar que
3106 amanhã nós vamos nos reunir as nove trinta da manhã aqui mesmo nesse auditório e confessar que cada vez eu
3107 me sinto melhor no CONAMA como cidadão, porque ao contrário do que pensam alguns (são pouquíssimos) o
3108 CONAMA é no país a entidade mais democrática que existe, onde estão todos os setores representados,
3109 enquanto nós temos um Conselho Monetário Nacional que decide a nossa vida, inclusive, os nossos pesadelos
3110 sem a participação da sociedade civil é no CONAMA onde esse enorme diálogo e debate ocorre, ao contrário do
3111 que falo falou um cardeal acho que o Espírito Santo não anda insatisfeitos com o Brasil nem com o seu Governo
3112 certamente amanhã estará iluminando nessa matéria extremamente importante. Com este amém nós encerramos
3113 os nossos trabalhos.